

DIARIO OF



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 158

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.018, que regula as promoções dos officiaes do Corpo da Armada e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.230, que approva o regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno, referente a promoções na Armada.

Decreto n. 14.231, que designa o dia para a eleição que se tem de effectuar para o cargo de Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1918 a 1922, vago por fallecimento do eleito a 1 de março de 1918.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto do 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Justiça e Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recolta e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civil — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.018 — DE 9 DE JANEIRO DE 1920 (*)

Regula as promoções dos officiaes do Corpo da Armada e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Compete ao Governo promover os officiaes no Corpo da Armada:

a) por antiguidade, quando o official tiver chegado ao n. 1 da escala;

b) por merecimento, quando se recomendar por seus serviços e idoneidade profissional e moral;

c) por bravura, quando, por ordem superior ou espontaneamente, praticar com risco da propria vida algum acto de heroismo, do qual resulte ou grande damno ao inimigo ou reaes beneficios ao exito das operações;

d) por invalidez do official, quando causada por lesões adquiridas em combate ou por accidente em acto de serviço.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 2.º A promoção nas hypotheses a e b do art. 1.º depende de abertura de vaga no posto superior.

Art. 3.º Nenhum official será promovido nas hypotheses referidos no artigo anterior sem ter sido julgado apto para o serviço em inspecção de saude.

Art. 4.º As vagas de 1.º tenente serão preenchidas por antiguidade pelos 2.ºs tenentes que tenham dous annos de posto e de embarque, dos quaes 60 dias pelo menos de viagem no oceano.

Art. 5.º As vagas de capitão-tenente serão preenchidas pelos 1.ºs tenentes que tenham tres annos de posto e dous de embarque, dos quaes um pelo menos em navio prompto a navegar no oceano, e 50 dias em viagem.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Art. 6.º As vagas de capitão de corveta serão preenchidas pelos capitães-tenentes que tenham:

a) tres annos de posto;

b) dous annos de embarque, dos quaes, um, pelo menos, em navio prompto a navegar no oceano;

c) pelo menos 100 dias de viagem, comprehendendo os do posto anterior;

d) curso de uma das escolas profissionais;

e) serviço como official subalterno fóra da séde da Marinha em navio, flotilha ou estabelecimentos navaes, por 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 7.º As vagas de capitão de fragata serão preenchidas pelos capitães de corveta que tenham:

a) tres annos de posto;

b) dous annos de embarque, dos quaes seis mezes pelo menos como commandante ou immediato de navio prompto a navegar no oceano.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Art. 8.º As vagas de capitão de mar e guerra serão preenchidas pelos capitães de fragata que tenham:

a) tres annos de posto;

b) dous annos de embarque, dos quaes seis mezes pelo menos de commando de navio prompto a navegar no oceano;

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 1/5 por antiguidade e 4/5 por merecimento.

Art. 9.º As vagas de contra-almirante serão preenchidas sómente por merecimento, pelos capitães de mar e guerra, que tenham:

a) dous annos de posto, sendo pelo menos um de embarque;

b) seis mezes de commando de divisão ou navio prompto a navegar no oceano;

c) 60 dias, pelo menos, de commando no mar, como official superior;

d) serviço, como official superior, fóra da séde da marinha, quer em direcção de estabelecimento naval, quer no commando de navio estacionado em flotilha, por 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos.

Art. 10. As vagas de vice-almirantes serão preenchidas, sómente por antiguidade, pelos contra-almirantes que tiverem commando de força naval, em viagem ou em exercicios.

Art. 11. O tempo de embarque, que é o de effectivo serviço a bordo de navio de guerra propriamente dito, não poderá ser supprido, em hypothese alguma, por outro de qualquer natureza.

Art. 12. Entende-se por navio prompto a navegar no oceano o que pôde seguir viagem dentro do prazo de tres dias.

Art. 13. O tempo de viagem só será contado aos officiaes embarcados em navios em movimento.

Art. 14. Nenhum official subalterno poderá ser empregado em terra sem ter preenchido a clausula de embarque.

Art. 15. É prohibido dar commissão de terra aos segundos-tenentes ou destacal-os para qualquer outro ministerio.

Art. 16. Não será computado como intersticio para a promoção:

1º, o prazo excedente de dous annos consecutivos ou interrompidos que o official passar fóra do serviço activo do Ministerio da Marinha, excepto em commissão exclusivamente militar no Ministerio da Guerra ou na Casa Militar do Presidente da Republica;

2º, o tempo de licença que exceder de um anno contínuo ou interrompido;

3º, o tempo que o official, passar em qualquer situação em que perca antiguidade ou soldo;

Art. 17. As promoções, por antiguidade, serão feitas pela ordem de escala.

Art. 18. Não poderão ser promovidos por antiguidade, embora tenham attingido ao n. 1 e satisfeito as clausulas estabelecidas nesta lei:

1º, os prisioneiros de guerra, extraviados, desertores, os que estiverem processados em conselho de guerra ou pronunciados no fóro commum;

2º, os que estiverem na reserva;

3º, os que não lograrem approvação nas escolas que cursarem;

4º, os que forem julgados incapazes nas informações confidenciaes, prestadas por seis commandantes, dentre nove, sob cujas ordens tiverem servido;

5º, os que por qualquer causa (excepto eleição para o Congresso Nacional) tiverem passado oito annos consecutivos ou 10 interrompidos em serviço estranho ao Ministerio da Marinha, computando-se neste tempo, que abrange os postos anteriores, todas as licenças obtidas.

Art. 19. Os officiaes comprehendidos nas alíneas 3, 4 e 5, ao attingirem ao n. 1 da respectiva escala, serão, a juizo do Governo, transferidos para a reserva ou reformados administrativamente.

Art. 20. Os officiaes do quadro extraordinario, ou com assento no Congresso Nacional, só poderão ser promovidos por antiguidade, a qual será a do quadro activo da classe a que pertencerem.

Paragrapho unico. Aos ditos officiaes não serão applicaveis as clausulas de accesso prescriptas nesta lei.

Art. 21. O merecimento, que é constituído pelas virtudes militares reveladas pelo official, será apurado pelo desempenho de commissões, tendo-se em vista sua importancia, a correção com que forem feitos, o exito, o tempo de duração e outras circunstancias que possam influir na apreciação dos serviços.

§ 1.º Os serviços de campanha em operações activas de guerra sobrelevam aos demais; os trabalhos a bordo, em geral, sobrelevam aos de terra; os de aviação e submersíveis em exercicio, de hydrographia e da flotilhas no Amazonas e Matto Grosso, são de grande importancia.

§ 2.º Constituem tambem titulos de merecimento as notas de approvação nas escolas, inventos de utilidade e obras de lavra propria de real interesse para a Marinha.

Art. 22. O merecimento será julgado pelos assentamentos do official, por quaesquer documentos authenticos e pelas informações confidenciaes prestadas pelos commandantes e chefes.

§ 1.º As informações confidenciaes, que devem ser bem fundamentadas, versarão sobre a conducta civil e militar, aptidão, zelo, valor, disciplina, intelligencia e qualidades de mando, reveladas no desempenho de serviços e commissões.

§ 2.º Estas informações serão prestadas semestralmente e sempre que o official deixar o navio, concluir a viagem, terminar a commissão ou for substituído.

Art. 23. Para as promoções por merecimento será organizado pelo Almirantado, semestralmente, um quadro de accesso.

§ 1.º A inclusão de um official neste quadro não impedirá sua promoção, por antiguidade, si lhe couber.

§ 2.º Officiaes incluídos em um semestre só podem ser excluídos nos seguintes deante de factos novos ou novos elementos de comparação.

§ 3.º O numero de nomes que o quadro de accesso deve conter será determinado pela média annual de vagas dos cinco annos anteriores em cada posto, podendo o Governo mandar completal-o, sempre que ficar reduzido a menos de quatro officiaes, em consequencia de promoções ou outras causas.

§ 4.º O quadro será publicado officialmente.

Art. 24. Não poderão ser incluídos no quadro:

1º, os officiaes que não tenham satisfeito as condições de promoção estabelecidas nesta lei;

2º, os primeiros tenente e capitães-tenentes collocados abaixo do n. 50 da respectiva escala e os capitães de corveta e capitães de fragata, que não tenham attingido a primeira metade do respectivo quadro, salvo o disposto no art. 37;

3º, os officiaes que forem simplificados nas escolas que cursarem;

4º, os officiaes que nas informações confidenciaes de tres chefes ou commandantes, dentre cinco, sob cujas ordens tiverem servido, forem julgados de mediocres virtudes militares;

5º, os officiaes que no mesmo posto tiverem passado mais de quatro annos consecutivos em commissão de terra;

6º, os officiaes que no mesmo posto tiverem passado mais de tres annos consecutivos ou de quatro interrompidos em qualquer serviço estranho ao Ministerio da Marinha, com a excepção de commissão no Ministerio da Guerra, de caracter exclusivamente militar ou na Casa Militar do Presidente da Republica.

Art. 25. As promoções por merecimento, salvo para as vagas de contra-almirante, só poderão recahir em officiaes incluídos no quadro de accesso.

Art. 26. Só é permittida a graduação nos postos de capitão-tenente e nos superiores; e só será graduado o official que attingir ao numero 1 da respectiva escala e se achar no quadro de accesso.

Paragrapho unico. O n. 1 dos contra-almirantes será graduado independentemente da restricção deste artigo.

Art. 27. Pelo Almirantado será organizada e semestralmente revista a escala de commando dos capitães de mar e guerra e capitães de fragata, julgados aptos para commandar.

§ 1.º Só serão inscriptos nessa escala os officiaes que com boas informações tenham commandado navios em viagem ou manobras ou servido como immediatos, qualquer que seja o seu numero na escala respectiva.

§ 2.º As nomeações de commando de navio de 1ª ou 2ª classe só poderão recahir em officiaes que figurem na escala ou della hajam sido excluídos por já terem preenchido tempo de commando.

Art. 28. Não poderão ser inscriptos na escala de commandos:

1º, o capitão de mar e guerra que não tiver commandado no oceano, como official superior;

2º, os officiaes sem direito a promoção (art. 18);

3º, o official que, como commandante ou encarregado de navegação, tiver sido condemnado em consequencia de algum naufragio;

4º, o official submettido a processo no fóro civil ou militar;

5º, o official que estiver fóra do quadro effectivo;

6º, o official que, quatro annos depois da promulgação desta lei, não tiver o diploma da Escola Naval de Guerra.

Art. 29. Haverá recurso:

1º, da promoção por antiguidade ou graduação, pela preterição do mais antigo com todos os requisitos;

2º, da promoção em outro quadro com prejuizo do official do quadro ordinario ou vice-versa;

3º, da inclusão no quadro de accesso ou escala de commando de official que não reúna os requisitos legais, pelo que se julgar preterido;

4º, da não inclusão no referido quadro ou escala, ou da exclusão;

5º, do acto que denega embarque ou da demora de mais de 90 dias em despachar o requerimento que o pede;

6º, do acto administrativo que attender a reclamações prescriptas;

7º, da perda ou restricção do direito á promoção.

Art. 30. O recurso será interposto para o Presidente da Republica, salvo nos casos dos ns. 3, 4 e 5, em que competirá ao Ministro da Marinha resolvê-lo.

Art. 31. Não sendo interposto recurso dentro do prazo de seis mezes, a contar da publicação do acto, opera-se a prescripção do direito.

Paragrapho unico. Si o official prejudicado estiver fóra da Capital, em commissão ou licenciado, o prazo será de um anno.

Art. 32. A prescripção não corre:

1º, contra o official em operações activas de guerra internacional ou intestina;

2º, contra o official preso por delicto militar ou commum, ou declarado interdito por sentença.

Art. 33. Não póde dar-se promoção por bravura sem que haja estado de guerra internacional ou intestina e força em operações activas de guerra.

§ 1.º A prova do acto de bravura constará da parte official do commandante, si elle presenciou o acto e como tal o considera nos termos do art. 1.º, letra c; em caso contrario, mediante inquerito rigoroso feito por um ou mais conselhos de investigação, para esse fim designados.

§ 2.º A promoção por bravura será feita pelo commandante em chefe, si tiver autorização expressa do Governo.

Art. 34. Para a promoção a que se refere o art. 1.º, letra d, é necessario que:

a) a invalidez seja verificada, em duas inspecções de saude, por juntas differentes; e

b) o accidente que motivou as lesões seja comprovado, em inquerito rigoroso, por um ou mais conselhos de investigação para tal fim designados.

§ 1.º Promovido nas condições deste artigo, o official será reformado no posto e com as vantagens que lhe competirem.

§ 2.º No intervalo entre a primeira e segunda inspecção o official será transferido para a reserva, com os vencimentos integraes.

Art. 35. As promoções por bravura e por invalidez não dependem dos requisitos estabelecidos para as outras promoções.

Art. 36. Só serão considerados em campanha os officiaes que estiverem no theatro da guerra em operações activas, contando-se-lhes pelo dobro o tempo de serviço e o de interstício nos postos.

Art. 37. Em tempo de guerra e até um anno depois da celebrada a paz, para os officiaes em campanha, serão abolidas as restricções do art. 24, n. 2.

§ 1.º Na mesma hypothese e condições deste artigo, serão alteradas as regras dos arts. 4.º a 10 de modo que as vagas de 1.º tenentes sejam preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, as de capitães-tenentes quatro quintos por merecimento e um quinto por antiguidade e as dos demais postos só por merecimento.

§ 2.º Sendo urgente o preenchimento dos claros, em tempo de guerra, podem ser dispensadas as clausulas de accesso, devendo, porém, o interstício no posto ser pelo menos de seis mezes.

§ 3.º Só em tempo de guerra é permittida a promoção ao posto de almirante para premiar o vice-almirante que tiver commandado, com exito, força naval em operações activas de guerra.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará a organização de escalas para embarques de todos os officiaes e distribuição de comissões, tanto de terra como de mar.

Art. 39. Fica o Governo autorizado a regulamentar as promoções nas classes annexas da Armada, de accordo com os principios estabelecidos nesta lei e as modalidades de organização e funções de cada uma daquellas classes.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor seis mezes depois de promulgada, expedindo o Poder Executivo dentro desse prazo os necessarios regulamentos.

Art. 41. As novas clausulas de accesso (arts. 3.º a 10.º) não são exigiveis dos officiaes que, na data desta lei, tenham satisfeito todos os requisitos estabelecidos para a promoção pela legislação anterior.

§ 1.º A clausula de accesso relativa a serviços prestados em determinados postos não se applica aos officiaes que, na data desta lei, já os tenham transposto.

§ 2.º Enquanto esta lei não entrar em vigor, os que forem graduados em contra-almirantes poderão reformar-se com as vantagens da effectividade.

§ 3.º Em todos os casos novos, creados por esta lei, de perda ou restricção de direitos em determinado prazo, esta será contada da data da mesma lei.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 14.250 — DE 7 DE JULHO DE 1920

Approva o regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno, referente a promoções na Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, resolve approvar e mandar executar o

regulamento que a este acompanha, assignado pelo Dr. Raul Soares de Moura, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, para execução do decreto legislativo n. 4.018, de 9 de janeiro do corrente anno, referente a promoções na Armada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

Regulamento a quo se refere o decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Compete ao Governo promover os officiaes da Armada:

a) por antiguidade, quando o official tiver chegado ao numero 1 da escala, se reunir as condições legais;

b) por merecimento, quando se recomendar á escolha por seus serviços e idoneidade profissional e moral;

c) por bravura, quando, por ordem superior ou espontaneamente, praticar, com risco da propria vida, algum acto de heroismo, do qual resulte ou grande damno ao inimigo ou reaes beneficios ao exito das operações;

d) por invalidez, quando causada por lesões adquiridas em combate ou accidente em acto de serviço.

Art. 2.º A promoção nas hypothese a e b do art. 1.º depende da abertura de vaga no posto superior.

Art. 3.º Nenhum official será promovido nas mesmas hypothese a e b, sem ter sido julgado apto para o serviço.

§ 1.º Para este fim serão organizadas semestralmente juntas de saude para examinar os officiaes que occuparem os primeiros logares na escala, em numero que fôr fixado, e os que estiverem incluídos no quadro de accesso.

§ 2.º Estas juntas determinarão si o official tem a necessaria aptidão physica para os serviços do posto em que se achar e do immediatamente superior, na paz e na guerra.

§ 3.º As juntas serão tanto mais rigorosas quanto mais asperas forem as funções do posto immediatamente superior ao do official.

§ 4.º Os laudos serão sempre fundamentados, havendo contra elles o direito de recurso para segundo exame por outros peritos; em tal hypothese, os officiaes recorrentes serão submettidos a provas de robustez, que serão organizadas de accordo com a pratica de outras marinhas, adaptavel ao meio.

§ 5.º Os laudos serão remettidos directamente ao Ministro da Marinha, que os julgará; depois de determinar as investigações e esclarecimentos que forem precisos.

§ 6.º Os officiaes julgados inaptos serão transferidos para a reserva nos termos do art. 1.º, letra b, do decreto numero 5.051, de 25 de novembro de 1903.

TITULO I

Officiaes de marinh:

CAPITULO I

CLAUSULAS DE ACCESSE

Art. 4.º O accesso aos postos de officiaes de marinh será gradual e successivo desde 2.º tenente a almirante.

Art. 5.º O posto de 2.º tenente será preenchido pelos guardas-marinha approvados no curso de marinh da Escola Naval, em exame final, de accordo com o Regulamento da Escola.

§ 1.º Este accesso será feito pela ordem em que houverem sido classificados.

§ 2.º Em circumstanças extraordinarias, poderá o Governo commissionar neste posto os pilotos titulados, porém a comissão desaparecerá logo cessem taes circumstanças.

Art. 6.º As vagas de 1.º tenente serão preenchidas por antiguidade pelos segundos tenentes, que tenham dous annos de posto e de embarque, dos quaes 60 dias pelo menos em viagem no oceano.

Art. 7.º As vagas de capitão-tenente serão preenchidas pelos primeiros tenentes, que tenham tres annos de posto e dous de embarque, dos quaes um pelo menos em navio, prompto a navegar no oceano e 50 dias de viagem.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Art. 8.º As vagas de capitão de corveta serão preenchidas pelos capitães-tenentes que tenham:

a) tres annos de posto;

b) dous annos de embarque, dos quaes um pelo menos em navio prompto a navegar no oceano;

c) pelo menos 100 dias de viagem, comprehendendo os do posto anterior;

d) curso de uma das escolas profissionais;

e) serviço como official subalterno nos Estados (fôra da sede da Marinha) em navio, flotilha ou estabelecimento naval, por doze mezes consecutivos ou dezoito interrompidos.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 9.º As vagas de capitão de fragata serão preenchidas pelos capitães de corveta que tenham:

a) tres annos de posto;

b) dous annos de embarque, dos quaes seis mezes como commandante ou immediato de navio prompto a navegar no oceano.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Art. 10. As vagas de capitão de mar e guerra serão preenchidas pelos capitães de fragata que tenham:

a) tres annos de posto;

b) dous annos de embarque, dos quaes seis mezes pelo menos de commando de navio prompto a navegar no oceano.

Paragrapho unico. As promoções serão feitas na proporção de 1/5 por antiguidade e 4/5 por merecimento.

Art. 11. As vagas de contra-almirante serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães de mar e guerra que tenham:

a) dous annos de posto sendo pelo menos um de embarque;

b) seis mezes de commando de divisão ou navio prompto a navegar no oceano;

c) 60 dias pelo menos de commando no mar como official superior;

d) serviço como official superior nos Estados, fôra da sede da Marinha, quer na direcção de estabelecimento naval, quer no commando de navio ou flotilha, por doze mezes consecutivos ou dezoito interrompidos.

Art. 12. As vagas de vice-almirante serão preenchidas somente por antiguidade pelos contra-almirantes que tiverem commandado força naval em viagem ou exercicios.

CAPITULO II

VAGAS

Art. 13. As vagas se abrem:

1.º pelo fallecimento do official;

2.º por demissão voluntaria;

3.º pela destituição ou demissão em que o official haja sido condemnado em processo criminal;

4.º pela condemnação á pena de prisão por mais de dous annos;

5.º pela reforma, em qualquer de suas modalidades;

6.º pela promoção ao posto superior;

7.º pela transferencia para a reserva ou para quadro differente.

Art. 14. As vagas são officialmente reconhecidas da data do decreto do Poder Executivo, quando delle dependam e nos demais casos, da data da ordem do dia do Estado Maior da Armada, que der publicidade ás occorrencias de que se originam.

Art. 15. As promoções serão feitas á proporção que se derem as vagas, mas, qualquer que seja a demora na promoção, o official promovido não terá direito a contar antiguidade da data da vaga.

Paragrapho unico. A demora porém não poderá exceder de 30 dias, a contar da conclusão do processo preparatorio para a promoção.

Art. 16. Quando houver officiaes aggregados á escala, as vagas que occorrerem no posto serão por elles occupadas.

CAPITULO III

INTERSTICIO

Art. 17. O intersticio principia na data do decreto de promoção effectiva, podendo ser contado da data da graduação, se o official graduado tiver exercido funcções correspondentes á effectividade do posto.

Art. 18. Não será computado como intersticio para a promoção:

1.º, o prazo excedente de dous annos consecutivos ou interrompidos que o official passar fôra do serviço activo do Ministerio da Marinha, excepto em commissão exclusivamente militar no Ministerio da Guerra ou Casa Militar do Presidente da Republica;

2.º, o tempo de licença que exceder de um anno continuo ou interrompido;

3.º, o tempo que o official passar em qualquer situação em que perca antiguidade ou soldo.

CAPITULO IV

EMBARQUE

Art. 19. O tempo de embarque, que é o effectivo serviço a bordo de navio de guerra propriamente dito, não poderá ser supprido em hypothese alguma por outro de qualquer natureza.

§ 1.º Ao official da guarnição do navio que receber ordem de desembarque contar-se-á como embarque o tempo em que estiver depositado aguardando transporte ou seu substituto.

§ 2.º Navio de guerra é o navio da Marinha Brasileira armado em guerra.

§ 3.º O transporte que auxiliar o navio de guerra, na condução de tropas, munições ou vitualhas, será a este equiparado somente na viagem ou viagens em que desempenhar taes funcções.

§ 4.º Em tempo de guerra, serão navios de guerra todas as embarcações entregues ao Ministerio da Marinha que prestarem serviços de guerra, na zona limitada pelo Estado-Maior.

Art. 20. Entende-se por navio prompto a navegar no oceano o que puder seguir viagem dentro do prazo de tres dias.

Paragrapho unico. Em boletim especial do Estado-Maior serão declarados os navios promptos e os que o deixarem de ser.

CAPITULO V

TEMPO DE VIAGEM

Art. 21. O tempo de viagem para os effeitos da promoção será contado em todo navio de guerra desde o momento em que este suspender de um porto até fundear em outro.

§ 1.º Contar-se-a como meio dia a viagem que durar até 12 horas e como um dia a que durar mais de 12.

§ 2.º Não serão contados os movimentos do navio dentro do mesmo porto ou bahia, salvo si durarem mais de seis horas desde o momento de suspender até fundear.

§ 3.º Para os submersiveis dentro do mesmo porto ou bahia, o tempo de viagem contar-se-a pelo numero ou duração das imersões, valendo por meio dia duas imersões ou hora e meia de imersão e por um dia tres imersões ou tres horas de imersão, ficando entendido que no espaço de 24 horas não póde ser contado mais de um dia.

CAPITULO VI

ANTIGUIDADE

Art. 22. Antiguidade é o direito de collocação numerica no quadro de officiaes do mesmo posto.

Paragrapho unico. Da antiguidade resultam os seguintes direitos:

a) o accesso ao posto immediatamente superior, quando o official attingir o numero 1, salvas as excepções legais e se a quota fôr de antiguidade;

b) precedencia em acto de serviço sobre os outros officiaes collocados em numero inferior;

c) direito á graduação no posto superior, si o official satisfizer as condições legais.

Art. 23. A antiguidade principia na data do decreto de promoção no ultimo posto.

§ 1.º No caso de promoção simultanea de um ou mais officiaes na mesma data, prevalecerá a antiguidade dos postos successivamente inferiores até a primeira praça.

§ 2.º Si forem iguaes todas as datas decidirá:

1.º, o maior tempo de serviço;

2.º, a maior idade;

3.º, a sorte.

Art. 24. A antiguidade deixará de ser contada da data do decreto, quando for determinada data anterior, o que póde succeder nos seguintes casos:

1.º quando o official, a quem cabe o accesso por antiguidade, houver sido preterido e posteriormente for promovido em resarcimento;

2.º quando, promovido um official mais moderno por estar o mais antigo na reserva, for este promovido ao voltar á actividade;

3.º quando for annullada a reforma do official;

4.º, quando o official promovido já for graduado, contando-se então a antiguidade da data da graduação.

Art. 25. Os pedidos de collocação na escala serão publicados em ordem do dia, marcando-se o prazo de 30 dias para os interessados apresentarem suas reclamações; e em seguida, ouvidos os órgãos consultivos cuja audiência for julgada necessária, resolverá o Presidente da Republica.

§ 1.º A antiguidade anterior ao decreto de promoção só póde ser contada sendo expedido novo decreto.

§ 2.º Da decisão do Poder Executivo póde a parte prejudicada recorrer ao Poder Judiciario.

Art. 26. A antiguidade em regra corre continua para os officiaes em serviço.

§ 1.º Não se conta nos casos:

- 1.º, de pronuncia por crime de deserção;
- 2.º, de condemnação, durante o cumprimento de pena civil ou militar;
- 3.º, de licença para tratar de interesse particular desde o momento em que perea o soldo ou parte do soldo;
- 4.º, de transferencia para a reserva, por qualquer motivo, salvo por enfermidade ou extravio, em que o official durante um anno não perderá a antiguidade nem tempo de serviço ou por lesões adquiridas em combate, em que nada perderá mesmo por mais de um anno;
- 5.º, de excederem de 60 por anno os dias obtidos de dispensa de serviço ou licença de favor, que constará sempre dos assentamentos do official para este e outros efeitos determinados no presente regulamento.

§ 2.º Conta-se a antiguidade:

- 1.º, em favor do official capturado como prisioneiro de guerra diplomaticamente declarada ou civil, salvo si o aprisionamento for devido a covardia ou traição;
- 2.º, em favor do official no exercicio do cargo de Presidente da Republica, ministro de Estado, senador ou deputado federal ou estadual, presidente ou governador de Estado, ou que desempenhar missão diplomatica especial no exterior, ou que for posto á disposição de outro ministerio para trabalhos hydrographicos ou hydraulicos, construcções navaes, limites internacionais, ou comissão exclusivamente militar no Ministerio da Guerra;
- 3.º, em favor do official nomeado chefe, sub-chefe, assistente, ajudante de ordens do Presidente da Republica, seu secretario ou official de gabinete;
- 4.º, em favor do official transferido para o quadro extraordinario.

Art. 27. Recupera antiguidade o official:

- 1.º, que for absolvido pelo Supremo Tribunal Federal mediante recurso de revisão crime ou pelo mesmo recurso obter annullação do processo;
- 2.º, que for absolvido em crime de deserção por sentença passada em julgado;
- 3.º, que, já graduado, se tornar effectivo no posto superior, si depois de sua graduação tiver sido promovido outro por antiguidade ou merecimento.

CAPITULO VII

PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

Art. 28. Compete ao Almirantado informar ao Governo qual o official em condições de ser promovido por antiguidade.

§ 1.º Quando a collocação na escala entre dous ou mais officiaes estiver em litigio administrativo na forma do artigo 25, o Almirantado se absterá de fazer proposta, enquanto não ficar resolvido a qual delles cabe a antiguidade.

§ 2.º Si promoção por antiguidade tocar a official do quadro F, será promovido tambem o mais antigo do quadro ordinario, que preencha as condições legais.

Art. 29. Não poderão ser promovidos por antiguidade, embora tenham attingido o n. 1 da escala e satisfeito as condições de promoção:

- 1.º, os prisioneiros de guerra, extraviados, desertores, os que estiverem processados em conselho de guerra ou pronunciados no foro commum;
- 2.º, os que estiverem na reserva;
- 3.º, os que não lograrem approvação nas escolas que cursarem para cumprir disposições deste regulamento;
- 4.º, os que forem julgados incapazes nas informações confidenciaes, prestadas por seis commandantes, dentro nove sob cujas ordens tiverem servido;
- 5.º, os que por qualquer causa tiverem passado oito annos consecutivos ou 10 interrompidos em serviço estranho ao Ministerio da Marinha;

§ 1.º Considera-se em serviço estranho ao Ministerio da Marinha, para o effecto do n. 5 deste artigo, todo o official que estiver na reserva, por qualquer motivo, ou licenciado sob qualquer forma, ou em serviço de qualquer natureza em outro ministerio, incluido mesmo o que não prejudica a antiguidade ou intersticio (art. 18, ns. 1, 2 e 3, e art. 26 § 1.º ns. 3, 4, 5 e § 2.º ns. 2 e 3).

§ 2.º Todo o tempo de serviço estranho ao Ministerio da Marinha, nos diversos postos, a contar de 9 de janeiro de 1920, com excepção exclusivamente da duração do mandato de membro do Congresso Nacional, será somado para o effecto do n. 5 deste artigo e constará dos mappas remettidos ao Almirantado.

Art. 30. Os officiaes comprehendidos nos ns. 3, 4 e 5 do art. 29, ao attingirem o n. 1, da respectiva escala, serão, a juizo do Governo, transferidos para a reserva vencendo apenas o soldo até se reformarem, ou reformados administrativamente.

Paragrapho unico. A reforma em taes casos não terá os effectos da reforma penal com relação ás vantagens pecuniarias.

Art. 31. Os officiaes do quadro extraordinario ou com assento no Congresso Nacional só poderão ser promovidos por antiguidade, a qual será a do quadro activo da classe a que pertencerem.

Paragrapho unico. Aos ditos officiaes não serão applicaveis as clausulas de accesso prescriptas neste regulamento, ficando entendido que, cessado o mandato electivo ou voltando ao quadro ordinario, cessa o direito de promoção sem o cumprimento dessas clausulas, bem como o impedimento do accesso por outros principios.

CAPITULO VIII

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Art. 32. O merecimento é constituido pelas virtudes militares reveladas pelo official nas commissões ou serviços executados.

Art. 33. Pela ordem de importancia as commissões podem ser classificadas de modo geral do seguinte modo:

- a) serviço de campanha em operações activas no mar e em terra;
- b) serviço no ar e em submersiveis em exercicio;
- c) serviço em navios de guerra;
- d) trabalhos de hydrographia no mar;
- e) trabalhos de hydrographia em terra;
- f) serviço nas flotilhas do Amazonas e Matto Grosso;
- g) commissões em terra.

Art. 34. Constituem titulos de merecimento as notas de approvação nas escolas, inventos de utilidade e obras de lavra propria de real interesse para a Marinha.

Art. 35. Os serviços que devem ser apreciados para a promoção são os do posto.

Art. 36. Toda commissão ou serviço na Marinha é meritório; mas nenhum dá merecimento por si só, dependendo este não só da importancia delle, quanto do seu exito, da correção com que foi executado, das difficuldades vencidas, de sua duração e outras circumstancias que possam influir na sua apreciação.

Art. 37. No termo de cada commissão, o commandante, chefe ou director do departamento por onde ella correu, dará uma informação completa sobre o seu desempenho.

Paragrapho unico. Si se tratar de commissão de navio de guerra fóra do Rio de Janeiro, serão, além disso, designados tres officiaes, inclusive officiaes generaes si for conveniente, para verificar aquelle desempenho.

Art. 38. Semestralmente os commandantes prestarão informações confidenciaes fundamentadas sobre os officiaes sob seu commando, versando estas sobre a conducta civil e militar, aptidão, zelo, valor, intelligencia e qualidades de mando, reveladas no desempenho de serviços ou commissões.

§ 1.º Estas informações serão prestadas tambem sempre que o official deixar o navio, concluir a viagem, terminar a commissão ou for substituido.

§ 2.º Quando nestas informações haja referencias em desabono do official, será remettida uma cópia ao Ministro da Marinha, que julgará sobre a conveniencia de ouvir o official e de determinar outros esclarecimentos.

§ 3.º Do mesmo modo e nas mesmas condições serão prestadas informações pelo chefe do Estado Maior sobre os commandantes das divisões, navios soltos e flotilhas e directores dos estabelecimentos que lhe forem subordinados; pelos directores ou commandantes das repartições militares ou estabelecimentos navaes e chefes de commissão sobre o pessoal

sob suas ordens; pelos commandantes de forças navaes sobre os commandantes dos navios.

§ 4.º As informações serão dirigidas ao departamento por onde correr o serviço do pessoal a que pertencer o official, competindo ao mesmo departamento organizar os mappaes, com as necessarias indicações, para serem presentes ao Almirantado, que ainda requisitará, quando preciso, maiores esclarecimentos.

§ 5.º Nas informações relativas á competencia, zelo, aptidão, disciplina e qualidades de mando será usado um dos termos, nenhum, mediocre, bastante; a conducta será má, soffrivel ou boa.

§ 6.º Das informações confidentiaes não será dada cópia ou certidão nem se lhes fará referencia em actos publicos.

Art. 39. Não serão transcriptos nos assentamentos dos officiaes os elogios ou agradecimentos feitos pelos chefes ou commandantes ao se despedirem de seus commandados.

Art. 40. Sempre que constar dos assentamentos que o official foi processado criminalmente perante a justiça commum ou militar, o Almirantado requisitará cópia do despacho de pronuncia ou impronuncia e da sentença absoluta ou condemnatoria, afim de apreciar o aspecto moral do processo.

Art. 41. Para as promoções por merecimento será organizado pelo Almirantado semestralmente, e por ordem do merecimento decrescente, um quadro de acesso.

§ 1.º A inclusão do official neste quadro não impedirá sua promoção por antiguidade, se lhe couber.

§ 2.º Officiaes incluídos em um semestre podem ser excluídos nos seguintes deante de factos novos, que prejudiquem o conceito do official ou si novos elementos de comparação convençam que outros officiaes tem maior merecimento.

§ 3.º O numero de nomes, que o quadro de acesso deve conter, será determinado pela média annual do vagas dos cinco annos anteriores em cada posto.

§ 4.º O Governo mandará completar o quadro sempre que ficar reduzido a menos de quatro officiaes, em consequencia de promoções ou de outras causas.

§ 5.º Publicado officialmente o quadro, poderão ser interpostos os recursos nos termos do art. 63, ns. 3 e 4.

Art. 42. Na organização do quadro serão examinados pelo Almirantado, sem attenção á antiguidade, todos os officiaes que não tenham algum dos impedimentos estabelecidos no art. 45.

Art. 43. Os officiaes pertencentes ao quadro F poderão ser incluídos no quadro de acesso, si satisfizerem as condições legais e o merecerem.

Parapho unico. Em tal caso augmentar-se-a o quadro de acesso além do numero legal de tantos officiaes do quadro ordinario quantos forem os do quadro F incluídos.

Art. 44. O Almirantado remetterá ao Ministro o quadro de acesso, com a justificação completa de sua decisão e os votos divergentes, que devem ser igualmente fundamentados.

Parapho unico. Quando forem julgados insufficientes os fundamentos da decisão do Almirantado ou surgirem duvidas, o Governo requisitará os necessarios esclarecimentos.

Art. 45. Não poderão ser incluídos no quadro:

1.º, os officiaes que não tenham satisfeito as condições de promoção estabelecidas neste regulamento, ou estejam comprehendidos em algum dos numeros do art. 29;

2.º, os primeiros-tenentes e os capitães-tenentes collocados abaixo do numero 50 da respectiva escala e os capitães de corveta e de fragata que não tenham attingido a primeira metade do respectivo quadro, salvo o disposto no art. 62;

3.º, os officiaes que forem simplificados nas escolas que cursarem para cumprir disposições deste regulamento;

4.º, os officiaes que, nas informações confidentiaes de tres chefes, directores ou commandantes dentre cinco, sob cujas ordens tiverem servido, forem julgados de mediocres virtudes militares;

5.º, os officiaes que no mesmo posto tiverem passado mais de quatro annos consecutivos em commissão de terra;

6.º, os officiaes que no mesmo posto tiverem passado mais de tres annos consecutivos ou quatro interrompidos em qualquer commissão estranha ao Ministerio da Marinha, excepto commissão no Ministerio da Guerra, de caracter exclusivamente militar ou na casa militar do Presidente da Republica.

7.º, os officiaes do quadro extraordinario ou com assento no Congresso Nacional.

Art. 46. No caso do n. 3 do art. 45, será permitido ao official, que o requerer, submeter-se a novo exame após um prazo de tres annos, desde que o regulamento da escola não determine prazo maior.

Art. 47. Cessará a interdicção constante do n. 4 do artigo 45 para o official que, depois de interdicto, obtiver boas informações, dentre novo commandantes ou chefes, sob cujas ordens servir.

Art. 48. Quando o Almirantado verificar que um official deixa de satisfazer as condições, não só para acesso mas tambem para permanecer na actividade, deverá propor ao Governo a reforma administrativa do mesmo, fundamentando a sua proposta.

Art. 49. As promoções por merecimento, salvo para as vagas de contra-almirantes, só poderão recahir em officiaes incluídos no quadro de acesso.

Art. 50. Quando a escolha do Governo recahir em official pertencente ao quadro F, será promovido tambem um do quadro ordinario.

CAPITULO Lx

GRADUAÇÃO

Art. 51. A graduação no posto superior tem os seguintes efeitos:

a) investe o graduado desde logo na posse de todas as honras, graças, jurisdicção e preeminencia privativas dos officiaes do respectivo posto e dá-lhe direito ao adeantamento para as despesas de primeiro fardamento;

b) torna o graduado o ultimo da classe dos effectivos o primeiro da classe inferior;

c) faz correr a sua antiguidade, quando promovido a effectivo, do decreto de graduação;

d) conta-se para o intersticio nos termos do art. 17 deste Regulamento.

Parapho unico. O graduado porém continuará a ter as mesmas vantagens pecuniarias do posto inferior.

Art. 52. Só é permittida a graduação nos postos de capitão-tenente e nos superiores e só será graduado o official que attingir o numero 1 da respectiva escala o se achar no quadro de acesso.

§ 1.º Exclusivamente para o effeito deste artigo (ultima parte) será organizado um quadro de acesso dos capitães de mar e guerra.

§ 2.º O numero 1 dos contra-almirantes será graduado independentemente da restricção deste artigo, bastando satisfazer as condições do art. 12.

§ 3.º A graduação em almirante caberá ao numero 1 dos vice-almirantes, independentemente de quaesquer exigencias.

Art. 53. Quando a graduação tocar ao official do quadro F, será graduado tambem o mais antigo do quadro ordinario.

Art. 54. Caso ao official numero 1, seja vedada a graduação por estar comprehendido em algum dos numeros do art. 29, será graduado o numero seguinte, desde que reúna as condições legais; nos demais casos de impedimento do n. 1, não haverá graduação.

CAPITULO X

ESCALA DE COMMANDO

Art. 55. Pelo almirantado será organizada e semestralmente revista a escala de commando dos capitães de mar e guerra e capitães de fragata julgados aptos para commandar.

§ 1.º Para a organização desta escala o almirantado só socorrerá de todos os elementos e informações necessarias, á semelhança do que está estabelecido para o quadro de acesso, requisitando o que for preciso.

§ 2.º Só serão inscriptos na escala os officiaes que com boas informações tenham commandado navios em viagem ou manobras, ou nelles servido como immediatos, qualquer que seja seu numero na escala respectiva.

§ 3.º A escala de commando não terá numero fixo.

§ 4.º Publicada a escala de commando e feitas as alterações determinadas em vista de recursos interpostos, só poderá ser modificada no semestre seguinte.

§ 5.º Os officiaes incluídos na escala podem della ser excluídos, no semestre seguinte, desde que cheguem ao conhecimento do almirantado factos que o justifiquem.

§ 6.º Serão excluídos os officiaes que tiverem preenchido o tempo de commando.

Art. 56. Não poderá ser inscripto na escala de commando:

1.º, o capitão de mar e guerra que não tiver commandado no oceano como official superior;

2.º, o official sem direito á promoção (art. 29);

3º, o official que, como commandante ou encarregado de navegação, tiver sido condemnado em consequencia de algum naufragio ou grave accidente de navegação;

4º, o official submettido a processo no fóro civil ou militar;

5º, o official que estiver fóra do quadro effectivo;

6º, o official que, dentro de quatro annos a contar de 9 de janeiro de 1920, não tiver o diploma da Escola Naval de Guerra.

Art. 57. As nomeações para commandantes de navios de 1ª ou 2ª classe, só poderão recahir em officiaes que figurem na escala de commando ou della hajam sido excluidos por já terem preenchido o tempo de commando.

CAPITULO XI

PROMOÇÕES POR BRAVURA

Art. 58. Não se póde dar promoção por bravura sem que haja estado de guerra internacional ou intestina e força em operações activas de guerra.

§ 1.º A prova do acto de bravura constará de parte official do commandante, si elle presenciou o acto e como tal o considera nos termos do art. 1º, letra c; em caso contrario, ou si o commandante tiver qualquer motivo de suspeição, será feito inquerito rigoroso por um ou mais conselhos de investigação para esse fim designados.

§ 2.º A promoção por bravura poderá ser feita pelo commandante em chefe, si tiver autorização expressa do Governo.

§ 3.º A promoção por bravura não depende de vaga nem dos requisitos estabelecidos para as outras promoções.

CAPITULO XII

PROMOÇÕES POR INVALIDEZ

Art. 59. Para a promoção a que se refere o art. 1º, letra d é necessario que:

a) a invalidez seja verificada em duas inspecções por juntas differentes;

b) o accidente que motivou as lesões seja comprovado em inquerito rigoroso por um ou mais conselhos de investigação para tal fim designados.

§ 1.º Promovido nas condições deste artigo, o official será reformado no posto e com as vantagens que lhe competirem.

§ 2.º No intervallo entre a primeira e a segunda inspecção, que será de um anno, o official será transferido para a reserva, com os vencimentos integraes.

Art. 60. As promoções por invalidez não dependem de vaga nem dos requisitos estabelecidos para as outras promoções.

CAPITULO XIII

SERVIÇOS DE CAMPAHA

Art. 61. Só serão considerados em campanha os officiaes que estiverem no theatro da guerra em operações activas, contando-se-lhes pelo dobro o tempo de serviço e o intersticio.

Paraphrasis unico. Em ordem do dia do Estado-Maior serão declaradas as datas em que tiverem começo e findarem as operações e limitada a zona de guerra.

Art. 62. Em tempo de guerra, e até um anno depois de celebrada a paz, para os officiaes em campanha serão abolidas as restricções do art. 45 n. 2º.

§ 1.º Na mesma hypothese e condições deste artigo, serão alteradas as regras dos arts. 6º a 12.º de modo que as vagas de primeiros tenentes sejam preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, as de capitães-tenentes, quatro quintos por merecimento e um quinto por antiguidade e as dos demais postos, só por merecimento.

§ 2.º Sendo urgente o preenchimento dos claros em tempo de guerra, podem ser dispensadas as clausulas do accesso, devendo porém o intersticio ser pelo menos de seis mezes.

§ 3.º Só em tempo de guerra é permittida a promoção ao posto de almirante, para premiar o vice-almirante, que tiver commandado com exito força naval em operações activas de guerra.

CAPITULO XIV

RECURSO

Art. 63. Haverá recurso:

1º, da promoção por antiguidade ou de promoção, pela preterição do mais antigo com todos os requisitos;

2º, da promoção em outro quadro com prejuizo do official do quadro ordinario e vice-versa;

3º, da inclusão no quadro de accesso ou escala de commando do official que não reuna os requisitos legais, pelo que se julgar preferido;

4º, da não inclusão no referido quadro ou escala ou da exclusão;

5º, do acto que denega embarque ou da demora de mais de 90 dias em despachar o requerimento que o pede;

6º, do acto administrativo que attender a reclamações prescriptas;

7º, da perda ou restricção do direito á promoção.

Art. 64. O recurso será interposto para o Presidente da Republica, salvo nas hypothses dos ns. 3, 4 e 5, em que competirá ao Ministro da Marinha resolvê-lo.

Art. 65. Não sendo interposto recurso dentro do prazo de seis mezes, opera-se a prescrição do direito.

§ 1.º O prazo da prescrição começa a correr da data em que primeiro foi publicado o acto, ou no *Diário Official*, ou na ordem do dia do Estado-Maior da Armada.

§ 2.º Si o official prejudicado estiver fóra da Capital, por motivo de comissão ou licença, o prazo da prescrição será de um anno.

§ 3.º Não se entende nas condições deste ultimo paragrapho o official que tiver regressado antes de expirado o prazo normal da prescrição.

§ 4.º O prazo da prescrição só se interrompe pela entrada official do requerimento de recurso.

Art. 66. A prescrição não corre:

1º, contra o official em operações de guerra internacional ou intestina, enquanto estiver em taes operações;

2º, contra o official preso por delicto militar ou commum ou declarado interdito por sentença, enquanto durar a prisão ou interdicção.

TITULO II

CAPITULO UNICO

ENGENHEIROS NAVAES

Art. 67. Este regulamento é applicavel aos engenheiros navaes com as modificações estabelecidas neste titulo.

Art. 68. As vagas no posto inicial do quadro de engenheiros navaes serão preenchidas de accôrdo com o regulamento do Corpo, sendo permittido o concurso para estagiarios aos engenheiros machinistas que tenham o curso da Escola Naval.

§ 1.º Nenhum estagiario será promovido a capitão-tenente engenheiro naval sem um anno pelo menos de trabalho de officina.

§ 2.º O estagiario promovido conservará a antiguidade que tinha como official de marinha ou engenheiro machinista.

Art. 69. O tempo de embarque é substituido pelo tempo de officina, que não póde ser suprido por outro de qualquer natureza ou da mesma natureza em estabelecimento que não pertença ao Ministerio da Marinha.

Art. 70. Não se applicam ao Corpo de Engenheiros Navaes a exigencia de dias de mar, o n. 2 do art. 15, o cap. X, e as disposições relativas a qualidades de nundo.

Art. 71. O serviço fóra da séde da Marinha será prestado nos Estados, quer nos arsenaes e officinas, quer na fiscalização de trabalhos de engenharia naval em comissão do Ministerio.

Art. 72. O curso de escolas profissionais é substituido pela apresentação de trabalhos technicos, estudos e projectos originaes relativos ao ramo de engenharia a que pertencerem, os quaes serão julgados por uma comissão nomeada pelo chefe do Corpo de Engenheiros Navaes, para os effectos dos arts. 29 n. 3 e 45 n. 3.

Art. 73. Si não houver nas Estados officinas da especialidade a que pertencer o engenheiro, a clausula de accesso poderá ser cumprida no estabelecimento da Marinha onde se houver.

Art. 74. O merecimento dos engenheiros navaes será apurado, não só pela virtudes militares communs a todos que pertençam á Armada, como pelo valor profissional revelado nas obras que lhes forem confiadas, collocando-se em primeiro logar as de construcção, reconstrucção e reparos do material da esquadra.

Paragrapho unico. A rapidez, perfeição, segurança e economia na concepção, execução e fiscalização das obras exprimirão o valor profissional dos engenheiros navaes.

Art. 75. Além das informações confidenciaes semestrais dos directores dos estabelecimentos em que servirem, serão também fornecidas informações pelo commandante de navio, si fôr mais antigo, sobre os engenheiros navaes que tenham dirigido obras no mesmo navio, logo sejam estas concluidas.

Art. 76. O Governo mandará completar os quadros de acesso, sempre que ficarem reduzidos a um official, em consequência de promoção ou outras causas.

Art. 77. A comissão militar de que fallam os números 1 do art. 18, § 2º, 2 do art. 26, e 6 do art. 45 deste regulamento, é substituída por comissão exclusivamente technica no Ministerio da Guerra.

Art. 78. A graduação obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta porém aos limites do quadro de engenheiros navaes.

TITULO III

CAPITULO UNICO

SAUDE NAVAL

Art. 79. Com as modificações declaradas neste titulo, este regulamento é applicavel aos medicos e pharmaceuticos navaes.

Art. 80. As vagas no posto inicial do Corpo de Saude Naval serão preenchidas de accordo com o regulamento desse Corpo.

Art. 81. O tempo de embarque é substituído por serviço technico, o qual não pôde ser substituído por outro de qualquer natureza, ou da mesma natureza em estabelecimento ou navio de guerra não pertencentes á Marinha Brasileira.

Paragrapho unico. O serviço technico será sómente o que for prestado em caracter profissional nas enfermarias de bordo e dos hospitais, nos gabinetes de physiotherapia, na direcção de estabelecimentos de saude, nos laboratorios clinicos, chimicos, pharmaceuticos e ambulatorios e na instrucção de enfermeiros.

Art. 82. Não se applicam aos medicos e pharmaceuticos navaes a exigencia do n. 2 do art. 45, o capitulo X, e as disposições sobre qualidades de mando.

Art. 83. O curso das escolas profissionais é dispensado aos pharmaceuticos e substituído para os medicos pelo curso de especialização em estabelecimentos julgados idoneos ou por trabalhos profissionais de lavra propria, os quaes serão julgados por uma comissão nomeada pela Inspectoria do Saude Naval, para os effeitos do art. 29 n. 3 e 45 n. 3.

Art. 84. Enquanto não houver nos Estados estabelecimentos de saude que exija o serviço de official superior, será dispensada a clausula de acesso relativa a tal serviço.

Art. 85. Só para promoção a primeiro tenente pharmaceutico, a capitão-tenente (medico ou pharmaceutico) e a capitão de corveta medico, fica estabelecido que parte do tempo de serviço technico (um anno e meio no primeiro caso, um anno no segundo e seis mezes no terceiro), seja feita em navio de guerra.

Paragrapho unico. Não é exigivel dos chimicos o serviço a bordo como clausula de acesso.

Art. 86. As vagas de capitão de fragata pharmaceutico serão preenchidas sómente por merecimento.

Art. 87. Para promoção a contra-almirante medico é exigida a apresentação de uma these sobre assumpto directamente ligado á Saude Naval e sustentada perante uma comissão de competentes nomeada pelo Governo, para o qual haverá recurso do julgamento.

Art. 88. A comissão militar de que fallam os ns. 1 do art. 18, § 2º, 2 do art. 26 e 6 do art. 45 deste regulamento, é substituída por comissão exclusivamente technica no Ministerio da Guerra.

Art. 89. A graduação obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta porém, aos limites do quadro.

Art. 90. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos capitães de fragata sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo nos postos inferiores o disposto no art. 41, § 4º.

Art. 91. Não tem applicação aos medicos e pharmaceuticos a disposição relativa aos serviços hydrographicos ou hydraulicos, construcções navaes e limites internacionaes (artigo 26, § 2º, n. 2).

Art. 92. O merecimento dos officiaes de saude, compreendendo não só as virtudes militares, como o seu valor profissional, será apurado pelos serviços prestados:

- a) ás forças em operações activas de guerra na zona limitada pelo Estado Maior;
- b) á Marinha em occasião de epidemia;
- c) em cargos technicos a bordo, nos hospitais, gabinetes e laboratorios;
- d) na organização e direcção dos serviços de saude;
- e) nos cargos administrativos.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

ENGENHEIROS MACHINISTAS

Art. 93. Este regulamento é applicavel aos engenheiros machinistas, com as modificações aqui declaradas.

Art. 94. O posto de segundo tenente engenheiro machinista será preenchido pelos guardas-marinha approvados no curso de machinas da Escola Naval em exame final, de accordo com o regulamento da escola.

Paragrapho unico. Este acesso será feito pela ordem em que houverem sido classificados.

Art. 95. O serviço fóra da séde da Marinha será de seis mezes consecutivos ou nove interrompidos.

Art. 96. O commando e a immediatice de navio de que fallam os arts. 9 e 10 são substituídos respectivamente pela comissão de chefe de machinas e segundo machinista de navio de guerra ou encarregado de electricidade nos *dreadnoughts*.

Art. 97. As promoções a capitão de mar e guerra serão feitas sómente por merecimento.

Art. 98. Os dias de mar contar-se-ão do modo determinado nos arts. 20 e 21, desde que as machinas propulsores se puzerem em movimento até seis horas depois de fundear o navio em outro porto, ou no mesmo porto, si o movimento do navio durar mais de seis horas.

Art. 99. Só aos primeiros tenentes e capitães-tenentes, que não tenham atingido a primeira metade da respectiva escala, é vedada a inclusão no quadro de acesso, sendo abolida em relação aos outros postos a restricção do art. 45, n. 2.

Art. 100. Para as vagas de capitão de mar e guerra o Governo escolherá livremente entre os capitães de fragata que estiverem nas condições legais, independentemente de quadro de acesso, que será organizado exclusivamente para o effeito da graduação.

Art. 101. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos capitães de corveta sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo nos postos inferiores o disposto no artigo 41, § 4º.

Art. 102. A graduação obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta porém aos limites do quadro.

Art. 103. Pelo Almirantado será organizada, e semestralmente revista, uma escala de capitães de fragata e de capitães de corveta, julgados aptos para chefes de machinas e encarregados de electricidade ou segundos machinistas dos *dreadnoughts*, á semelhança da escala de commando.

Art. 104. Não poderá ser inscripto na referida escala:

- 1º, o capitão de fragata que não tiver servido como chefe de machinas nos postos de capitão de corveta ou de capitão-tenente;
- 2º, o official sem direito á promoção (art. 29);
- 3º, o official que, como chefe de machinas, segundo machinista ou encarregado de electricidade, der causa á avaria nas machinas ou no navio e fôr por isso condemnado;
- 4º, o official submettido a processo no fóro civil ou militar;
- 5º, o official que estiver fóra do quadro effectivo.

Art. 105. As nomeações para chefes de machinas dos navios de 1ª e 2ª classes, e para segundo machinista ou encarregado de electricidade de *dreadnought* só poderão recabir em

officiaes, que figurem na escala ou della hajam sido excluidos por haverem completado o tempo.

TITULO V

CAPITULO UNICO

COMMISSARIOS

Art. 106. Este regulamento é applicavel aos commissarios com as modificações aqui declaradas.

Art. 107. As vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios serão preenchidas de accordo com o regulamento do Corpo.

Art. 108. Não se applicam aos commissarios as disposições relativas a curso de escolas profissionais, qualidades de mando e o capitulo X.

Art. 109. As vagas de capitão de fragata serão preenchidas pelos capitães de corveta que tenham tres annos de posto e dous de embarque em navio de 1ª classe.

Art. 110. As vagas de capitão de mar e guerra serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães de fragata que tenham tres annos de posto e dous de embarque, dos quaes seis mezes pelo menos em navio de 1ª classe.

Art. 111. Não tem applicação aos commissarios a disposição relativa aos serviços hydrographicos ou hydraulicos, construcções navaes e limites internacionaes (art. 26, § 2º, n. 2).

Art. 112. Para as vagas de capitão de mar e guerra o Governo escolherá livremente entre os capitães de fragata com as condições legais, independentemente do quadro de acesso, que será organizado exclusivamente para o effeito da graduação.

Art. 113. Não poderão ser promovidos por antiguidade, além dos casos referidos no art. 29, que lhes são applicaveis:

- 1º, os commissarios que não estiverem quites com a Fazenda Nacional;
- 2º, os que tiverem alcance superior a 500\$ ou dous alcançes successivos, ainda que em menor quantia.

Art. 114. Estender-se-ão aos officiaes comprehendidos no n. 2. do artigo anterior as disposições do art. 30 deste regulamento.

Art. 115. A quitação com a Fazenda Nacional de que trata o art. 112 referir-se-á a todas as contas das commissões que os officiaes tiverem desempenhado, excepto a que estiver exercendo no momento em que se abrir a vaga.

§ 1º A Contabilidade da Marinha, a quem compete a liquidação das contas dos commissarios, dará recibo á Inspectoria de Fazenda dos livros e documentos, logo lhe sejam entregues, o qual recibo, depois de anotado em livro proprio, será remettido ao interessado.

§ 2º A mesma repartição terá o prazo de 60 dias para gestão de um exercicio e mais 30 dias por anno ou fracção de anno que accrescer ao periodo de um exercicio, remetendo o processo neste periodo ao Tribunal de Contas, o que communicará á Inspectoria de Fazenda.

§ 3º Os commissarios prejudicados pelo excesso de prazo da Contabilidade reclamarão ao Ministro da Marinha, que prorrogará o expediente da repartição pelo numero de horas que forem necessarias, sem gratificação alguma, até ser concluida a liquidação.

Art. 116. A prova da quitação com a Fazenda Nacional será a certidão ou publicação no *Diário Official* do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 117. A prova do alcance admissivel para o effeito da interdicção de promoção é o pronunciamento do Tribunal de Contas.

Art. 118. Só aos 1ºs tenentes e capitães-tenentes, que não estejam collocados na primeira metade da respectiva escala, é vedada a inclusão no quadro de acesso, sendo abolida em relação aos outros postos a restricção do art. 45, n. 2.

Art. 119. A comissão militar a que se referem o § 2º, n. 2, do art. 26, n. 1 do art. 18 e n. 6. do art. 45 deste regulamento, é substituida por comissão exclusivamente de Fazenda no Ministerio da Guerra.

Art. 120. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos capitães de corveta sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo nos postos inferiores o disposto no art. 41, § 4º.

Art. 121. O merecimento dos commissarios será correspondente, não só ás virtudes militares, como á aptidão no serviço de Fazenda, zelo pelo dinheiro publico, rigor na fiscalização, clareza, regularidade e escurpulo nas contas, tendo-se em vista o valor, movimento e complexidade destas.

Art. 122. A graduação no Corpo de Commissarios obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta, porém, aos limites do quadro.

TITULO VI

CAPITULO UNICO

PATRÕES MÓRES

Art. 123. Este regulamento é applicavel aos patrões mórres com as modificações aqui declaradas.

Art. 124. O acesso ao posto inicial do Corpo de Patrões Mórres será feito de accordo com o regulamento do corpo.

Art. 125. As vagas de 1º tenente patrão mór serão preenchidas, metade por antiguidade e metade por merecimento, pelos segundos tenentes que tenham tres annos de posto, sendo seis mezes consecutivos ou nove interrompidos na Capitania do Porto do Territorio do Acre e 12 mezes consecutivos ou não nas capitancias de 3ª classe.

Art. 126. As vagas de capitão-tenente patrão mór serão preenchidas na razão de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade pelos primeiros tenentes, que tenham tres annos de posto e dous annos de serviços de capitania, dos quaes 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos na Capitania do Porto do Amazonas.

Art. 127. As vagas de capitão de corveta patrão mór serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães-tenentes que tenham tres annos de posto, dos quaes 12 mezes consecutivos ou 18 interrompidos de serviço no Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

Art. 128. Não tem applicação aos patrões mórres a disposição relativa a trabalhos hydrographicos ou hydraulicos, construcções navaes e limites internacionaes (art. 26, § 2º, n. 2).

Art. 129. Não tem applicação ao Corpo de Patrões Mórres as disposições relativas a qualidades de mando, o art. 29, n. 3, o art. 45, ns. 2 e 3, e o capitulo X.

Art. 130. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos primeiros tenentes sempre que ficar reduzido a um official, prevalecendo no posto de 2º tenente o disposto no art. 41, § 4º.

Art. 131. Para as promoções a capitão de corveta o Governo escolherá livremente entre os capitães-tenentes com as condições legais, independentemente do quadro de acesso, que será organizado exclusivamente para o effeito da graduação.

Art. 132. O merecimento dos patrões mórres se revelará pelo desempenho irreprehensivel dos seus deveres profissionais e militares.

Art. 133. A graduação no Corpo de Patrões Mórres obedecerá ás mesmas regras do capitulo IX, restricta, porém, aos limites do quadro.

Art. 134. A comissão militar de que fallam o n. 1 do art. 18, § 2º, n. 2, do art. 26 e n. 6 do art. 45 é substituida para os patrões mórres por comissão exclusivamente de sua especialidade no Ministerio da Guerra.

TITULO VII

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 135. Os officiaes serão nomeados para as commissões, de accordo com as attribuições correspondentes ao seu posto e á sua especialidade e aptidão, tendo-se em vista atender em primeiro logar á conveniencia do serviço e em segundo proporcionar a todos indistinctamente iguaes oportunidades para demonstrarem sua instrução profissional, preencherem as condições para promoção.

Art. 136. Nenhum official subalterno poderá ser nomeado para commissões de terra ou cargos administrativos sem ter preenchido o tempo de embarque, serviço tecnico ou de officina.

Paragrapho unico. Os segundos tenentes não podem ter commissões em terra, embora tenham completado o tempo de embarque, nem ser comissionados para embarcar em esquadra estrangeira ou estudar no estrangeiro.

Art. 137. Nenhum official poderá permanecer na mesma commissão por prazo menor de um anno e maior de tres, salvo nos casos em que este regulamento exige para a promoção prazo menor de um anno e nas flotilhas do Amazonas e Matto Grosso, em que o prazo minimo será de seis mezes e o maximo dous annos.

§ 1º Excepluam-se os officiaes generaes, os que servirem na Casa Militar do Presidente da Republica, no Gabinete do Ministro da Marinha, no Gabinete do Chefe do Estado-Maior, como instructores da Escola Naval, em commissões extraordinarias e nas especialidades ou em casos excepcionaes, verificada manifesta conveniencia do serviço publico

§ 2.º Os addidos navaes não poderão permanecer no exercício de suas funções por prazo maior de dous annos.

§ 3.º Os officiaes em comissão de estudos no estrangeiro ou em esquadras estrangeiras deverão permanecer pelo prazo previamente marcado, que não poderá exceder de dous annos.

§ 4.º Os officiaes commissionados para estudar cursos especiaes em escolas estrangeiras permanecerão fóra do paiz por um prazo que será fixado de accôrdo com o regulamento da escola.

§ 5.º Nas comissões extraordinarias será marcado previamente o prazo de permanencia que for julgado necessario.

Art. 138. O official que tiver permanecido em um Estado mais de dous annos, só poderá voltar a elle para desempenhar comissão ordinaria, depois de decorridos tres annos de ausencia.

Art. 139. O serviço de embarque, technico ou de officina estabelecido neste regulamento, é o minimo para a promoção, devendo os officiaes prestal-o pelo maior tempo possível, como titulo de seu merecimento e no interesse do serviço naval.

Paragrapheo unico. Todavia o official que completar o tempo minimo não deverá continuar na comissão, desde que sua permanencia prejudique a outros que precisem satisfazer as condições de acesso e possam ser promovidos, salvo si se tratar das comissões de commandante de navios de 1.ª e 2.ª classe ou immediato dos de 1.ª.

Art. 140. Nenhum official poderá no mesmo posto permanecer mais de quatro annos consecutivos em comissões de terra ou cargos administrativos, devendo ao findar esse prazo ser nomeado para comissão de embarque, serviço technico ou de officina de duração não inferior a seis mezes.

Art. 141. Sempre que for possível, o official será conservado no exercício de sua especialidade.

Art. 142. O official que, por motivo de licença, deixar de completar o tempo de sua comissão, fóra do Rio, completa-o á uma vez terminada a licença, acarretando a interrupção o dever de preencher maior tempo, de accôrdo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 143. As nomeações para comissões fóra do Rio deverão ser precedidas de aviso com razoavel antecedencia, equivalendo a este a publicação em ordem do dia dos nomes dos officiaes entre os quaes poderá ser feita a escolha.

Art. 144. As nomeações para os estados maiores do chefe do Estado Maior da Armada, dos commandantes de força naval e dos chefes de repartições ou estabelecimentos navaes serão feitas por proposta dos respectivos chefes.

Art. 145. Nenhum official será consultado sobre sua nomeação para determinada comissão, sendo permitido apenas a consulta aos capitães de mar e guerra e officiaes generaes, quando convier á administração.

Art. 146. Semestralmente, a repartição que tiver a seu cargo o pessoal organizará uma relação dos officiaes que devem ser nomeados para as diversas comissões, de accôrdo com estas regras, fazendo-a acompanhar de um quadro com indicações sobre as comissões já desempenhadas, as que podem e devem desempenhar, tempo de embarque de serviço technico ou de officina e especialidade de cada um.

Paragrapheo unico. Qualquer official póde reclamar perante o Ministro sobre a situação que lhe for dada na relação, dentro do prazo de 15 dias, si o official estiver no Rio e de 60, si estiver fóra, contado da publicação em ordem do dia.

Art. 147. Nenhum contra-almirante poderá permanecer mais de cinco annos sem exercer commando de força naval, por espaço não inferior a seis mezes.

Art. 148. Nenhum official poderá ser nomeado para comissão, cujas attribuições correspondam a posto inferior.

Art. 149. Nenhum official poderá ser nomeado para comissão que corresponda a posto superior, a não ser por conveniencia de serviço, plenamente justificada perante o ministro.

Art. 150. Os mappas, a que se refere o art. 38, § 4.º, deverão conter indicações precisas sobre todas as clausulas de acesso, sobre o desempenho das comissões, sobre as condições em que é interdicta a promoção por antiguidade ou merecimento, sobre os processos criminaes ou disciplinaes instaurados contra o official e tudo mais que convier á justa apreciação dos serviços e merecimento do official.

Paragrapheo unico. O modelo desses mappas será previamente submettido á approvação do Ministro da Marinha.

Art. 151. Quando o official n. 1 da escala for tambem o n. 1 do quadro de acesso e a vaga tocar ao principio de antiguidade, esta circumstancia constará de seus assentamentos.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 152. As novas clausulas de acesso constantes dos arts. 3.º e 6.º a 12.º deste regulamento não são exigíveis dos officiaes que, a 9 de janeiro de 1920, haviam satisfeito todos os requisitos estabelecidos para a promoção pela legislação anterior.

§ 1.º Os officiaes, a quem naquella data faltava qualquer condição de promoção, estão sujeitos ás novas exigencias da lei citada, devendo no regimen deste regulamento e de accôrdo com elle completar os prazos iniciados antes de 9 de julho de 1920 e satisfazer as exigencias novas.

§ 2.º A clausula do acesso relativa a serviços prestados nos postos anteriores não se applica aos officiaes que a 9 de janeiro de 1920 já os haviam transposto.

3.º Em todos os casos novos constantes da lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920, e deste regulamento, de perda ou restricção de direitos em determinado prazo, este será contado da data da mesma lei (9 de janeiro de 1920).

4.º Até 9 de julho de 1920 os officiaes de Marinha, engenheiros navaes e medicos, que forem graduados em contra-almirante, poderão reformar-se com as vantagens da effectividade.

Art. 153. Para a promoção no Corpo de Engenheiros Machinistas só será exigido curso da Escola Profissional, dous annos depois de installada.

Art. 154. Nos postos em que de conformidade com este regulamento o acesso se dá pelos dous principios, a primeira promoção no regimen novo se fará por antiguidade si a ultima tiver sido por merecimento e vice-versa.

Art. 155. Os officiaes que estiverem exercendo comissão, para cujo desempenho este regulamento prescreve requisitos que lhes faltam, poderão ser conservados provisoriamente a bem do serviço, mas a administração providenciara para a sua substituição com a possível brevidade.

Art. 156. Serão consignadas nos mappas as notas obtidas nos cursos frequentados no posto, mas somente as posteriores a 9 de julho de 1920 podem produzir os effectos determinados nos arts. 29, n. 3, e 45, n. 3, deste regulamento.

Art. 157. Enquanto não for reorganizado o Tribunal de Contas de modo a julgar com regularidade as contas dos responsaveis, será permittida a promoção de commissarios com quitação provisoria dada pela Contabilidade da Marinha, unicamente nos casos em que na liquidação o encerramento das contas se verifique sem faltas e não haja duvida a ser resolvida pelo Tribunal.

Paragrapheo unico. Na hypothese de ser promovido com quitação provisoria algum commissario, cujas contas o Tribunal depois não approve, o ministro da Marinha examinará si houve fraude por parte da Contabilidade e procederá contra os culpados, ficando aggregado o commissario, com perda de sua antiguidade até o momento em que puder ser regularmente promovido.

Art. 158. O art. 50 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes (decreto n. 10.645, de 14 de janeiro de 1914) continua em vigor somente até a data da graduação do actual chefe do corpo.

Art. 159. Ficam revogados todos os regulamentos, instrucções, resoluções presidenciaes e avisos em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — *Raul Soares de Moura.*

DECRETO N. 14.251 — DE 7 DE JULHO DE 1920

Designa o dia para a eleição que se tem de effectuar para o cargo de Vice-Presidente da Republica, no quadriennio de 1918 a 1922, vago por fallecimento do eleito a 1 de março de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no paragrapheo unico do art. 2.º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, designar o dia 5 de setembro do corrente anno para a eleição que se tem de effectuar para o cargo de Vice-Presidente da Republica, no quadriennio de 1918 a 1922, vago por fallecimento do eleito a 1 de março de 1918.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente mez, foi nomeado Gustavo Adolpho de Carvalho para o lugar do corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, João Cardoso da Trindade Lima Filho para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado e o segundo dito desta delegacia Pedro Sotero Machado, para identico lugar naquella alfandega.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 do corrente foi nomeado o capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibo para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde ao guarda civil de 2ª classe Henrique Coelho Barbosa, ficando sem effeito a portaria de 24 de junho que lhe concedeu licença do mesmo prazo em prorrogação.

Expediente de 7 de julho de 1920

Communicou-se, para os fins convenientes, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que, em 7 do corrente mez, foram autorizados os prefeitos dos Departamentos do Alto Juruá e Tarauacá a requisitarem por conta deste ministerio passagens para o juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, bacharel José Augusto de Araujo e sua familia, e bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Declarou-se ao juiz de direito da comarca do Cruzeiro do Sul que por este ministerio foi autorizado o juiz de direito da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre, a empossar no respectivo cargo, independente de apresentação do titulo, o juiz municipal do 2º termo da mesma comarca, bacharel José Augusto de Araujo.

Ao ministro das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 428, de 3 de julho corrente, que foi transmitida ao procurador geral da Republica, acompanhada da respectiva tradução, a certidão de nascimento de Angelo Darold, encaminhada áquelle ministerio pela Embaixada Italiana.

—Foram autorizados:

O prefeito do Departamento do Alto Juruá a requisitar, por conta deste ministerio, passagens para o juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre, bacharel José Augusto de Araujo e sua familia, e bem assim transporte das respectivas bagagens;

O juiz de direito da comarca de Tarauacá a empossar, no respectivo cargo, independente

da apresentação do titulo, o bacharel José Augusto de Araujo, juiz municipal do 2º termo da mesma comarca.

—Solicitaram-se:

Ao presidente da Corte de Appellação, em referencia ao officio n. 1.214, de 30 do mez passado, providencias no sentido de serem organizadas na secretaria daquella corte o remetidas a esta secretaria de Estado as folhas de pagamento relativas aos supplentes que substituíram, nas suas funcções, os juizes da 2ª Pretoria Civil e 2ª e 3ª Pretorias Criminaes, afim de serem convenientemente processadas;

Ainda ao mesmo presidente providencias afim de serem remetidas a esta secretaria do Estado as folhas de pagamento, em duplicata, relativas ás substituições decorrentes da licença que foi concedida ao official Elpidio Watson Cordeiro.

—Transmittiram-se:

Ao director geral da Assistencia, afim de ser informado, o requerimento de Hortencia Dutra Gurgel do Amaral pedindo ser seu filho Luiz Gurgel do Amaral internado naquella hospital, como contribuinte;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, com a portaria de exequatur, a carta rogatoria acompanhada da respectiva tradução expedida pelas justicas da cidade de Montevideo e de Uruguayana no interesse do processo instaurado por Herminda F. Ferreira contra Affonso Ferreira, em acção de divorcio;

Ao governador do Estado de Maranhão, para os fins do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito do taifeiro Euclides Rosa de Miranda, occorrido a bordo do paquete *Parahyba*, do Lloyd Brasileiro, no porto do Rio Grande, quando em viagem do porto de Santos para o de Bahia Blanca, na Argentina;

Ao ministro procurador geral da Republica, para os fins de que trata o aviso de 10 de dezembro do anno passado, acompanhado da respectiva tradução, a certidão de nascimento de Angelo Darold, encaminhada ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Italiana.

—Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, afim de ser informado, o requerimento em que José Hubmayer pede reconsideração dos despachos que lhe negaram, por falta de autorização para a respectiva despesa, o pagamento de photographias tiradas para aquella corporação.

—Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Fazenda afim de serem despachadas livres de todos e quaisquer direitos seis caixas contendo mangueiras de lona forrada de borraça, com o peso bruto de 1.575 kilos o com a seguinte marca e numeros C. D. A. & C. 109/114, vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Hubert*, no valor total de 9:000\$, para o Corpo de Bombeiros desta Capital.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 7 de julho de 1920

Pela policia sanitaria do porto, foram impostas, por infração do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Capitão R. T. Jones, commandante do vapor *inglez Delambre*, art. 71, 200\$000;

Capitão J. Doublet, commandante do vapor *francoz Pisco*, art. 71, 200\$000;

— Accusou-se o recebimento:

Ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, do officio n. 6.668, de 30 de junho proximo passado (2.144);

Ao Sr. coronel Dr. Sebastião Ivo Soares, chefe do Serviço de Saude e Veterinaria da

1ª Região Militar e 1ª Divisão do Exercito, do officio n. 22, de 5 do corrente mez (2.153).

— Restituíram-se ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, do guarda civil de 1ª classe, José Manoel Pinheiro (2.150).

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Americo Joaquim Lopes, Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, Alípio Servulo de Ascensão e Thomaz Pedreira de Cerqueira (2.147).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, os documentos exigidos no artigo 6º, letras a b e c. do decreto n. 11.497, de 20 de janeiro de 1915, para que possa ser submettido a inspecção de saude o guarda civil de 2ª classe, Antonio Lopes Guimarães (2.143);

Ao director da Estrada de Ferro Central de Brasil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, os funcionarios daquella estrada, Francisco Fernandes Ennes Sobrinho e Alípio Servulo de Ascensão, para serem submettidos á segunda inspecção de saude (2.149);

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, o 1º official-archivista daquella arsenal Americo Joaquim Lopes, para ser submettido á segunda inspecção de saude (2.148).

Ao director do Expediente do Tribunal de Contas, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquella repartição Thomaz Pedreira de Cerqueira, para ser submettido á segunda inspecção de saude (2.146);

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, no sentido de ser enviada a esta directoria geral, uma cópia da certidão relativa ao abalroamento da catraia *Rio Minho*, pelo vapor *Presidente*, occorrido a 30 de março ultimo (2.137).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as contas na importancia de 793\$295, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de maio do corrente anno (2.141); a conta de Gomes Pereira, na importancia de 29\$540, relativa a fornecimentos de material de expediente feitos no mez de maio do corrente anno (2.138); a demonstração das despesas effectuadas pelo credito extraordinario a que se refere o decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro do 1920, relativa ao mez de julho corrente (2.139), e as duas demonstrações, do emprego que teve o credito de 74:400\$, consignado na lei orçamentaria n. 3.991, de 2 de janeiro proximo findo, para as despesas relativas a moveis e oventuaes para o serviço geral, da verba n. 21 do art. 2º, a das despesas effectuadas e a se effectuarem por conta do credito de 42:367\$899, a ser aberto para reforçar aquella consignação (2.140);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os pedidos ns. 249 a 252, 254 a 259, 261 a 263, 267, 270 a 273 e 279 a 281, do almoxarifado, e 88 a 96, da pharmacia do Hospital S. Sebastião, relativos á segunda quinzena de junho ultimo (2.142);

Ao superintendente das Comissões de Prophylaxia da Febre Amarella no norte da Republica, a cópia do aviso n. 2.866, de 18 de junho ultimo, deste ministerio (2.154);

Ao 1º promotor adjunto, os autos lavrados pela 2ª Delegacia de Saude, por infrações do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Manoel José de Paiva Junior, art. 110, § 2º, 50\$, e Antonio Azeiteiro Peres Gil, art. 505 (2.151);

Ao 4º promotor adjunto, os autos lavrados pela 2ª Delegacia de Saude, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: J. D. Vilhena Torres, art. 110, § 2º, 200\$; Dr. Norberto Lucio Bittencourt, art. 138, letra B, 100\$; Antonio M. Gomes, art. 110, § 2º, 50\$, e Antonio M. Gomes, art. 110, § 2º, 50\$ (2.152);

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude de Mario Reis e João Dias de Almeida;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Zoroastro Amador de Vasconcellos;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Antonio Rolando Pedreira;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de Octavio Cardoso da Costa.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente, foram exonerados os supplentes de delegados seguintes: 3º do 7º districto, Aureo Ottoni de Mendonça e o 2º do 9º, Benjamin Constant Bhering.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do mez corrente, foi nomeado 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará o 2º dito, excedente, da Alfandega de Manãos Gladstone Rodrigues Duarte.

— Por portaria de 8 do corrente mez, foi concedida a licença de seis mezes ao 1º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, com vencimentos, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 120 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por decreto de 5 do corrente, foi nomeado 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado do Matto Grosso, o 4º official do extinto Arsenal de Guerra do mesmo Estado Luiz Robertino Ribeiro, de accordo com o art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 43 — Em referencia ao officio de V. Ex. n. 649, de 26 de novembro de 1919, ao qual veio annexo um avulso sobre a emenda que manda relevar da prescripção em que incorreu o direito do 1º tenente reformado Carlos Soares para receber os vencimentos da sua reforma, correspondente ao augmento de tempo de serviço de seis mezes e 10 dias, tenho a honra de transmittir-lhe, para os devidos fins, o aviso n. 846, de 23 de junho proximo findo, que me dirigiu, sobre o assumpto, o Ministerio dos Negocios da Guerra.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Dia 8

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 48 — Attendendo aos pedidos constantes dos avisos desse ministerio ns. 1.221, 1.350, 2.383, 1.492, 1.450, 1.588 e 1.942, do cor-

rente anno, remetto a V. Ex., para os fins convenientes, os sete inclusos conhecimentos, de n. 660 a 666, relativos á transferencia para este anno de cações depositadas por Pimenta & Comp., Luiz Augusto Pestana, V. We-neck & Comp., Fernandes Malmo & Comp., Gomes Pereira, Rodrigues Teixeira & Filho e Antonio do Carmo Pires, para garantia de contractos de diversos fornecimentos a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 49 — Em resposta ao aviso n. 802, de 15 de abril ultimo, em que esse ministerio indaga si a Casa da Moeda já dispõe de ouro para restabelecer a cunhagem de medalhas de distincção de 1ª classe, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., pela inclusa cópia, o officio n. 1.462, de 22 de junho proximo findo, em que a directoria daquela repartição presta informação a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 274 — Attendendo ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 43-O, do 16 de janeiro deste anno, remetto a V. Ex. o incluso processo de aposentadoria de Theodulo Augusto da Rocha, carteiro da agencia postal de Botucatu, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 275 — Em resposta á consulta feita pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio que V. Ex. me transmittiu por cópia com o aviso n. 1.309, de 3 de abril ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos effeitos, que, nos termos do § 1º do art. 5º e § 2º do art. 3º das instrucções expedidas por portaria deste ministerio de 15 de junho proximo findo, o processo das contas a que se refere a mesma inspectorie independe de pedido, sendo sufficiente a declaração de que a despesa foi previamente empenhada, para o que devera aquella repartição deduzir na consignação respectiva de sua verba a importancia necessaria para attender á despesa em todo o anno, constituindo isso o prévio empenho da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 276 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 16º Officio desta Capital foi lavrada, em 21 de fevereiro ultimo, a fls. 46 v. do livro n. 2, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Pedro Bizzotto e sua mulher, D. Margarida Bizzotto, do predio e terreno situados em Bello Horizonte, a que se referem os documentos annexos ao aviso desse ministerio n. 3.418, de 31 de outubro de 1919, tendo sido a respectiva despesa, na importancia de 14:300\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 277 — Tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem remettidos a este ministerio os documentos comprobatorios da applicação do supprimento requisitado em seu aviso n. 500, de 7 de fevereiro ultimo, e já entregue pela Thesouraria Geral do Thesouro, afim de ser o respectivo processo encaminhado ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 278 — Tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a remessa, ao Thesouro, dos documentos comprobatorios do adeantamento requisitado em seu aviso n. 668, de 21 de fevereiro ultimo, e já entregue pela thesouraria do mesmo Thesouro, afim de que possa

o mesmo aviso, com aquellos documentos, ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 279 — Tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem remettidos a este ministerio os documentos comprobatorios da applicação do adeantamento requisitado em seu aviso n. 891, de 3 de março ultimo, adeantamento esse já entregue pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, afim de ser o respectivo processo encaminhado ao Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 280 — Apresentando o Sr. Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director tecnico do Patrimonio Nacional, por mim designado para proceder á revisão do cadastro e ao tombamento de proprios nacionaes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de lhe ser, quanto possivel, facilitado o desempenho da commissão no que disser respeito aos proprios a cargo desse ministerio, permittindo-lhe a correspondencia directa com os chefes de repartições e serviços subordinados á direcção de V. Ex.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 96 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 2 do corrente, resolveu conceder, em prorrogação, 90 dias de licença ao remador do Registro Fiscal de Antimary, Territorio do Acre, Aureliano Abreu de Oliveira.

Additamento ao do dia 6 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo governador desse Estado em telegramma de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma estatua de marmore procedente da Italia e offerecida a esse Estado pelo desembargador Botelho Benjamin.

Confirmo o meu telegramma do dia 30 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do conferente da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Esdras de Vasconcellos, em requerimento de 17 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, prorogar por 30 dias o prazo marcado para o requerente apresentar-se á sua repartição.

Confirmo o meu telegramma do dia 1 do corrente mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela embaixada britannica em officio de 22 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis pacotes contendo papelaria official, destinados ao serviço do consulado de sua majestade britannica nessa cidade, sob ns. 185 a 191, procedentes da Inglaterra e reembarcados nesta Capital para ahi no vapor *Itassucé*.

Confirmo o meu telegramma do dia 30 do referido mez.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 8

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da comissão de inquerito e inspecção na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 283 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, o incluso processo relativo á transferencia para Eduardo Pereira Dias de terras compradas a Osmar Pinto Lobo e outros e situadas no lugar denominado Mombuca, município de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 106 — Afim do que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento de 20 de maio ultimo, em que José Bruno de Sant'Anna solicita a sua exoneração do lugar de collector federal da Villa Guarany, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 43 — Restituindo a essa repartição o incluso processo relativo ao requerimento em que J. F. de Lima pede relevação da multa de 50\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, de que trata o vosso officio n. 219, de 26 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho: — Venha em grão de recurso, querendo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 54 — Com relação á segunda parte do vosso officio n. 481, de 8 de junho proximo findo, transmittindo o relatório do inspector de collectorias federaes, bacharel Antonio da Costa e Silva, sobre inspecções feitas na Collectoria de Aguas Virtuosas, peço-vos informeis qual o resultado das providencias adoptadas por essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 115 — Transmittindo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 195, de 12 de abril deste anno, relativo ao requerimento em que o Dr. Julio Maranhão solicita restituição de direitos, peço vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado a fls. 15.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 250 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 e 13 a 16 do processo encaminhado com o vosso officio n. 402, de 3 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, proveniente dos direitos integrais pagos por 30 barricas contendo borax crystalizado, constante da relação junta e despachada pela nota de importação n. 6.346, do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 de abril ultimo, ouviu o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 450 réis por kilo, na forma estatuida no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1920

Ivonne de Almeida Albuquerque, pedindo anotação no seu titulo de montepio. — Completando o sello da certidão de casamento, apostillo se o titulo, note-se em folha e no assentamento.

Joaquim Ramalho Pinto de Castro, pedindo segunda via de seu titulo de montepio. — Dirija-se, querendo á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

Cyriaco da Pinho e outros, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado irmão José do Pinho, ex-cocheiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica. — Provem o que allegam.

Ernani Lopes Machado, pedindo reversão em favor de suas irmãs, da pensão que percebia sua mãe D. Leonor de Jesus Lopes Machado. — Prove que foram descontadas as contribuições a que estava sujeita a pensão da pensionista fallecida.

Marcia Alvim de Almeida Fortes, pedindo expedição de titulo de meio soldo, em reversão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

José C. Cabral, pedindo registro de uma procuração em causa propria. — Mantenho a recusa de registro.

Manoel Vaz da Costa, pedindo os favores do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Deante do que dispõe o § 1º do art. 2º do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, os funcionarios licenciados não tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo mesmo decreto, no periodo da licença.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de julho de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.131 — De accordo com o officio n. 2.297, de 29 do novembro de 1919, da Recebedoria do Districto Federal, peço suas providencias no sentido de ser cancelada a divida de saneamento, do predio n. 65 da rua Figueira, exercicio de 1918, constante da certidão serie E. I. n. 3.286.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica nesta Capital:

N. 1.130 — Attendendo ao pedido do V. S., tenho a honra de remetter-lhe a inclusa certidão sobre recebimentos feitos pela firma Norton Megaw & Comp.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 1.132 — Em resposta ao vosso officio n. 869, de 2 do corrente, cab-me declarar-vos que effectivamente o meu officio n. 1.051, de 25 de junho proximo findo, se refere á 1ª via suplementar da caderneta n. 459.897, da 3ª serie, em cuja escripturação peço digneis mandar fazer a precisa nota.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1920

Officios expedidos:

N. 73 — A' Directoria da Despesa Publica, transmittindo as contas das firmas A. L. Costa & Comp., nas importancias de 1:587\$200 e 237\$300.

N. 74 — Idem da firma A. A. de Queiroz, na importancia de 92\$5000.

N. 75 — Idem, a folha de pagamento do aluguel da casa do porteiro desta recebedoria, relativo ao mez de junho proximo findo, na importancia de 100\$000.

N. 76 — Idem, a conta de Ottoni Almada & Comp., na importancia de 418\$300.

Requerimentos despachados

A. Souza Carneiro. — Trata-se de um simples contracto de compra e venda, cujo valor está declarado, e nas condições o sello foi bem cobrado, sendo desnecessario averiguar o quanto montaram o activo e o passivo. Tran-

sira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo na forma da lei.

Ubaldo do Amaral Filho. — Em face do parecer, faça-se a redução proposta.

Maria L. da Cunha Pereira e outros. — Officie-se.

Dr. Marques de Oliveira. — Faça-se o cancelamento proposto, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Red Star Company. — A' 2ª Sub-Directoria.

Paulo F. Peixoto da Fonsaca. — Deferido, procedendo-se, de accordo com o parecer. Apresente o interessado provas em relação ás amortizações referidas no mesmo parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Autos ns. 402 e 406, de 7 e 13 de novembro de 1919, lavrados contra M. F. Sampaio, estabelecido á rua General Camara n. 107, desta capital.

Decisão — Contra M. F. Sampaio, estabelecido nesta capital á rua General Camara n. 107, foram lavrados os autos de fls. 5, 7 e 12, por infracções capituladas nos arts. 48, 60, lettra b, 74 § 1º, 178, lettras m, numero VIII e n. II e IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, e ainda capituladas nos arts. 11, 12, 21 e 40 do decreto numero 5.421, de 10 de janeiro de 1905 e arts. 4º, § 2º e 74, § 1º do regulamento 11.951 citado e decreto 12.351, também citado.

Colligo-se do primeiro auto que M. F. Sampaio tinha em seu estabelecimento, para dar a consumo, cinco barris com 1.950 garrafas de Whisky estrangeiro, um com 200 litros de cognac, um dito com 300 garrafas de Old Tom Gin, 50 caixas, com 12 garrafas, cada uma, desse mesmo producto, marca: «Westminster, Menzies, Drysdale & Comp., 97, Tooley Street, London, S. E.» 55 caixas, com 12 garrafas cada uma, de Whisky, marca: «Highland Club, Very Choice Blended, Scotch Whisky, Sole Proprietors, The Distillers Co. (any Ltd, Edinburgh, Regist red», duas caixas, com 12 garrafas, cada uma, de Vinho Quinado, marca: «Quinado Nectar, Marques del Merito, Jerez», 62 caixas, com 12 litros, cada uma, de Cognac, marca «Cognac Fine Champagne, Cuvaburs & de Borba», 302 garrafas, sem rotulo, contendo «Whisky» e 66 litros, também sem rotulo, contendo «Cognac», bebidas essas que foram apprehendidas:

a) porque os sellos expedidos eram insufficientes para sua sellagem, por isso que foram na importancia de 92\$280, quando deviam ter sido na de 1:283\$760;

b) porque, tendo sido encontrados 36 kilos de rotulos com dizeres impressos em lingua estrangeira, allusivos aos productos apprehendidos, essa quantidade era demasiadamente excessiva para a rotulagem dos referidos productos, occorrendo attenta a circumstancia de, na occasião da lavratura do auto, não ter sido justificada a procedencia dos dits rotulos;

c) — porque, não havendo provado igualmente a procedencia leral dos sellos apresentados, o autuante considerou tal commercio clandestino e exercido de modo a illudir a fiscalização, e;

d) — porque foram também encontrados dois pacotes com 500 granaes de flor de sabugueiro, um vidro contendo ammoniaco, um vidro com um preparado chimico colorante, um vidro para preparo de «Cognac», «Whisky» e «Old Tom Gin», um aparelho para rolar 404 caixas novas, vazias, com marcas e dizeres em lingua estrangeira, attinentes aos productos já referidos, quatro kilos de

capsulas do chumbo marcadas com dizeiros identicos aos das aladas das cruzes, — constata-se ainda o autuado, ao penetrar no estabelecimento, que M. F. Sampaio procedia ao engarrafamento do «Whisky», retirando-o de um filtro, o que o induziu a crer tratar-se da manipulação de producto nacional para ser inculcado como de procedencia estrangeira, à vista dos ingredientes e rotulos de que se servia.

Toda a mercadoria e objectos apprehendidos ficaram depositados em poder do autuado, segundo se vê do termo de fl. 3, excepção feita dos rotulos, capsulas, vidros de ammonio e materia colorante e de oito specimens, devidamente authenticados, das bobilas acima nomeadas, que foram trazidos a esta Recebedoria, como prova material das infracções constatadas.

O segundo auto menciona que do exame procedido na escripta commercial de M. F. Sampaio, ficou evidenciado terem sido vendidas no periodo de 1 de janeiro de 1919 até a data em que foi lavrado esse auto, isto é, até 13 de novembro do mesmo anno:

1.096 caixas, com 12 garrafas, cada uma, ou sejam (1.096×12) 13.152 garrafas de Whisky, marca «Highland Club», da taxa de \$240;

172 caixas, com 12 litros, cada uma, ou sejam (172×12) 2.064 litros de Cognac, marca «Fine Champagne Cambours & de Bosda»;

451 caixas, com 12 garrafas, cada uma, ou sejam (451×12) 5.412 garrafas de Old Tom Gin, marca «Westminster-London», etc.

Entretanto o livro de inventarios accusa apenas o stock do:

7 barris contendo 2.240 litros de «Whisky»;

4 barris contendo 1.200 litros de «Old Tom Gin»;

444 garrafas de «Whisky»;

536 litros de «Cognac» desdobrado;

22 garrafas de «Cognac» e

29 1/2 litros de «Cognac», bem como \$25\$300 em sellos do imposto de consumo, inventario esse feito em 31 de dezembro de 1918, data em que M. F. Sampaio adquiriu o espolio de Adolpho Moreira de Azevedo.

Do termo do exame de escripta, assignado pelo autuante e pelo autuado, consta que este declarou nessa occasião não haver importado os questionados productos, no periodo de 1 de janeiro a 13 de novembro de 1919.

Dahi indeferiu o autuante, aliás com fundamento, que houve desdobramento das mercadorias adquiridas do mencionado espolio e considerou as bebidas vendidas em quantidade superior à do inventario, como sonegadas ao pagamento do imposto devido, maximé quando \$25\$300 em sellos, passados de Adolpho Moreira de Azevedo para M. F. Sampaio, eram insufficientes para o seu estampilhamento, accrescendo que, com a adulteração dos productos, a sua entidade foi augmentada de tal modo que a sua sellagem se tornou impraticavel, visto M. F. Sampaio não ter meios legais para adquirir as respectivas formulas.

Assim, no auto, está calculada a evasão do imposto na importancia de \$4.574\$400, correspondente a 14.152 garrafas de Whisky, da taxa de 240 réis, 2.064 litros de Cognac, da taxa de 360 réis e 1.802 garrafas de Old Tom Gin, da taxa de 240 réis.

Do exame do presente processo se verifica, porém, que a sonegação attinge a quantia de \$4.333\$400, proveniente de 13.152 garrafas de Whisky, 1.812 ditas de Old Tom Gin e 2.064 litros de Cognac, de onde se conclue que houve ligeiro engano no calculo feito pelo autuante.

Feita a intimação regulamentar, para defesa, foi esta apresentada dentro do prazo, procurando o infractor demonstrar a origem e desenvolvimento do seu negocio, no periodo fiscalizado de 1º de janeiro a 13 de novembro do anno findo, dizendo que iniciou o seu com-

ercio com o seguinte stock de bebidas compradas ao espolio de Adolpho Moreira de Azevedo:

«Whisky» — 7 barris com litros.....	2.240
Cognac — 2 barris com litros.....	437
Old Tom Gin — 4 barris com litros..	1.200
	3.877

Litros avulsos:	
Cognac.....	128,5
Somma dos litros.....	4.005,5

Garrafas avulsas:	
Whisky.....	444
Cognac.....	22
Somma das garrafas.....	466

o que os sellos recebidos foram \$25\$300.

Entretanto, accrescenta ainda o autuado, «si fizermos a conta só dos litros dos barris, teremos:

3.877 × 360.....	1.395\$720
e que recebidos apenas.....	\$25\$300

só aqui ha a diferença de..... 870\$420

Quanto a essa diferença explica que, provindo de um espolio os \$25\$300 em sellos, naturalmente a urgencia na liquidación não permittiu descer a minudencias, d'ahi advindo engano na somma dos mesmos sellos, fazendo o autuado, desse modo, presumir que haja recebido estampilhas na quantidade exacta dos productos a sellar.

Discorrendo depois sobre o stock de 926\$290 em estampilhas, encontrado pelo autuante quando lavrou o auto de fls. 5 e 7, insiste para que seja aceita a hypothese de ter sido recebida do espolio quantia superior à estipulada no inventario (\$25\$300).

Essas allegações foram facilmente rebatidas pelo autuante e o desacerto das mesmas está precisamente nos proprios dados offerecidos pelo autuado.

Vejamos:

Quantia necessaria á sellagem de 3.877 litros contidos nos 13 barris adquiridos ao espolio (3.877 × \$360).....	1.395\$720
Idem, item para 128 1/2 litros avulsos.....	46\$260
Idem, item para 466 garrafas avulsas.....	111\$840

Total.....	1.553\$820
Sellos relacionados no inventario	\$25\$300

Diferença para menos..... 1.028\$520

Vê-se, portanto, que desde 31 de dezembro de 1918, já ao autuado faltaram sellos para a mercadoria em stock. Logo, os sellos encontrados na importancia de 926\$289 pelo autuante em 6 de novembro de 1919, isto é, quasi um anno depois de M. F. Sampaio ter iniciado o seu commercio, não podem deixar de ser considerados como adquiridos illegalmente, dada a sua precedencia ignorada, contravin-do, dessa forma, o disposto no art. 48 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

A defesa faz em seguida longas considerações sobre as bebidas em stock em 13 de novembro de 1919, julgando-se desobrigada de exhibir sellos para as acondicionadas em barris, sob o futil pretexto de que nesses vasilhames não seriam dadas a consumo; identicas ponderações faz com referencia ás bobilas engarrafadas, mas sem rotulo, entendendo que, nesse estado, o imposto não era devido.

Essa argumentação nenhum apoio encontra nas disposições regulamentares.

Com referencia ao desdobramento, eis como o confessa o autuado:

«Quem vem dizer com firmeza que errou, embora lamentando o seu erro, será passível de um delicto culposos mas não doloso.

A intenção maligna chrySTALLIZA-se na sciencia evidente, certa que o delinquente tinha, do seu acto, do seu movimento corporeo, como diz von Liszt, e delle não recua quando o premedita.

Aqui o autuado recebeu um cognac já desdobrado, dil-o o auto; continuou nesse desdobramento, devia tel-o parado?

A essa pergunta surge outra. Esse desdobramento era prejudicial á causa publica? Em que consiste? Simplesmente num abrandamento do volume do alcool, conforme a analyse vae demonstrar. Numa redução da sua força sem a mistura de drogas que perturbam a saúde dos que ingerem a bebida, antes sendo-lhe de vantagem; sendo-lhe benéfico, porque o alcool no proprio volume ou no grão inicial da fabricação do Whisky, Old Tom ou cognac, é um dos mais perigosos agentes á modificação da saúde, do bom funcionamento mental, no seu cortejo do horrores, tão dolorosamente sentidos pelos quo dello abusam ou lhes entregam as suas faculdades activas, etc.

Não paramahi as considerações da defesa acerca do desdobramento; são innumerables ainda os periodos a esse respeito, mas todos elles tão descabidos e absurdos como os acima transcriptos.

Todo o allegado pela defesa foi com vantagem rebatido pelo autuante e no parecer prestado pela extincta Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto,

Considerando que a infracção do art. 48, cit., está perfeitamente caracterizada, bem assim a do art. 74, § 1º, também cit., porquanto, com relação á primeira, os sellos apprehendidos não foram adquiridos na reparição competente e, quanto á segunda, tendo havido desdobramento das bebidas já mencionadas, conforme abertamente confessa o autuante, ellas ficaram nacionalizadas e, como taes, só poderiam ser rotuladas com dizeiros na lingua vernacula o inculcadas como nacionaes;

Considerando que, pelas provas destes autos os documentos offerecidos pela defesa em nada diminuem as faltas averiguadas;

Considerando que o autuado procurou illudir o fisco exercendo um commercio illegitimo, pois que se dizia atacadista de bebidas quando era positivamente fabricante, sem que para isso estivesse legalmente habilitado com a competente patente de registro;

Considerando que os rotulos em lingua estrangeira, applicados nos productos de que se trata, lhes davam falsa procedencia;

Considerando que, assim, era lesada a fazenda e o consumidor illudido, embora sem risco para sua saúde, porquanto na adulteração dos liquidos não entraram materias nocivas, como allorca o autuado e assevera o Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls.;

Considerando que essa circumstancia não altera a gravidade do delicto praticado, ficando evidente a transgressão do disposto no art. 1º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Considerando, finalmente, estar patente a sonegação apontada no auto de fl. 12, em fare do que ficou apurado no exame da escripta do autuado, sonegação essa que fica reduzida a \$4.333\$400 á vista do que se constatou no respectivo calculo;

leio provas e confessa as infracções e o confessa o auto de fls. 5 a 7 e 12, para o fim de impor ao autuado M. F. Sampaio as multas de \$1.000, grão médio da pena comminada no art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e de \$500, ma-

ximo da penalidade estatuida no art. 178, letra n, numeros I e IV, ex-vi do art. 162 do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficando ainda o autuado obrigado a recolher aos cofres desta repartição a importância de 4:335\$400, como indemnização do imposto sonegado.

A 3ª sub-directoria providenciará para que o autuado seja intimado dos termos deste despacho, bem assim a entregar, no prazo de 24 horas, as mercadorias constantes do termo de depósito do fl. 3, visto até á presente data não ter optado pela posse das mesmas mercadorias, nas condições exigidas pelo despacho de 17 de março ultimo, exarado a fls. 52 v.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de julho de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1920

Euclides Neves. — Averbe-se a mudança. Luiz de Miranda Jordão. — Idem. Thereza P. Monteiro. — Em face do parecer, inscreva-se.

Major Luiz de Andrade. — Inscreva-se. Afra Mendonça Pinheiro. — Idem, em face do parecer.

Benedicto Lourenço Perez. — Idem, idem. José de Assumpção Gonçalves. — Entregue-se, mediante recibo.

Maria M. Gomes. — Idem, idem. Antonio Joaquim Alves. — Inscreva-se nos termos propostos.

Manoel Isso Cambra. — De-se a baixa no segundo semestre do exercicio corrente, juntando-se a certidão respectiva ao presente processo.

Suvelano José Ramos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João R. Ferray. — Idem, idem. Antonio Domingos de Souza. — Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Silvestro Augusto Ribeiro. — Transfira-se. João Marques Pinheiro. — Idem.

Pedro de Oliveira Vianna. — Idem. João Alves Macodo. — Idem.

Jeronimo Vieira Lopes. — Idem. Jacinão Alves dos Santos. — Idem.

Maria Isabel Drummond Magalhães. — Idem.

Abel de Almeida. — Idem. Joaquim Campos Nunes. — Idem.

Angelo do Souza Gomes. — Idem. Antonio Pereira Ramalho. — Idem.

A. Varto da Cruz. — Idem. Emilia Cordeiro da Costa. — Idem.

Manoel Joaquim Pereira. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Moreira. — Idem, idem. Directoria da Casa Santa Ignaz. — Transfira-se, imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Salvador Felicio dos Santos. — Idem, idem. Hugo Wolter & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Antonio José Corrêa. — A 2ª Sub-directoria.

João R. da Cunha. — Em face do parecer, já se encontrando o imóvel lançado, nada ha que providenciar. Archive-se.

Proprietario do predio á rua Dionysio Corqueira n. 53. — A 2ª Sub-directoria.

Machado Loureiro & Comp. — Proceda-se pelo modo referido no parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Julio Augusto Moreira da Silva. — Transfira-se, em face das informações. Não proceda a exigencia de homologação judicial da partilha amigavel, feita por escriptura publica

(documento de fl. 3), uma vez que a restrição «homologado pelo juiz» a que se refere a parte final do art. 1.773 do Código Civil, só pôde dizer respeito ás partilhas amigaveis feitas por escriptura particular, sendo inadmissivel outra interpretação que não seja a oriunda do simples elemento grammatical do texto em questão e que conduz a essa preciosa conclusão, aliás, essa é a doutrina do accordo da Corte de Appellação, de 5 de abril de 1918, confirmado pelo de 26 de abril do mesmo anno (Rev. do Direito, vol. 48, fls. 581 e 582).

Manoel C. Borges. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7.

Marechal José Alipio M. da Fontoura Costallat. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2-63, para o que autorizo a entrega, mediante recibo.

Antonio Moreira. — De-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Vasco Alves Azambuja. — A 2ª Sub-Directoria.

Mochlovitch & Irmão. — Idem.

Denuncia contra Francisco Pinto da Silveira. — Em face dos pareceres e nos termos propostos, archive-se este, visto ter sido verificada a improcedencia da denuncia.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

M. Gerin & Comp. — Deferido. Rocha & Comp. — A 3ª Sub-Directoria. Oscar Vieira & Comp. — Deferido.

Despachos da Segunda Sub-Directoria

Garcia da Silva & Comp. — Apresentem o contracto social da firma requerente. Flora Fernandes da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Mario d'Almeida. — Idem. Joaquim Dias Cardoso. — Idem.

Gabriel Lopes de Azevedo. — Idem. Officio n. 807 da Repartição de Agmas e Obras Publicas e processo em nome do Francisco Venel Jesus. — Idem.

Antonio Cardoso Lopes. — Satisfaca as exigencias.

Almeida Lourenço. — Idem. Noeme Estienne. — Idem.

Manoel Pereira Moreira Sampaio. — Idem. Adelfino Diniz da Motta. — Cumpra o despacho alludido na informação.

Paschale Declave. — Satisfaca a exigencia da informação, selle os documentos de fls. 3 a 7 e completo o sello do de fls. 4 e 5.

João Martins Pimenta. — Archive-se. Celestina de Queiroz Paim. — Reconheça a firma do juiz signatario dos documentos, para o que poderá retirar os sob recibo.

João Domingos Brazil. — Cumpra o despacho de 4 de junho ultimo.

Agrippa Ferreira. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Companhia de Administração Garantida. — Legalise a assignatura da petição.

Despachos da Terceira Sub-Directoria

Dia 5 de julho de 1920

Pereira Junior & Filho, Limitada. — Aguarde-se nova apresentação dos documentos.

Vereza Menezes & Comp. — Paguem a patente de registro para o corrente anno.

Antonio Sampaio de Souza. — Apresente a patente de registro.

José Carino. — Idem. Lage & Souza. — Idem.

Seraphim Vaz da Silva. — Idem. Silva Irmão & Cardoso. — Idem.

Teixeira, Segadas & Pereira. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns 830 e 831—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Angelo Soares Proença Rosa e Julio Manoel Coelho.

N. 832—Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 833—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando preço para os trabalhos a que se referiu o officio n. 94.

N. 834—Ao Sr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, agradecendo a comunicação do posse.

N. 835—Ao Sr. inspector da Alfandega do Manaus, respondendo o officio n. 181, de 28 de maio ultimo.

Ns. 836 e 837—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de auxilio para o aluguel de casa do director geral e porteiro, correspondente ao mez de junho ultimo.

N. 838—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Decolydes Salles Monteiro.

Requerimentos despachados

Oscacilio A. Maninho. João F. dos Reis, José T. Bastos, Silvino da Silva Pinto e José Agapito Polary. — Sim, em termos.

Alberto do Azevedo e Durval Rosido. — Indeferido.

José J. Pereira, Thomé A. S. Brum e Everaldo Cabral. — Sim, opportunamente.

Angelo Soares Proença Rosa. — Sim.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.297 — Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia a vosso officio n. 3, de 10 de junho ultimo, que a importancia de 441\$ destinada ao soldo e rações a que tem direito o marinheiro nacional, gumeiro, invalido, Argemiro Lellis Tavares, está incluída nas quotas de 18:117\$ e 5:000\$22, distribuidas a essa delegacia no exercicio corrente, á conta das verbas 17ª e 23ª, do orçamento vigente.

N. 2.298 — Communico-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 4, de 12 de junho ultimo, que a importancia de 455\$700, destinada ao pagamento do soldo e rações a que tem direito o marinheiro nacional, invalido, Manoel Antonio da Albuquerque, está incluída nas quotas de 18:117\$ e 5:000\$22, distribuidas a essa delegacia no exercicio corrente, á conta das verbas 17ª e 23ª, do orçamento vigente.

Ministerio da Guerra

Departamento da 2ª linha do exercito

Expediente do dia 6 de julho de 1920

Transmittiram-se ás delegacias do Departamento da 2ª Linha do Exercito e ás das Commissões de Organização das Forças da 2ª Linha, nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Esta do Rio de Janeiro, a patente do tenente Oswaldo Galvão

Estado de S. Paulo, a patente do tenente João Zeferino de Camargo;
 Estado de Minas Geraes, a patente do tenente coronel Lindolpho Barbosa do Carmo;
 Estado do Paraná, a patente do capitão Virgílio de Mello Salmon;
 Estado de Pernambuco, as patentes do tenente coronel Othouiel Dantas e do tenente Aristoteles Cordeiro Coutinho;
 Estado do Pará, as patentes do tenente coronel José de Assumpção Filho e do capitão Manoel Antonio de Castro Guedes;
 Estado do Amazonas, as patentes do tenente coronel Raul Pereira da Silva, do major Antonio Virgílio do Carmo Ribeiro e do capitão Joaquim Luna.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 6 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias providencias affirmar de que seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a disposição do director da Estrada de Ferro de Goyaz, para attender ás despesas de construção da mesma estrada, a importancia de 1.000.000\$, ouro, consignação «Estrada de Ferro de Goyaz», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.452).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Viação e Construções, de accordo com a clausula L do contracto autorizado pelo decreto n. 9.472, de 4 de dezembro de 1911, a quantia de 14.914\$373, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados, no trecho Lagos-Macau, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, durante o mez do fevreiro do corrente anno, deduzindo-se da dita quantia nos termos da clausula LI do referido contracto a quota de 2 % na importancia de 298\$287, para reforço da caução, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 52 da vigente lei orçamentaria, verba 18ª, consignação «Despesas em apolices da divida publica», por conta da qual foi empenhada a despesa, oportunamente, neste ministerio (aviso numero 2.453).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 21.016\$696, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de maio do corrente anno, no trecho daquella estrada, comprehendido entre os kilometros 125-278, 53 e 139-990, 22, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor total de 1.052\$334, o effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.454).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de João Vidal, na importancia de 1.000\$, proveniente do fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, no mez de junho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 270, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventual» para occorrer a quaes-

quer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., da verba 14ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.455).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 9.927\$, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, neste anno, devendo a despesa correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» — da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.457).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Carbonifera de Urussanga, empreiteira da construção do ramal de Urussanga, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 13.179, de 6 de janeiro de 1918, a quantia de réis 140.174\$613, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de janeiro do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 30-200, do referido ramal, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula VI do alludido contracto, a quota de 5 %, no valor de réis 7.023\$739.

O pagamento deverá ser effectuado por conta da consignação «Ramal de Urussanga», da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, devendo ser cobrado, na occasião do pagamento, o respectivo sello proporcional (aviso n. 2.458).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», a quantia de 326.427\$398, em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da area approvada da cidade, da Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, sendo 163.213\$699 na parte papel e 163.213\$699 na parte ouro (aviso n. 2.459).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema vai ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 2.171\$314, relativa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de abril do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 40 e 54-488, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª do contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor total de 108\$575, o effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe» — da verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.461).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Rodrigues Guilherme, na importancia de 600\$ e de Gregorio Cardoso Palhares, na de 800\$, provenientes de indemnizações por prejuizos causados com a passagem das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o alargamento da bitola para Bello Horizonte, correndo a despesa, na importancia total de 1.400\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.516, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 2.462).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira

& Nunes, na importancia de 334\$200, proveniente de reparos de material fluctuante da Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de material relante», da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.466).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: de Ercilio Ferreira dos Santos, na importancia de 166\$666; F. Barros, 2.340\$; Laport Irmão & Comp. (2), 1.187\$050; Francisco Leal & Comp., 16.800\$; Mayrink Veiga & Comp., 143\$490; J. L. Costa & Comp., 3.795\$; João Camuyrano & Comp., 2.450\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 26.881\$116, deverá correr pela consignação «Pessoal e Material» — da verba 6ª, VI, artigo 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.467).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 291\$800; Dias Garcia & Comp., 1.386\$350; Oscar Taves & Comp., 1.237\$500; Prado Lopes & Comp., 574\$800; José Telles Teixeira Neves, 270\$; Silva Macedo & Comp., 150\$860; Rocha Couto & Comp. (2), 3.983\$050; Germano Boettcher, 1.800\$; Marques Couto & Comp., 90\$; A. F. Costa, 69\$; Villas Boas & Comp., 478\$300; e Gonçalves Zenha & Comp., 152\$; proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 10.486\$860, deverá correr pela consignação «Obras, substituição de trilhos, etc.», da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.468).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 720\$, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimento feito para este ministerio, em maio proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventual», para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., da verba 14ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.469).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp. (2), na importancia total de 366\$310, e de Arnaldo Braga & Comp. (4), na de 227\$880, provenientes de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, durante o corrente anno.

A despesa, na importancia total de 794\$220, deverá ser escripturada na consignação «Material» — necessario para o expediente, verba 1ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.470).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emygdio Sabino a quantia de 180\$, por serviços prestados á Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de junho proximo passado, como substituto do mestre da lancha que se acha licenciado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventual» para occorrer a despesas regulmentares com o pessoal e para supprir a deficiência da verba material, verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.471).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de 1.831\$.

proveniente de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Navegação, no mez do junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na designação «Material, transportes, passagens, etc.», da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.472).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, ao Dr. Joaquim José Henrique da Silva, a quantia do 120\$, proveniente de honorarios por serviços medicos prestados ao estafeta dos correios naquella Estado José Francisco das Chagas, ferido num desastre de estrada de ferro em junho de 1915.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada à designação «Eventuais», da verba 2ª, Correios, art. 29, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro daquele anno (aviso n. 2.471).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Brasilische Electricitäts Gesellschaft, na importância de 700\$, proveniente de serviço telefonico feito em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da designação «Impressões, livros, objectos de escritorio, etc.», da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.475).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 235\$329, proveniente de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela designação «Impressões, livros, objectos de escritorio, etc.», da verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.476).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Gabriel Luiz Ferreira, como 2º adiantamento, a quantia de 75.000\$, para attender às despesas da comissão encarregada dos serviços de desobstrução do rio Guandú e seus afluentes no Districto Federal e Estado Rio de Janeiro, por conta da designação «Desobstrução do rio Guandú, etc.», verba 16, artigo 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.477).

Directoria do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Luciano Martins Vêras, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro chefe de districto, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 24 de junho do 1920. — J. Pires do Rio.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado praticante da agencia de 1ª classe nesta Capital, o cidadão Herculano dos Andes Vergolino, percebendo o vencimento que por lei lhe compete.

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1920

Anteogr da Costa Mirindiba, servente de agencia postal de 2ª classe, com exercicio na 7ª secção da Sub-Directoria do Trafego, pedindo autorização para consignar a importância de 110\$, em 11 prestações mensaes, a favor de A. P. L. Barradas, para aquisição de um fardamento.—Deferido, devendo o requerente apresentar opportunamente o fardamento adquirido.

Julietta de Quadros Souza, ex-agente do Correio de União da Victoria, Estado do Paraná, e actual agente do Correio de Porto União, em Santa Catharina, pedindo gratificação pelos serviços prestados naquella agencia.—Estando encerrado o exercicio, indeferido.

Dia 8

D. Anna Cleve Franklin, agente do Correio do Guarapuava, no Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Não havendo margem no credito, aguarde oportunidade.

D. Jul'a Alves Machado, pedindo um auxilio para aluguel da casa occupada pela agencia do Correio da cidade do Tibagy, no Estado do Paraná.—Não existindo margem no credito, aguarde oportunidade.

Abaixo assignado dos conductores de malas da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo melhoria de salarios.—Indeferido.

Edmar Delphin Pereira, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo para ser promovido a carteiro de 2ª.—Indeferido.

José Pires Ferreira, pedindo para que seja nomeado estafeta desta directoria seu filho Tancredo Pires Ferreira.—Indeferido.

Angelo Pio de Salles Lyra, pedindo reconsideração do acto que o exonou do logar do servente da Administração dos Correios do Maranhão.—A vista do que informa o administrador e do que consta do processo, mantendo o acto recorrido.

Rozendo Bispo de Souza, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Raul de Abreu e Lima, agente embarcado desta directoria, pedindo trinta dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1920

Adolpho de Souza Pires, Annibal Guerreiro Lima, Aristão da Silva Fonseca, Augusto Fonseca Dias, Alfredo Ramos Ferreira, Alfredo Nicolau Caparelli, Dermeval de Souza Coelho, Edgard de Oliveira Balthar, Ernesto de Almeida, Francisco de Paula Ferreira, Haroldo da Silva Amaral, João Luciano Calheiros, José Pedro da Silva Camacho, José da Motta Nabuco, José da Rocha Colonia, José Rodrigues da Silva, Luiz Vigier Junior, Luiz de Souza, Misael Fonseca da Cunha e Silva, Oscar Luiz da Cunha, Oswaldo Franklin da Cunha e Pedro Fernandes.—Aceito as fiadoras.

Companhia Nacional de Electricidade, Faustino Pinto Collares, Dr. Germano de Andrade Pinto e Germano Boettcher, pedindo restituição de canções.—Restituam-se.

Gestão Pereira da Silva Madruga, pedindo o logar de praticante de machinista.—Compareça novamente à secretaria.

Antenor Avila, pedindo transferencia do logar.—Não ha vaga.

José Augusto d. Oliveira, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

João Monte de Hannequim, pedindo abono de faltas.—Deferido, de accordo com o artigo 3º do decreto n. 4.031, de 16 de janeiro do corrente anno.

Leivindo de Castro Negreiros, pedindo abono de faltas.—Indeferido, de accordo com a informação.

Maria Hilda França, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Eduardo Schmidt, propondo diversos materiaes.—Já foi pedida nova concorrência.

Sandoval Albino de Almeida Cyrino, pedindo reconsideração do despacho.—A reclamação em causa foi indeferida em virtude do disposto no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912. Não ha, portanto, que deferir.

João de Souza Vianna.—Certifique-se o que constar.

Ovidio Paulo de Araujo, pedindo o logar do servente na 2ª divisão.—Selle o annexo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1920

Theodoro Levy & Comp.—O material foi adquirido em concorrência publica.

Azevelo Alves, Rodrigues & Comp.—Sellem a petição.

Emilia Borges Ferraz.—A estrada não tem necessidade do material oferecido.

Joaquim Jardim e outros.—Os unicos abatimentos concedidos pelo Sr. ministro da Viação são os constantes da circular n. 461, de 8 de maio de 1920.

Herculano Gonçalves, procurador do Bolido Maia & Comp.—Deferido. Providencie a Contabilidade, feitas as necessarias verificações.

Pedro José de Souza.—Indeferido, á vista dos arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Irineu Borges.—Indeferido, por caber a responsabilidade á ex-companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

José Souto.—Dirija-se, querendo, á ex-companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

Herm Stoltz & Comp.—A vista do artigo 135, alinea d, do Regulamento de Transportes, e art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Sylvio O. Pereira.—A vista do processo e de accordo com o parecer da 2ª Divisão, indeferido.

Edvar Nazario Teixeira.—A vista da informação, restitua-se o deposito.

José Goulart de Faria.—Concedo 30 dias, com 2/3. Quanto ao excedente, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Lunardi & Comp.—Deferido.

Salim Assaf & Comp.—Indeferido, á vista do disposto no art. 135, alinea b, do Regulamento de Transportes, e arts. 5º e 9º, do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Martins & Paiva.—Em face do que dispõe os arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e 168 do Regulamento de Transportes, indeferido.

Bolido Maia & Comp.—Deferido. A Contabilidade.

Diogo Romão.—Concedo, com 2/3.

Venero Caetano.—Junte attestado medico.

Avelino de Andrade Pinheiro.—Certifique-se.

Pedro Roque da Silva.—Ao trafego. Para attender quando houver vaga.

José Castorino da Silva.—Concedo 15 dias, em prorrogação, com dous terços.

Rozendo Parahyba.—Aceito, de accôrdo com a informação da 5ª Divisão Provisoria.

Derval Pereira e José Dias Campos.—Completem o sello.

Francisco Teixeira de Oliveira.—Complete o sello.

Mayrink Veiga & Comp.—Deferido. A' Contabilidade para providenciar, feitas as necessarias verificaçãoes.

Horacio Selayim de Souza.—Seja admittido.

José de Novaes Camara.—Deferido, como praticante geral.

Luiz Porto.—Em face do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e artigo 168 do regulamento de transportes, indeferido.

Sequeira Veiga & Comp.—A' vista do disposto no art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e arts. 117 e 118 do regulamento de transportes, indeferido.

Sequeira Veiga & Comp.—Idem, idem, idem.

Sequeira Veiga & Comp.—Idem, idem, idem.

Antonio Baptista Lopes.—Concedo sem vencimentos, de accôrdo com o parecer da 2ª divisão.

Clarimundo Carneiro & Comp.—Sellem os annexos.

Alypio Fonseca.—Concedo, com dous terços.

Sebastião Dias.—Deferido; A contabilidade.

Manoel Corrêa.—Em face da lei, não pôde ser attendido.

Antonio Baptista Sampaio.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Julio.—Concedo 10 dias, com dous terços e 10 dias, com metade do ordenado.

José de Castro.—Concedo, com metade do ordenado.

Justino José da Silva.—Concedo, com dous terços.

João Baptista de Oliveira.—Concedo, sem vencimentos.

Bernardino Silva.—Concedo 10 dias, com metade da diaria e um dia, com dous terços.

Eduardo Ferreira.—A' vista da informação, archivo-se.

Juscelino de Oliveira.—De accôrdo com o art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, concedo, com dous terços.

Antão Cesar de Mello.—Deferido.

Faustino Peçanha.—Complete o sello.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foi tornada sem effeito a de 6 de maio ultimo que dispensou da commissão em que se achava no Patronato Monção o interprete, addido, desse serviço Roberto Sprogis (officio numero 1.282).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 26 de junho de 1920, com a lei, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agricola de Joazeiro, nesse Estado, Annibal Saligneiro, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de março do corrente anno (officio n. 1.286).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia:

Inclua vos remitto a portaria de 26 de junho ultimo que, de accôrdo com a lei, concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao pratico de industrias agricolas desse aprendizado Annibal Saligneiro, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de março do corrente anno (officio numero 1.287).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de junho ultimo, approvou o vosso acto determinando que o auxiliar José Augusto de Lima assumisse, interinamente, as funções do delegado desse serviço no Estado de Alagoas, por se haver licenciado este ultimo e encontrar-se tambem afastado, pelo mesmo motivo, o respectivo auxilante, tudo conforme o vosso officio n. 1.566, de 4 de fevereiro ultimo (officio n. 1.288).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Communico-vos para os devidos effectos, que, por despacho de 26 de junho ultimo, o Sr. ministro approvou o programma dos cursos e exercicios praticos organizados por essa directoria e enviados pelos vossos officios ns. 587 e 596, respectivamente de 14 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente anno (officio n. 1.289).

Dia 6

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida uma caderneta de passe de 1ª classe entre as estações Central, Pinheiro e Juparanã, ao Sr. tenente Gastão da Costa Pereira, instructor militar dos cursos complementares annexos ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro e Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.290).

— Sr. agente da estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Entre Rios, os seguintes machinismos, destinados ao agricultor Antonio José da Costa Valerio, residente em S. Manoel do Mutum, no Estado de Minas Geraes: machina de café com seus pertences, machina de arroz com seus pertences, moinho para fubá e arado com bicos e balança (officio n. 1.291).

— Sr. agente da estação de Entre Rios, da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Victoria os seguintes machinismos, destinados ao agricultor Antonio José da Costa Valerio, residente em S. Manoel do Mutum, Estado de Minas Geraes: machina de café com seus pertences, machina de arroz com seus pertences, moinho para fubá arado com bicos e balança,

correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.292).

— Sr. agente da estação de S. Carlos, da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

Autorizo-vos; de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Natividade os seguintes machinismos, destinados ao agricultor Antonio José da Costa Valerio, residente em S. Manoel do Mutum, Estado de Minas Geraes: machina de café com seus pertences, machina de arroz com seus pertences, moinho para fubá, arado com bicos e balança, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.293).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, foi designado o 2º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Francisco Ferreira da Costa Filho para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 1.294).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 6 do corrente, foi designado o 2º official, addido, dessa directoria, Francisco Ferreira da Costa Filho para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.295).

Dia 7

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias a fim de que seja desembarcada pela Directoria Goral de Santa Publica, que alli installou, em caracter provisório, um isolamento para passageiros de 3ª classe, vindos de portos suspeitos, a ilha das Flores, proprio de que este ministerio tem actualmente necessidade, para, depois dos reparos de que carece, ficar preparada a receber a corrente immigratoria, cujo desenvolvimento está se accentuando.

Sirvo-me do ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 234).

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, incluso a este e por cópia, o officio em que o presidente do Centro dos Alunos da Escola d e Agronomia e Veterinaria de Bello Horizonte, em nome destes, solicita um carro reservado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Bello Horizonte a esta capital, de maneira a poderem assistir á inauguração e acompanhar os trabalhos da Exposição Nacional de Gado, a realizar-se a 4 do corrente mez.

Tratando-se de assumpto que me parece justo pelo proveito que dahi advirá para os referidos alumnos, espero que ao pod do quo ora vos transmittô, seja dada satisfactoria solução.

Sirvo-me do ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 235).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foi tornada sem effeito a de 2 de março deste anno, que nomeou Luiz Severo Leal para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes da Companhia Armour do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, neste Estado (officio n. 1.296).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foi tornada sem effeito a de 2 de março do corrente anno, que nomeou Luiz Severo Leal para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes da Companhia Armour do Brasil, com sede

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o assistente do serviço de combate á lagarta rosea, no Estado de Alagoas, Dr. Luiz Ramalho dos Reis.

Expediente de 5 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 do corrente, foi tornada sem effeito a de 6 de maio ultimo que dispensou da commissão em que se achava no Patronato Monção, nesse Estado, o interprete, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Roberto Sprogis (officio n. 1.282).

em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.297).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante da Secção de Zootecnia dessa directoria, Salvio de Almeida Azevelo, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria do 8 de março deste anno (officio n. 1.299).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente e de accordo com a lei, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao ajudante da Secção de Zootecnia da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Salvio de Almeida Azevelo, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria do 8 de março deste anno (officio n. 1.298).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de junho ultimo, foi dispensado da Superintendencia do Abastecimento o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Victor de Magalhães Bastos (officio n. 1.300);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 30 de junho ultimo, foram dispensados da Superintendencia do Abastecimento os seguintes funcionarios:

Bacharel Raul Ferreira Ribeiro, director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Fubão; Arnaldo da Rocha Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico; Adolpho Carneiro de Mendonça, 2º escriptuario da Estatistica Commercial; Fernando Belchior de Oliveira, escriptuario da Inspectoria de Esgotos; Jorge Teixeira Gouvêa, escriptuario da Inspectoria de Vição Maritima e Fluvial; Eurico Vallace da Gama Cockrane e Milton Barbosa Gonçalves, respectivamente, 3º e 4º escriptuarios da Alfandega do Rio de Janeiro; Eurico Cavalcanti do Albuquerque Lacorta, agente fiscal dos impostos de consuma; Osorio Porto, servente da Caixa de Conversão; Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional; Adolpho Cardoso do Alencastro Guimarães, 2º official da Directoria Geral da Saude Publica; Heitor Machado da Costa, 2º escriptuario da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil; bacharel Abelardo de Mello, Seraphim Gonçalves da Costa, Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, Mari Soares de Magalhães, Annibal Duarte de Oliveira, Cleto Corrêa Lyrio, Carlos Gomes dos Anjos, Nelson Serapim da Serra e Alcebíades Freire, respectivamente, auxiliares, 4º escriptuario, inspectores e telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos; Eduardo Villeroy, Oscar Lacé Brandão, Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, Annibal Ayres da Rocha e Lourival Ribeiro de Oliveira, respectivamente, amanuenses e servente da Estrada do Ferro Central do Brasil; bacharel Romeno Ribeiro, bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, Pedro Ferreira Banteira, Alvaro Eustachio Faria Junior, Mariano Leda, Justiniano da Silva, Cicero Afonso Pontes e Carlos Coelho Muniz, respectivamente, amanuense, 2º officiaes, praticantes de 1ª classe e praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios; Mario Martins, bacharel Mario Villarinho de Vasconcellos Galvão, Oscar Guanabarrino Filho, Edgard Aguiar Continentino e Euripedes Dutra Ribeiro, respectivamente, praticante, amanuense official, praticantes da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.303);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 30 de junho ultimo, foram dispensados da Superintendencia do Abastecimento os seguintes funcionarios:

José Januario Coutinho, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes;

Francisco Pires Ferreira Leal, telegraphista de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil;

Pioretto Nadalin, guarda do armazem da Estrada do Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte (officio n. 1.304).

—Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de junho ultimo, foi dispensado da Superintendencia do Abastecimento o 3º official, addido, dessa directoria, Victor de Magalhães Bastos (officio n. 1.301);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado, a pedido, o inspector desse serviço no Estado de Minas Geraes, Pedro Demosthenes Rache, sen o, por igual acto da mesma data, nomeado o ajudante da referida inspectoría, engenheiro Carlos Pereira da Silva, para exercer o cargo acima citado.

Outrosim, communico-vos que, ainda por portaria da mesma data, foi nomeado o ajudante da inspectoría desse serviço no Estado de Santa Catharina, Ildefonso Alves Pereira, para exercer o cargo de ajudante da inspectoría no Estado de Minas Geraes (officio numero 1.310).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Inclusa vos remetto, por cópia e por ter um trecho que se refere a assumpto que interessa á repartição a vosso cargo, a carta que a directoria geral escreveu dos Estados Unidos, onde se encontra á testa da Sociedade Promotora da Defesa do Café, o Sr. Theodoro Langgaard de Menezes (officio n. 1.302);

Accuso o recebimento de vosso officio circular n. 6, de 23 de junho ultimo, em que communicaes a vossa nomeação para o cargo de director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Agradecendo-vos a gentileza da participação, apresento-vos os meus sinceros votos para que a vossa administração seja feliz e proveitosa e ponho á vossa inteira disposição os meus préstimos, quer nesses, quer officiaes, nesta directoria geral, onde podereis contar com qualquer elemento de cooperação ao meu alcance (officio n. 1.307).

—Sr. agente da estação de Norte, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Sítio, sete volumes contendo um «Descasca tor-lavrador» de mandioca, uma caldeira, motor e respectivos annexos, uma cavadeira automatica para mandioca, destinados ao lavrador Frederico Zacarias Alvares da Silva, residente no municipio de Abaeté, Estado de Minas Geraes (officio n. 1.303).

—Sr. agente da estação de Sítio, da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de S. Francisco, sete volumes contendo um «Descasca tor-lavrador» de mandioca, uma caldeira, motor e respectivos annexos, uma cavadeira automatica para mandioca, destinados ao lavrador Frederico Zacarias Alvares da Silva, residente no municipio de Abaeté, Estado de Minas Geraes (officio n. 1.306).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado, a pedido, o inspector do Serviço de Povoamento, nesse Estado, Pedro Demosthenes Rache, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o ajudante da inspectoría do mesmo serviço, engenheiro Carlos Pereira da Silva para exercer o referido cargo.

Outrosim, communico-vos que, ainda por portaria da mesma data, foi nomeado o ajudante da inspectoría do mesmo serviço no Estado de Santa Catharina, Ildefonso Alves Pereira para exercer o cargo de ajudante da

inspectoría, tambem do mesmo serviço, nesse Estado (officio n. 1.308).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o ajudante da inspectoría do Serviço de Povoamento, nesse Estado, Ildefonso Alves Pereira para exercer o cargo de ajudante da inspectoría, tambem do povoamento, no Estado de Minas Geraes (officio numero 1.309).

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1920

José Julio de Mello, pedindo sementes do capim e um estojo para vacinação do animal. — Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Magalhães & Lamego, pedindo transporte gratuito na Estrada do Ferro Leopoldina para 200 toneladas de trilhos, destinados á linha agricola de sua propriedade. — Indeferido.

Sociedade Nacional da Agricultura, solicitando o fornecimento de alguns kilos de sementes de eucalyptus. — Indeferido.

Antonio P. Machado, pedindo transporte para um automovel-caminhão, de Boriby a esta capital. — Indeferido.

José Carvalho, solicitando sementes de capim, de cereaes e mudas de plantas. — Deferido.

Francisco Ferreira da Silva, pedindo, mediante pagamento, o fornecimento de diversos instrumentos agricolas. — Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 7 de julho de 1920

Joaquim Machado Borges, pedindo transporte para 57 reproductores bovinos. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1920

Remetteu-se ao ministro da Fazenda o requerimento transmittido a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio da Marinha em que o engenheiro José Witzler pede licença para extrahir e exportar a pedra de cal existente nas ilhas Fernando de Noronha e Abrolhos, com a garantia de ser o unico a fazê-lo.

—Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do parecer do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil acerca da proposta feita pela Treibacker Chemische Werke, da Austria, no sentido de montar em nosso paiz installações para o tratamento de areias monaziticas e do mangane e seus derivados, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 31, de 14 de abril ultimo.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de um retalho do jornal *El Dia*, de Havana, contendo uma noticia relativa ao carvão nacional.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio das Relações Exteriores no sentido de ser remetida cópia da nota da Legação de Cuba a que se refere o aviso daquelle ministerio sob n. 15, de 10 de março ultimo, que acompanhava os documentos relativos a assumptos da Repartição da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado, na

dia 10 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltório que contém o relatório da invenção de «um novo meio submarino», para que pediu privilegio Luiz Augusto Pereira das Neves, e dar opportunamente parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pó le ser objecto de patente.

— Remetteu-se ao Ministério da Fazenda, por cópia afim de ser tomada na consideração que merecer, uma reclamação da Companhia Nacional de Seguros Operarios contra o facto de a Companhia Cruzeiro do Sul operar em seguros operarios sem ter cumprido as formalidades prescritas pelo decreto numero 13.489, de 12 de março de 1919, infracção essa em que também incorrem as companhias A Mundial e Caixa Ger. l das Famílias, segundo diz a reclamante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia de 1 de julho de 1920

Restituiu-se ao director do Bureau de Berna, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 329, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral no mez de maio ultimo.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital as notificações do Bureau de Berna sob n. 1.147 a 1.150, expedidas no mez de maio ultimo, com 119 documentos relativos ás marcas internacionaes ns. 22.228 a 22.399, e ás transferencias numeros 3.022 a 3.056.

— Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que a marca «Vitamonal», de F. R. Baptista, a que se refere o officio da mesma junta sob n. 884, de 5 de março ultimo, foi inscripta no Registro Internacional de Berna em 25 de maio ultimo, sob n. 22.391, conforme consta do certificado que lhe é remetido para ser entregue aos interessados.

Dia 2

Agradeceu-se ao presidente da Associação Nautica desta Capital, a communicacão que fez de que se acha funcionando legalmente aquella associação.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral no dia 10 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltório que contém o relatório da invenção de «um aparelho por meio do qual se consegue conservar por muito tempo productos que por sua natureza se deterioram facilmente», para que pediram privilegio M. Hilpert & Comp., e o Dr. José Witzler, e dar opportunamente parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pó le ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no 10 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltório que contém o relatório da invenção de «um novo meio de marcar de modo imperceptível o enrolamento de garrafas ou semelhantes», para que pediu privilegio a Companhia Hansatica, e dar opportunamente parecer sobre si mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pó le ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 10 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltório que contém o relatório da invenção de «um novo processo de fabricacão de tintas com corpos inertes», para que pediu privilegio o Dr. P. W. Uhlmann, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pó le ser objecto de patente.

Dia 3

Agradeceu-se ao Dr. Arthur Torres Filho a communicacão que fez de haver assumido, interinamente, o cargo de director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

— Agradeceu-se ao Dr. Francisco Dias Martins a communicacão que fez de haver assumido o exercicio do cargo de director geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 16 de junho ultimo.

— Communicou-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 250, de 20 de maio ultimo, que a carta patente n. 4.824, de que é concessionario Francisco Coelho, foi concedida a Augusto Fernandes Caldeira, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e respectivo regulamento n. 8.829, de 30 de dezembro do mesmo anno, com reserva da responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção e respeitadas os direitos de terceiros.

— Remetteu-se ao Sr. Howard R. Steward, de Nova York, conforme solicitou em carta de 2 de março ultimo, uma noticia fornecida pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil acerca dos schistos oleiferos apparecidos nesta paiz, e communicou-se que os depositos minerais no Brasil pertencem geralmente aos proprietarios da superficie, os quaes podem ser particulares ou os governos estaduais, no caso de terrenos devolutos, e, bem assim, que muitos depositos oleiferos estão situados no littoral e pertencem ao Governo Federal.

Segunda secção

Por portaria de 19 de junho ultimo foi concedida ao Dr. Augusto Barbosa da Silva, director da Escola de Minas de Ouro Preto, licença por tres mezes, para tratar de sua saude, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de igual data foi nomeado o continuo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil João José Caldas para exercer interinamente o cargo de porteiro do mesmo serviço, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Por outra da mesma data foi concedida a Miguel de Medeiros Raposo, director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de igual data foi nomeado o servente do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Joaquim Duarte de Oliveira para exercer interinamente o cargo de continuo do mesmo serviço, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Por outra de 26 do mesmo mez e de accordo com os arts. 3º, n. 1, e 8º n. 1, do regulamento approved pelo decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedida a Alcides Breno, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia, licença, por quatro mezes, para tratar de sua saude, devendo a mesma licença ser contada a partir de 4 de abril do corrente anno.

— Por outra da mesma data foi posto á disposicão da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, afim de servir, até ulterior deliberacão, no archivo da mesma secretaria, o porteiro, addido, da extincta Inspeccão da Pesca, João Ferreira Pacheco.

— Por outra de igual data foi concedida ao mest e de navio, addido, da extincta Inspeccão da Pesca, Antonio de Oliveira da Velha licença, por 60 dias, para tratar de sua saude, sendo-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta publicação, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de igual data foi nomeado Evaristo Martins de Souza para exercer o cargo de contra-mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outra da mesma data foi exonerado, por abandono de emprego, José Piracicaba de Moraes Rego do cargo de adjunte de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão.

— Por outra de igual data foi nomeado José da Gama Prado para exercer o cargo de mestre da officina de encadernacão da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba.

— Por outras de 2 do mez corrente foram nomeados para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado de Goyaz os Srs. coronel Odorico Meiralles, coronel Alvaro Paranhos coronel Oscar Campos, coronel Antenor de Amorim, coronel João Aires Joca, Diogenes Honorato Ribeiro, João de Souza Lima e Dr. Evandro Americano do Brasil.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 3 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos a cópia do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Museu Commercial do Estado do Pará, para a fundação de um curso de chimica industrial.

O alludi do termo acha-se publicado no *Diario Official* do 29 de junho findo, tendo a despesa sido empenhada nesta directoria geral, de accordo com o estabelecido nas instrucções de 15 do mesmo mez de junho (officio numero 484).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 14.436, de 13 de janeiro de 1915, tendo a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Eugenio Bourdot Dutra, em virtude do aviso n. 1.003, de 7 de abril de 1919 (officio n. 485).

Accusando o recebimento de vosso officio n. 1.616, de 24 de junho proximo passado, em que me communicas haver esse Tribunal negado registro ao contracto celebrado com o engenheiro Trajano S. V. de Medeiros, concessionario das usinas de beneficiamento de algodão no nordeste do paiz, por guardar relação com os ajustes celebrados com o dito engenheiro em 1918 e não terem sido estes em tempo opportuno presentes a exame e julgamento do Tribunal, de accordo com os decretos ns. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, e 13.247, de 23 de outubro de 1918, peço-vos que, tendo em vista as ponderações feitas por este ministerio no aviso n. 452, de 17 do dito mez de junho, vos digreis de submeter o assumpto novamente ao exame desse instituto.

Como sabeis foi só o regulamento de 23 de outubro de 1918, em seu art. 118, que tornou extensiva aos ajustes que derem lugar a despesas de qualquer natureza, as disposições anteriores sobre os contractos, entre as quaes as que se referem ao registro previo desse instituto; não sendo, portanto, applicaveis essas disposições aos ajustes de 6 de maio e 17 de outubro daquelle anno, por serem anteriores ao dito regulamento, nem ao de 12 de dezembro do mesmo anno, porque este não dava lugar a despesa de qualquer natureza.

E assim, não subsistindo as razões em que se fundou o Tribunal para negar registro ao contracto em questão, peço seja recusada a deliberacão que vos dignastes de me communicar no officio supracitado, de 24 do mez proximo findo (officio n. 457).

— Sr. director do Posto Zootécnico em Lages:

Solicito-vos a remessa de certificado de recolhimento aos cofres publicos da renda desse posto, referente ao presente exercicio (officio n. 486).

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos a cópia autentica do contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Guilherme Bastos Milward, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de podra e petroleo nos Estados do paiz.

A despesa relativa ao corrente anno foi empenhada nesta directoria geral, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho findo, e o contracto está publicado no *Diário Official* de 4 do corrente (officio n. 488).

Tenho a honra de remetter-vos uma cópia autentica do termo do accôrdo celebrado neste ministerio com a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para fundação de um curso de chimica industrial.

A despesa relativa ao mesmo foi empenhada nesta directoria geral, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho findo, e o accôrdo acha-se publicado no *Diário Official* de 4 do corrente (officio n. 489).

De accôrdo o art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.430, de 13 de janeiro de 1915, e tendo em vista o art. 114, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 94, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada, pelo director da Estação Sericícola de Barbacena, Amilcar Savasi, á renda daquella estação, no anno de 1919 (officio n. 500).

—Sr. inspector veterinario do 1º Districto: Recomendo-vos providencias no sentido de serem remettidos directamente a esta directoria geral os boletins de renda dessa inspectoría, no corrente anno, devendo os mesmos ser organizados—mez por mez—de accôrdo com o modelo XIX a que se refere a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, assim como os certificados dos recolhimentos que forem sendo feitos aos cofres publicos (officio n. 490).

Identicos aos inspectores veterinarios dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Districtos (officios ns. 491 a 499 desta data).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 332, de 20 de fevereiro ultimo, solicito-vos a remessa dos boletins de renda e de produção referentes aos mezes de novembro e dezembro de 1919, e bem assim, o certificado de recolhimento do saldo á delegacia fiscal. Outrossim, communico-vos que de accôrdo com a circular, desta directoria geral n. 25, de 27 de janeiro findo, deveis retirar da agencia do Banco do Brasil e recolher á Delegacia Fiscal, as importancias pertencentes a essa escola, tendo o cuidado de especificar a de cada anno, remetendo os respectivos conhecimentos com a maxima brevidade a esta directoria (officio n. 501).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Solicito-vos a remessa, com a maior brevidade possivel, dos boletins de renda e de produção desse aprendizado, referentes aos mezes de maio, outubro e novembro de 1919, que não deram entrada nesta directoria geral (officio n. 502).

—Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento do Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 270, de 16 do corrente mez, sobre o recolhimento da quantia de 10.000\$, solicito-vos a remessa, a

esta directoria geral, dos boletins de renda referentes a este anno, devendo os mesmos ser organizados—mez por mez—e especificada a renda proveniente do serviço de expurgo, e a que se referir a venda de machinismos, etc. (officio n. 503).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 3.420, de 12 de novembro do anno proximo passado, em que solicitaes para, por conta dos adeantamentos feitos ao 3º official desta directoria Arlindo da Costa Bastos, serem pagas as despesas realizadas por empregados do Patronato Agricola Visconde de Mauá, em proveito do referido estabelecimento, na importancia de 152\$, communico-vos que o Sr. ministro por despacho de 5 de junho proximo findo, reconheceu o direito dos interessados, cabendo aos mesmos requererem indemnização das referidas despesas por exercicios findos (officio numero 504).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 59ª sessão ordinaria realizada em 5 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares do Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio militar a D. Olympia Luiza Pinheiro de Faria.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 2.312, de 17 de junho ultimo, concedendo o adeantamento de 36.400\$ ao director da Estrada de Ferro Therezopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, para pagamentos urgentes a seu cargo.—Ordenou-se o registro.

Officio n. 18, de 19 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 2/123, de 15 de maio anterior, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo ao contracto celebrado entre aquella e a firma Barros, Oliva & Comp. Ltd., para conclusão do edificio das novas officinas da estrada, em Baurú.—Foi negado registro ao contracto por não ter sido publicado no *Diário Official*, na forma da lei, além de não ser remettido pelo ministerio competente.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.613, de 21 de junho ultimo, sobre a transferencia para o actual exercicio do credito de 1.500.000\$, aberto pelo decreto numero 13.641, de 11 de julho de 1919.—Foi ordenada a transferencia solicitada.

Foi voto decisivo o do Sr. ministro presidente, tendo-se manifestado contra os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares do Lyra e auditor Passos Miranda, por entenderem que não se acha mais em vigor a autorização legislativa que permittiu a abertura do credito.

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessões:
De montepio e meio soldo a D. Noemi Leão Valle;
De montepio militar a D. Emilia Lima de Oliveira,

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Officio n. 19, de 19 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o de n. 2.121, de 15 de maio anterior, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo ao contracto celebrado entre aquella estrada e a firma Francisco & Thomaz, para fornecimento de madeiras. Foi negado registro ao contracto por não ter sido o mesmo publicado no *Diário Official*, além de não ser remettido pela autoridade competente.

Aviso n. 228, de 15 de maio ultimo, com a cópia do decreto n. 14.469 de 15 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de..... 834.432\$966, para pagamento dos trabalhos a serem executados, no corrente anno, de conformidade com o § 1º da clausula II das que baixaram com o decreto n. 14.107, de 22 de março de 1920. Foi negado registro ao credito por destinar-se o mesmo á despesa do contracto de 6 de abril de 1920, não registrado pelo Tribunal por fundamentos que subsistem.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:
A D. Evangelina Couto de Oliveira;
A D. Marianna dos Santos e outros;
A D. Helena Yolanda Lopes.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Officio n. 20, de 19 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o de n. 2/120, de 15 de maio anterior, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo ao contracto celebrado entre aquella estrada e a firma Barros, Oliva & Comp. Ltd., para a construção do edificio para o almoxarifado da Estrada em Baurú. Foi negado registro ao contracto por não ter sido o mesmo publicado no *Diário Official*, além de não haver sido remettido pela autoridade competente.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.339, de 29 de maio ultimo, concedendo o adeantamento da quantia de..... 10.200\$ ao assistente do Instituto de Chimica Dr. José Hasselmann, para despesas com o automovel da condução de pessoal encarregado da colheita de amostras, nos mezes de junho a dezembro do corrente anno. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:
A D. Edelvira Avelina de Oliveira;
A D. Olympia Travassos da Costa Brito e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 273, de 24 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Cicero de Figueiredo e Benjamin Pompen Pinto Accioly, para fornecimento de 13.000 dormentes de madeira á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 455, de 21 de junho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com F. C. Schell, para servir na qualidade de instructor agricola.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:
Officio n. 1.046, de 23 de junho ultimo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com a cópia do contracto lavrado na Delegacia Fiscal de Minas Geraes com a The St. John

del Rey Mining Company Ltd. (Companhia Morro Velho), para arrecadação do imposto de transporte relativo à Estrada de Ferro Rápido a Morro Velho.—Foi negado registro ao contracto, por não constar do mesmo o prazo de sua duração ou vigência, na forma do preceito contido no art. 401, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso n. 2.926, de 23 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.228, da mesma data, relativo à abertura do credito especial de 20:00\$, para custeio das despesas de ras-laição para o Rio Grande do Sul, dos despojos mortuos do conselheiro Gaspar da Silva Martins.—Foi ordenado o registro do credito aberto com fundamento no decreto legislativo n. 2.084, de 5 de agosto de 1909. Foi voto decisivo o do Sr. ministro presidente, tendo se manifestado contra os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, por entenderem que não se acha mais em vigor a autorização legislativa que permittiu a abertura do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 2.142, de 11 de junho ultimo, concedendo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.090, de 8 de março de 1920, o adiantamento de 50:000\$ ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, director geral dos Correios, para despesas com a conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro na rua Visconde de Itaboraí, nesta Capital.—Foi recusado registro ao adiantamento, porque, para os serviços de que trata o aviso de requisição do ministerio, a lei exige a concorrência publica, salvo casos de urgencia comprovada que não consta do processo.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Aviso n. 133, de 25 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.233, de 23 do mesmo mez, relativo à abertura do credito especial de 31:914\$271, para pagamento do que é devido a D. Ida Regueira Cavalcanti e outros, em virtude de sentença judiciaria.—Ordenou-se o registro.

Processos de concessão de montepio civil:
A D. Francisca Augusta da Rocha Pereira e outros;

A D. Amelia da Silva Limoeiro e outra.
Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 232, de 7 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 14.206, de 5 do mesmo mez, relativo à abertura do credito especial de 1.042:000\$, para pagamento do pessoal e material a empregar nas reparações a fazer nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua à Capital Federal, sendo 50:000\$ dessa quantia para canalizações nas Estradas Portella, Sapê e Sapopemba.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.279, de 22 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 4:000\$ ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Hermínio Malheiros Fernandes da Silva, para despesas com plotagens e reparos de estações meteorologicas.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 458, de 23 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado com a Escola de Engenharia do Porto Alegre para fundação de um curso de chimica industrial e agricola.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a D. Luiza da Silva Rocha e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:
Officio n. 598, de 22 de junho ultimo, da

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro com Luiz Maciel e outros, para o fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno.—Ordenou-se o registro. O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela recusa de registro por não constar a fixação dos preços máximos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.675, de 25 de junho ultimo, concedendo o adiantamento de 31:000\$ ao director da Estação Sericícola de Barbacena, Amílcar Savassi, para despesas com as obras necessarias áquella repartição.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Amelia Hungria de Queiroz Carreira e outra.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 277, de 25 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com D. T. de Azevedo, para fornecimento de canos de chumbo para agua.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 261, de 18 de junho ultimo, solicitando, à vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho deste Tribunal de 30 de abril ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Sebastião de Queiroz, para arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Campinas.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende, foi julgada legal a applicação da quantia de 750\$, recebida pelo continuo deste Tribunal Antonio Lopes Junior, como adiantamento, para despesas miudas a seu cargo no mez de junho ultimo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 5 de julho de 1920, julgou 33 processos sendo:

Pensões.....	12
Adeantamentos.....	5
Contractos.....	10
Transferencias.....	1
Creditos.....	4
Comprovações.....	1
	33

PRIMEIRA CAMARA

78ª sessão ordinaria em 7 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino de cargo de ministro, foi aberta a sessão. —Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.179, de 14 de maio ultimo, pagamento de 4:300\$ folha de gratificação do pessoal extra numerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em abril ultimo;

N. 2.821, de 30 de junho, idem de 300\$, da folha de salarios dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.487, de 19 de abril ultimo, pagamento de 200\$, da folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, em março ultimo.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de do requisitar a folha de pagamento alludida.

N. 2.442, de 9 de junho, pagamento de 15:840\$ a Hopkins, Causer & Hopkins, de fornecimento em proveito do serviço industrial pastoril, no corrente anno.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve para o fornecimento a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 19 8.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 893\$478, a Raymundo José de Andrade, 1:979\$760 a D. Maria do Carmo Aurivio Teixeira Lopes e filhos, 690\$ a D. Maria Julia de Oliveira Martins, 222\$ a Luiz Joaquim de Araujo, 482\$300 a Manoel Cyrillaco Pereira, 865\$450 a Manoel Teixeira, 320\$50 a Jorge Raymundo de Lima, 937\$ a José Maria da Costa, do dividas do exorcizos findos;

De distribuição do credito de 20:950\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos o distribuição do credito.

Requerimento da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de 3 de fevereiro ultimo, pedindo isenção do direitos para o material constante de uma relação annexa.—Considerou-se legal a isenção, feita a exclusão de que trata o parecer.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 19 de abril ultimo, remetendo o requerimento em que José Rufino & Comp., pedem isenção de direitos para vinte e seis volumes, contendo diversas peças, vindos pelo vapor Bristol, entrado em 6 de outubro de 1919.—Considerou-se o material sujeito à taxa de 4% ad valore.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação a Vapor do rio Parahyba, pedindo pagamento, pela verba «Exercícios findos», de quantia de 294\$, proveniente do passageiros e fretes concedidos em 1910.—Recusou-se registro à despesa, pelo fundamentos de que trata o parecer.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 99, de 4 de março ultimo, remetendo o requerimento em que Xavier & Comp. pedem isenção de direitos para diversas peças para machinas de fabricar assucar, viudas pelo vapor inglez Professor, entrado em 22 de setembro do anno passado.—O Tribunal foi do parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não ter havido o exame pericial de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem da Alfandega do Rio de Janeiro numero 352, de 25 de março, remetendo o requerimento em que M. Ferreira Machado fez identico pedido para o material constante da relação annexa, vindo pelo vapor belga Chiller, entrado em fevereiro do corrente anno.—O Tribunal foi do parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido directa a importação do material.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.742, de 9 de abril, pagamento de 323\$800 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.070, de 30, idem de 63:408\$341 a Barbosa, Albuquerque & Comp., idem, idem;

N. 2.088, da mesma data, idem, idem de 38:5 a M. S. Lino, de concerto feito na lancha Esquirol, em fevereiro ultimo;

N. 2.240, de 10 de maio ultimo, pagamento de 1:663\$773 à Companhia do Gaz, de fornecimento de energia electrica no corrente anno;

N. 2.745, de 12 de junho ultimo, idem de 1:000\$, da folha de gratificação concedida aos medicos auxiliares dos Hospitais de Isolamento da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 2.330, de 14, idem de 120\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.723, de 9 de abril ultimo, pagamento de 8:400\$ á Brigada Policial, de fornecimentos feitos á Prefeitura de Tarauacá.— O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, por não haver a prova de que tenha sido o material recebido pela Companhia Regional de Tarauacá.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.938, de 14 de junho, distribuição do credito de 5:900\$ á Directoria Geral de Contabilidade, por conta da verba 25°.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.298, de 22 de junho findo, pagamento de 35:302\$580 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 2.321, de 25, idem de 1:200\$ a Antonio Luiz e outros, de transportes effectuados por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 2.376, de 30, idem de 31:858\$500 a Cardinale & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, idem.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 140\$ a Archimedes Trajano, de diarias a que fez jus no mez de junho;

De 9:642\$ a M. Silva e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

De 1:995\$332 a Manoel Justino do Nascimento Rurity, 109\$500 a Antonio Pereira, 1:081\$920 a Soares Lavrador & Comp., 128\$330 a Cesar Santos & Comp., 283\$750 a Germano Eugenio Tavares, 1:800\$ a D. Maria Franklin Benavolo, 290\$400 a Joaquim Alves, 647\$ a Alípio de Almeida Catanho, de dividas de Exercícios Findos.

De distribuição de credito:

De 368\$666 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 31°;

De 1:010\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 1.382, da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, de 12 de dezembro de 1918, com o processo referente á restituição de direitos pretendida pelo Syndicato Agricola Regional de Pernambuco, pagos sob deposito, relativamente a materiaes recebidos pelo vapor norueguez *Times*, entrado em julho do mesmo anno.—Considerou-se legal a isenção, nos termos do art. 2°, § 33 das sublinhadas da Tarifa.

Idem n. 192, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de janeiro deste anno, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia União dos Refinadores, proprietaria do Engenho Monte Alegre, sito no municipio do Piracicaba, Estado de São Paulo, para os materiaes vindos pelo vapor inglez *Cavour*, entrado em 20 de setembro de 1919.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não corresponder a declaração constante do certificado de fls. 9 á prova exigida do parágrafo 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Processo de pagamento da quantia de 842\$880 á Companhia Minas e Viação Matto Grosso, proveniente de passagens e fretes fornecidos á Flotilha de Matto Grosso em 1918.—

Recusou-se registro á despeza, por não ter applicação ao caso o art. 4° da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

N. 1.595, de 31 de março ultimo, pagamento de 943\$103, da folha dos enfermeiros em serviço extraordinario no Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo;

N. 1.819, de 14 de abril ultimo, idem de 518\$965 a Benjamin Antunes de Oliveira Filho, de gratificação por substituição, em fevereiro e março ultimos;

Ns. 2.062, 2.222 e 2.599, de 30 de abril, 8 de maio e 3 de junho, pagamentos de 132\$500, 132\$650 e 582\$720 a Gomes Pereira e Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.612, de 4 do corrente, distribuição do credito de 48:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.197, de 2 de junho do corrente anno;

N. 2.641, de 7, pagamento de 120\$ a José Antonio de Azevedo, de auxilio para aluguel de casa em maio ultimo;

N. 2.863, de 17, idem de 1:537\$600, folha de gratificação ao pessoal contratado da Directoria Geral de Saude Publica, para defesa sanitaria contra a invasão de epidemias, em maio ultimo;

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 137, de 10 de abril ultimo, distribuição do credito de 1:600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3°;

N. 249, de 25 de maio, pagamento de 1:253\$ á Casa Pratt, de fornecimentos feitos em abril ultimo;

N. 263, de 4 de junho ultimo, idem de 695\$600 á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, idem no corrente anno;

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.153, de 7 de junho, pagamento de 175:762\$038 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, relativo á medição provisoria dos trabalhos executados na construção do prolongamento do ramal de Parapanama de S. José a Ourinhos, no mez de janeiro ultimo;

N. 2.302, de 22, idem de 11:152\$012 a Luiz Zanni, de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 859, de 2 de março, distribuição do credito de 1.099:997\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919.—O Tribunal deixou de ordenar o registro da distribuição solicitada, por não constar que tinham sido effectuadas as necessarias annullações.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos—Officios:

Da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 138, de 28 de fevereiro deste anno, com o requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Remidas Matarazzo, pedindo isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas no anno passado.—O Tribunal foi de parecer que o material em questão está sujeito ao pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*.

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 632, de 8 de abril ultimo, com a petição da Société Sucièrre do Rio Branco, fazendo identico pedido reclamativamente ao material recebido pelo *Darro*, em fevereiro deste anno.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não ter havido a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Da dita Alfandega n. 775, de 20 de abril citado, remetendo identico requerimento da mesma sociedade com referencia aos artigos

importados da Nova York, pelo *Millais*, entrado em março passado.—Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da distribuição de creditos:

De 484\$814 á Delegacia Fiscal na Bahia, 1:916\$664 á no Rio Grando do Sul e 4:425\$436 á no Amazonas, por conta da verba 31°;

De 203:753\$ á Delegacia Fiscal neste ultimo Estado, idem do decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamentos:

De 1:480\$, 2:248\$ e 3:131\$998, das folhas, respectivamente, do pessoal empregado no retombamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, do engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior e turma de trabalhadores a seu cargo, em serviço no Estado do Rio, e de gratificações por substituições a funcionarios do ministerio, todas relativas ao mez passado;

De 36:720\$ aos escripturarios do Tribunal de Contas José Mattos de Vasconcellos e outros, de gratificações por tomadas de contas fóra das horas do expediente;

De 2:400\$ a D. Henriqueta Ferreira Sampaio, 120\$ ao menor Raphael Vieira Ferreira, 950\$878 a Manoel Alves Barbosa, 78\$300 a Francisco Evangelista da Silva, 578\$ a José Luiz Vieira, 826\$300 a Manoel Cyriaco Pereira e 764\$190 a Victor Dias de Souza, de dividas de exercícios findos.—Mandou-se registrar as ordens de pagamento.

De distribuição do credito de 1:384\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18°, annullada identica quantia na Delegacia Fiscal em Matto Grosso.—Foi ordenado o registro, feita a devia annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: —Avisos:

Ns. 2.051, 2.064 e 2.566, de 30 e 31 de abril e 31 de maio ultimos, relativos ao pagamento de 5:015\$840 a Luiz Augusto Pestana e outros, de 249\$080 a Gomes Pereira e de 1:523\$365 á S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos á conta do Ministerio;

Ns. 1.837 e 2.180, de 15 de abril e 6 de maio deste anno, idem das folhas do pessoal destacado no Lazareto da Ilha Grande, na quantia de 537\$230 o do continuo e servente interinos da Secretaria de Estado do Ministerio, na de 300\$, sendo a primeira referente ao mez de março e a outra ao de abril.—Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 253, de 25 de maio passado, pagamento da quantia de 103\$ a A. Placido Marques & Comp., de fornecimentos ao Ministerio.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: —Avisos:

Ns. 1.420 e 2.343, de 12 de abril e 26 do mez passado, pagamento das contas de Teixeira e Nunes, na quantia de 9:630\$ e de Polistro Giovanni Losco, na de 74\$ de fornecimentos e trabalhos feitos para repartições do Ministerio;

N. 2.294, de 22 do mez passado, pagamento de 1:383\$333, da folha de diferenças de vencimentos por substituições a diversos engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, em abril e maio passados;

N. 2.141, de 7 de junho findo, idem 169:880\$923 á Companhia E. F. São Paulo Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados em varios trechos da mesma estrada;

N. 2.348, de 25 do mez transacto, idem de 610\$ a José Borges Leal, de aluguel de embarcações para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em abril.—Foi ordenado o registro das ordens de pagamento.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:
Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos da Santa Casa de Misericórdia, de 17 de dezembro de 1919, e 3 de fevereiro deste anno, do Americo Nery & Comp., encaminhado por officio da Alfandega desta Capital, n. 894, de 4 de maio ultimo e da S. A. Industrias Reunidas Matarazzo, idem pelo de n. 109, de 18 de fevereiro de 1920, da Delegacia Fiscal em São Paulo, todos pedindo isenção de direitos para materiaes que importaram do estrangeiro.—O Tribunal considerou legaes as isenções pedidas.

Officio da referida Delegacia Fiscal, n. 712, de 20 de dezembro do anno passado, com a petição da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, referente isenção de direitos, já pagos, por mercadorias recebidas em junho do mesmo anno.—O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento da taxa de \$002 por kilo.

Officio da Alfandega desta Capital, n. 485, de 16 de março ultimo com o requerimento de M. Ferreira Machado, solicitando isenção de direitos para mercadorias vindas de Antuerpia, no mesmo mez.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter sido feita directamente a importação do material.

De distribuição dos creditos:

De \$368\$778 à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 18ª e do decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno:

De 47\$186 ao Thezouro Nacional, idem da verba supracitada;

De 1:200\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco e 1:200\$ à no Ceará, idem da verba 31ª.

Ordenou-se o registro, feita a anulação de que trata o primeiro processo.

De pagamento:

De 8:032\$256 ao engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira, 800\$ a D. Antonietta Leal Arnant e filha, 1:000\$ a D. Isolina Soares Machado e outros, 219\$ a Bernardino Terra, 314\$400 a José Luiz Vieira, 144\$500, a José Mario da Costa e 48\$132 a João Angelo, de dividas de Exercícios findos.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

Ns. 2.095, 2.154, 2.184 e 2.260, de 30 de abril, 5, 6 e 11 de maio do corrente anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos à conta do ministerio, por Belmicio Rodrigues & Comp. e outros, nas quantias de 4:704\$760 e 5:245\$940, pela S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, na do 3:615\$001 e por Villas Boas & Comp., na de 635\$600;

N. 2.093, de 30 de abril ultimo, pagamento de 200\$ a Sanches & Ramos, pelo aluguel da sala occupada, pela 1ª Pretoria Cível, em março passado;

N. 2.474, de 25 de maio passado, idem de 2:000\$ aos bachareis João Baptista de Mello e Souza e outro, por terem servido como secretarios da Conferencia de Limites Estaduaes.

N. 1.593, de 31 de março deste anno, idem de 333\$ a D. Iscaride Maria Cardoso, pelo ensino ás creanças, no pavilhão Bourneville do Hospital N. de Alienados, em janeiro e fevereiro deste anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.238 e 2.272, de 18 e 21 do mez passado, pagamento de 5:155\$773 à The S. Paulo Traction Light & Power e de 24:113\$381 a Henrique Pereira da Silva, por fornecimentos e serviços feitos para o ministerio;

N. 2.318, de 25, idem de 1:984\$ a Albertina Jardim Kolinski e outras, de alugueis de predios occupados pela Repartição de Agnas e Obras Publicas, de janeiro a abril, ultimos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 8 de julho de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.777—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario dos engenhos centrais da fabricação de assucar e destilação de álcool, denominados «S. José» e «Limão», situados no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, pelo vapor americano *Opegan*, entrado em 5 de março ultimo, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente mez, que não é legal a isenção solicitada por não estar o referido material comprehendido no n. 3, § 27 no art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.778—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Armour do Brasil, S. A., para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, que vai impor ar, destinado à construção o exploração de um frigorifico denominado «S. Paulo», em construção na capital do Estado deste nome, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente, que pôde ser concedida a isenção solicitada com exclusão dos artigos mencionados na citada relação sob os ns. 30, 31, 32, 38, 56, 58, 59, 75, 92, 119, 120, 122, 139, 144, 143, 148, 152, 162, 163, 172 e 191.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.779—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por José Rufino & Comp. e Rosa Borges & Comp., para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mesmos processos, importados da Inglaterra pelos vapores *Pardo* e *Professor*, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, por haver artigos similares de produção nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.780—Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo de concessão da montepio civil a D. Francisca Peixoto da Silveira Lobo, viuva do ex-director geral dos Correios Dr. Demosthenes da Silveira Lobo, fallecido a 2 de julho de 1903, depois de exonerado a arbitrio do Governo e haver cabido em miseria, rogo, de accordo com o requerido pelo Ex. Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, se digne V. Ex. do providenciar no sentido de ser junto ao mesmo processo o decreto ou portaria de exoneração afim de se esclarecer a divergencia entre a informação de fls. 20, verso, e o parecer de fls. 21 do Sr. director da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.781—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Com-

mercio e Navegação), para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Liverpool, pelo vapor ingler *Sallust*, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente, que os alludidos materiaes estão sujeitos à taxa de 100 réis por kilo e não de 30 réis, não sendo, portanto, legal a restituição pedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.782—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Empresa Brasileira de Construções Navaes, para o material constante da relação, em triplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova-York pelo vapor suero *Pacific*, entrado em 21 de agosto do anno passado e de Liverpool pelo vapor ingler *Camoens*, entrado em 25 do mesmo mez, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente mez, que não cabe a isenção solicitada para o ferro em barra.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.783—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo de novo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 662\$400, de que é credora a Estr. da de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de passagens concedidas, em 1916, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, — resolveu, em sessão de 5 do corrente, manter a sua anterior decisão, proferida em sessão de 26 de março de 1919, pela qual foi recusado registro à despeza de que se trata, por impropriedade de classificação na verba 15ª—Material—VI—«Auxilios e transportes no paiz, de animaes reproductores, etc.», por onde corria a referida despeza, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.784—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela S. Paulo Electric Company, Limited, para os materiaes constantes da relação em duplicata annexa ao mesmo processo, a serem importados para os seus serviços de accordo com os decretos n.º 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 9.007, de 4 de outubro de 1911, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente mez, que não é legal o pedido de que se trata não só porque não assenta em clausula do contracto como também por não estar em vigor o art. 18 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, do qual decorreram os decretos acima citados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.785—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Société Sucrière Rio Branco para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, que vein de Liverpool pelo vapor ingler *Darro*, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção de que se trata, por não ter havido a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.786—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à restituição de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, da importancia de 1:586\$900, proveniente da differença entre os direitos integrais pagos pelos materiaes constantes da nota de importação n. 52.062, de novembro do anno passado e a taxa reduzida de que gosam os mesmos materiaes, de conformidade

com o art. 49 da lei n. 3.644, da 31 de dezembro de 1918, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que o referido material está sujeito à taxa de 5 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.787 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Société Sucrière do Rio Branco, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo de Nova-York, pelo vapor inglês *Millais*, entrado em 8 de março ultimo, foi do parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 8 de julho de 1920

Officio:

Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury.

N. 1.788 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste tribunal, exarado no vosso officio s/n de 5 do corrente, solicitando providencias no sentido de comparecer a esse Tribunal do Jury, a partir de hoje ás 12 horas, afim de servir como jurado, o 2º escripturario bacharel Oswaldo dos Santos Jacintho, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o alludido funcionario só teve sciencia da dita requisição, depois da hora indicada no referido officio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 8 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, OSCAR DALTO.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 1.840 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, capitão de corveta Gustavo Jacintho Martins Coelho e sua mulher; embargada, a Fazenda Municipal. — Foram despresados, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho: os recebendo o relator, para mandar liquidar na execução, o *quantum* da indemnização.

N. 1.894 — Embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Venancia de Carvalho Reis. — Foram despresados, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Elviro Carrilho e Machado Guimarães.

N. 2.760 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Antonio Silva; embargada, D. Maria Rosa. — Foram despresados.

N. 2.877 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, B. Jorge & Comp.; embargado, Domingos Wenceslau Moreira da Silva. — Foram despresados.

N. 3.184 — Relator, Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Moreira Mesquita; embargado, Antonio Dantas. — Foram despresados.

EM MESA

Embargos em aggravo de petição

Ns. 3.668 e 3.773.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.329 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Corrêa & Comp.; appellados, N. Guimarães & Comp. — Deu-se provimento para, julgando procedente a acção, condemnar os appellados a pagar o que se liquidar na execução, unanimemente.

N. 2.363 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Luiz Ferreira da Costa Pinto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.637 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Maria Mont-Serrat Barros; appellados, Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo e sua mulher. — Deu-se provimento para annular o processo, contra o voto do relator.

Designa-lo para o accórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.690 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Joaquim Borges Ferreira; appellado, Joaquim da Silva Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.774 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo da 2ª Pretoria Civil; appellados, José Ignácio de Souza Filho e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.778 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Luiz Ferreira da Costa Pinto; appellados, Antonio Ferreira de Almeida e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.861 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Humberto Arras Pimentel e sua mulher, D. Diva Dantas Pimentel. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.874, 3.367 e 3.702 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.845, 3.636, 3.590, 1.828, 3.475 e 3.759 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.692, 3.628 e 3.838.

Embargos de nullidade

Ns. 3.223, 3.578, 3.855 e 3.582.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.049, 2.071, 3.592 e 3.2.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.735, 3.577, 3.644, 3.907, 3.813, 3.861, 1.162, 3.447, 3.645 e 3.774.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO — PROMOTOR ADJUNTO, DR. A. GOULART DE OLIVEIRA ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES.

Expediente do mez de junho de 1920.
A, a Justiça; réo, Tancredo de Souza Oliveira (art. 369, da lei n. 628, de 1899). — Condenado a um mez de prisão e á multa de 200\$000.

Idem, Germano Soares (art. 303 do Código Penal). — Condenado a tres mezes de prisão.
Idem, Felix Joaquim Rodrigues (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Idem, João Soares de Souza (art. 399 do Código Penal). — Condenado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Egydio Gomes de Mattos (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Idem, João de Souza (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Idem, Antonio Honório de Magalhães (art. 306 do Código Penal). — Absolvido.

Idem, Francisco da Veiga Passos, (art. 189 do Código Penal). — Condenado a tres mezes de prisão.

Idem, Paulo Robillard de Marigny (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Idem, Camillo Pereira Coutinho e Anrelino Pereira (contravenção do jogo dos bichos). — Absolvidos.

Idem, José Medeiros (contravenção do jogo dos bichos). — Absolvido.

Idem, Miguel Gomes de Brito (art. 303 do Código Penal). — Condenado a tres mezes de prisão.

Idem, Maria de Lourdes (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Idem, Izolina de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Condenada a duas mezes de prisão de accórdão com o art. 65 do Código Penal.

Idem, Fidelis Vazques (art. 303 do Código Penal). — Condenado a tres mezes de prisão.

Idem, Manoel Arthur Soares (art. 399 do Código Penal). — Condenado a um anno de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Maria José da Silva (art. 399 do Código Penal). — Absolvida.

Idem, Diogo Joaquim Adão (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Idem, Francisco Gonçalves (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Idem, Arlindo Mendes, art. 399 do Código Penal. Absolvido.

Idem, Vair de Souza, art. 399 do Código Penal. Condenada á reclusão na Colonia Correccional até completar maioridade (21) annos.

Idem, Henrique Ferreira Guimarães, contravenção do jogo dos bichos. Condenado a dois mezes de prisão e á multa de 500\$000.

Idem, Venancia da Silva, art. 399 do Código Penal. Absolvida.

Idem, Emiliano Gonçalves, art. 399 do Código Penal. Absolvido.

Idem, Antonio José da Silva, art. 399 do Código Penal. Condenado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Manoel Ferreira Pedro, art. 306 do Código Penal. Absolvido.

Idem, Archimedes Seabra da Silva, art. 399 do Código Penal. Absolvido.

Idem, Antonio de Freitas, art. 399 do Código Penal. Absolvido.

Idem, José Figueiredo, art. 230, § 1º do Código Penal. Condenado a dois mezes de prisão e á multa de 12 2/8 %.

Idem, Maria Lacerda — Art. 399 do Código Penal. Absolvida.

Idem, Romão Linhares de Barros — Artigo 309, do Código Penal. — Absolvido.

Idem, Emilio Lacerda — Contravenção do jogo dos bichos. — Condenado a duas mezes de prisão e á multa de 30\$ e perda em favor da Nação da quantia aprehendida.

Idem—Regina Maria da Conceição — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Idem—Afonso Leite Peixoto — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem—Nelson Teixeira — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Idem—Guimar Mendonça — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Idem—Jocelyna de Mattos — Art. 399 do Código Penal. — Condenada a reclusão na Colônia Correccional até completar maior idade, isto é (21 annos).

Pelo Dr. promotor adjuncto, foram dadas 49 denuncias, requeridos sete archivamentos e dois processos para baixarem a delegacia, originaria para completar diligencias.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. JOSÉ DE SOUZA LIMA ROCHA — ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO DE ALBUQUERQUE

Sentenças e processos preparados

Dia 1 de junho de 1920

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira da Fonseca. — Condenado a 15 dias de prisão celular, grão minimo do art. 306 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Cardoso. — Condenado a 15 dias de prisão celular, grão minimo do art. 306 do Código Penal.

Art. 103, § 4º do Regulamento Sanitario:

Autora, a Justiça; accusado, Abel José da Silva. — Absolvido.

Art. 110, § 2º do Regulamento Sanitario:

Autora, a Justiça; accusada, Maria Santos Vieira. — Foi julgado extinto o processo por ter a accusada pago a multa.

Autora, a Justiça; accusada, Rosa Bord. — Foi julgado extinto o processo, por ter a accusada pago a multa.

Dia 2

Art. 198 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Rosa Pereira. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Dia 3

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alberto da Silva. — Condenado a seis mezes de residencia na Colônia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Grecco. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional de Dous Rios.

Dia 4

Art. 103, § 4º do Regulamento Sanitario:

Autora, a Justiça; accusado, H. Walden. — Condenado ao pagamento da multa de 200\$000.

Dia 5

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Pinto. — Condenado a 18 mezes de residencia na Colônia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Ferreira. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Pinto. — Condenado a dous annos de residencia na Colônia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; réo, Nelson Teixeira. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Vaz. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Domingos Ferreira. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional de Dous Rios.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Carlos Mathias Braga. — Absolvido.

Dia 7

Art. 138 lettra j do Regulamento Sanitario:

Autora, a Justiça; accusado, Dr. Norberto Lucio Bittencourt. — Condenado ao pagamento da multa de 50\$000.

Art. 330 § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Ramon Perez. — Condenado a tres mezos de prisão celular e multa de 20 % sobre o valor do objecto furtado, grão maximo do art. 330 § 1º do Código Penal.

Art. 198 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Emilio Lima. — Condenado a tres mezos de prisão celular, grão maximo do art. 198 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Augusto. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Augusto. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Rodrigues. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Queiroz da Silva. — Foi julgado extinto por ter o réo cumprido a pena.

Dia 8

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Marcellino e Silva. — Condenado a dous mezes de prisão celular, grão minimo do art. 196 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Martin Ramirez. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 9

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Domingos Innocencio. — Condenado a 15 dias de prisão celular, grão minimo do art. 306 do Código Penal.

Dia 10

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Silva. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Men les Guimaries. — Archivou-se o processo, a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Dia 11

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Lopes. — Foi julgado extinto o processo, por ter o réo cumprido a pena.

Art. 103, § 4º, do Regulamento Sanitario:

Autora, a Justiça; accusado, Cesar Augusto Men les. — Foi julgado extinto o processo por ter o accusado pago a multa.

Autora, a Justiça; accusado, H. Walden. — Foi julgado extinto o processo, por ter o accusado pago a multa.

Dia 12

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Paulino Dias Vieira. — Condenado a dous annos de residencia na Colônia Correccional de Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Dorotheu da Costa Filho. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim José Teixeira. — Condenado a dous annos de Colônia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Gonçalves. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Domingos Coelho. — Archivou-se o processo a requerimento do Dr. Promotor Publico adjunto.

Dia 14

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Germano Silva. — Foi julgado extinto o processo por ter o réo cumprido a pena.

Autora, a Justiça; réo, Adelino Duarte Reis. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Toledo Pires. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Lous Vivian Gravo. — Absolvido.

Dia 16

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Calixto Mendes. — Foi julgado extinto a acção penal pela prescrição.

Art. 263 do Regulamento Sanitario:

Autora, a Justiça; accusado Thomaz de Faria. — Foi julgado extinto o processo por ter o accusado pago a multa.

Dia 18

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Michelle Le Galais. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Soares. — Absolvido.

Dia 21

Art. 330 § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Manoel de Abreu. — Condenado a quatro mezes de prisão celular, e multa de 20 % sobre o valor dos objectos subtraídos, grão maximo do art. 330 § 2º do Código Penal.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Claudio Simões Magalhães. — Foi julgado extinto o processo pela prescrição.

Dia 24

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Joaquim. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Angelino de Lima. — Absolvido.

Art. 104 do Regulamento Sanitario:

Autora, a Justiça; accusado, Joaquim Teixeira Marinho. — Condenado ao pagamento da multa de 200\$300.

Dia 25

Art. 198 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Augusto Pereira da Silva. — Condenado a um mez de prisão celular, grão minimo do art. 198 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Charles Laineau. — Condenado a pena de cinco mezes, sete dias e dize horas, grão sub-medio do art. 303 do Código Penal.

Art. 138 lettra F do Regulamento Sanitario: Autora, a Justiça; accusado, Antonio Celestino Costa. — Condenado ao pagamento da multa de 50\$000.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Carlos de Abreu e Lima e Justino da Silva Padrão. — Absolvidos.

Dia 26

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Maria Antonia da Conceição. — Condenada a dous annos de residencia na Colônia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; ré, Benedicta Belizaria. — Absolvida

Autora, a Justiça; ré, Francisca de Oliveira.—Absolvida.

Dia 28

Art. 10, n. 1 da lei n. 1.361, de 3 de janeiro de 1907:

Autora, a Justiça; ré, Armandio de Azevedo.—Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Manoel José Fernandes.—Absolvido.

Art. 10, n. 1 da lei n. 1.361 de 3 de janeiro de 1907:

Autora, a Justiça; ré, João Saraiva.—Absolvido.

Art. 393 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Philomena Perri.—Absolvida.

Dia 30

Art. 306 do Código Penal:

Autora a Justiça; ré, Eduardo dos Reis Soares. Condenação a quinze dias de prisão celular, grão mínimo do art. 306 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Joaquim José Marinho Junior.—Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Braz dos Santos.—Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Eugenio Augusto Miranda Monteiro de Barros.—Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, José de Souza Marques.—Absolvido.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delles tiverem noticia, que, no dia 19 de julho corrente, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da importancia de 1:080:000, a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o terreno situado á rua Salvador Pires n. 3, pertencente pela Fazenda Nacional ao executivo fiscal que move a Francisco Rabello Leite, cuja descrição é a seguinte: terreno com seis metros de frente por trinta de fundos, avalia-lo em um conto e duzentos mil réis (1:200\$ 00). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Se nesta segunda praça não houver quem o arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado o referido terreno, pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se os e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1920. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevo.—Octavio Kelly

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: ns. 953 (existencia), 1ª appeal antes (dispositivos), Asylo S. Luiz para a velhice desamparada e outra, 2ª appellante,

Ronato Sotero; appellados. Marcellina Albina de Faria e Silva e seu marido; n. 2.071, 1ª appellantes, Machado & Irmãos; 2ª appellante, J. de Souza; 1ª appealado, J. de Souza; 2ª appealados, Dias & Almeida; n. 3.592, appellante, Ademar Maria de Lacerda; appellados, Pinto Lima & Comp. e outros; e n. 3.649, appellante, Jacob Schneider; appellada, D. Maria Susana Carlos de Mello tendo logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 8 de julho de 1920.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de vinte e quatro e quarenta e cinco avos (24/45) do predio e respectivo terreno do Caminho do Sacco numero dezesseis, em Ramos, pertencentes aos menores Emma, Dulce e Isaura Ignez, filhos dos fallecidos Oscar Ferreira de Carvalho e D. Claudina Pinto de Carvalho

O Dr. Abelardo Buono de Carvalho, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delles tiverem noticia, que no dia nove (9) de julho do corrente anno, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de dous contos e setecentos mil réis, vinte e quatro e quarenta e cinco avos (24/45) do predio e respectivo terreno do Caminho do Sacco numero dezesseis (n. 16), em Ramos, freguezia de Inhamã, situado no interior do terreno, asobrado, com tres janellas, entrada ao lado, dividido em commodos para moradia, e o terreno cercado na frente por igual dingo gradil, medindo 11m,00 (onze metros) de frente, igual largura no fundo e de extensão 30m,00 (trinta metros), confrontando de um lado com Maria de Amorim, do outro com José Maria Nunes e do fundo com Pedro Tarcino Viegas; avaliados os 24/45 avos em dous contos e setecentos mil réis (2:70\$), por quanto vão a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designado acima de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. A praça á feita a requerimento do tutor dos menores com concordancia do Dr. 1º procurador de orphãos. E para constar passar-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 17 de junho de 1920. Eu Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi.—Abelardo Buono de Carvalho. Está conforme.—O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso.

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Da 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do terreno sito á praia do Catimbo na Ilha de Paratiba, pertencente ao espolio da finada D. Carlota Rangel de Carvalho Viã

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem,

ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios levará a primeira praça no dia 9 de julho do corrente anno, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, o terreno sito á Praia Catimbo, na Ilha de Paratiba, no valor de 700\$000. E quem o referido terreno pretender arrematar, compareça no dia, hora e lugar, acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á primeira praça; ficando sciente, quem arrematal-o, que o preço da compra será depositado incontinenti ou será apresentado fiador idoneo bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pazos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahir este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell (3.492)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que no dia 16 do corrente mez logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás treze horas, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e duas, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação com o abatimento legal, o immovel abaixo descrito pertencente a Domingos de Castro Pinheiro, Iracema, João e outros. Predio asobrado sito á rua de Catimby numero quarenta e quatro, feito beira do telhado, tendo na frente no porão tres mazzanillos e no pavimento superior tres janellas de beitoril e porta de entrada com cancella de ferro. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portões de cantaria e coberta de telhas nacionaes e francezas. Mede de largura na frente nove metros e trinta e cinco centimetros de comprimento e como principal vinte e um metros e oitenta centimetros, dividido em duas saletas, duas salas, corredor, dous quartos forrados e assoalhados, área ao centro, em seguida puxado medindo de comprimento nove metros e quarenta centimetros e de largura quatro metros e vinte e cinco centimetros, dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados. Nos fundos meia agua dividida em banheiro e duas W-C e em seguida outra meia agua com W-C e caixa de agua. Está necessitando de obras e é edificado em terreno medindo de largura na frente nove metros e trinta e cinco centimetros e de comprimento quarenta metros e setenta centimetros. Avaliado em trinta contos de réis. Vão portanto o referido predio e terreno pela quantia de 3:000\$ com o abatimento legal de 20 % ou sejam 24:000\$ e quem os quizer arrematar deve comparecer no dia, hora e local acima declarados, sciente da que a venda é feita a diuheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias e as costas são pagas no acto da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais tres que serão publicados, trasladados para os autos e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos sete de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. (3.668)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação feito por R. Cardozo & Silva, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de reabilitação, em que são supplicantes R. Cardozo da Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effectos de sua fallencia, sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do pedido de reabilitação feito por R. Cardozo & Silva, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Luiz N. Scheimkman****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Luiz N. Scheimkman que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.679)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Lopes & Santos****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão communica aos credores da fallencia de Lopes & Santos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para se examina- dos pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros B. 653).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria**

O escrivão communica aos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (13.680)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Vieira & Ozorio****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Vieira & Ozorio, estabelecidos á rua do Engenho de Dentro n. 33, nesta cidade, com commercio de padaria, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Produce & Warrant Company, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vieira & Ozorio, estabelecidos á rua do Engenho de Dentro n. 33, nesta cidade, com commercio de padaria, por sentença desta juizo, de 3 de julho de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 4 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor Produce & Warrant Company, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, oytrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1920: Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.583).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Fallencia de J. Corqueira & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Corqueira & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 15 de julho de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (13.637)

Juizo da Quinta Pretoria Civil**De praça com o prazo de 10 dias**

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com prazo de 10 dias virem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a João Corrêa Pacheco e outros, na acção executiva que lhes move o Dr. Encas Ferreira da Silva, cujos bens que se acham á rua Dortir José Hygino n. 198, são os seguintes: Uma mesa elastica de canella escura com tres taboas, avaliada por 60\$; 12 cadeiras de dita com assento e encosto de palhinha, por 60\$; um guarda-louças de dita com vidros lav a os, por 90\$; um buffet de dita com tampo de marmore e espelho biscauté, por 120\$; um trinchante de dita, idem idem, por 100\$; um porta-chystas de dita, por 90\$; quatro columnas de dita, feitos de mesa, por 60\$; uma mobilia do peroba para sala de visitas composta de sofá, duas cadeiras de braços, 12 ditas singelas com assento e encosto de palhinha e roldanas nos pés, por 150\$; dois dunkerques peroba com tampo de marmore e portas de espelho, por 100\$; um cama de can lla para casal, por 80\$; um guarda-vestidos de dita, por 100\$; um guarda-casacas de dita com porta de espelho biscauté, por 120\$; uma toilette de dita com espelho e pedra marmore, por 120\$ e duas mesinhas do cabeceira estando uma com pedra quebrada, por 40\$. Importando a avaliação em 1:20 \$. E vac á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia o hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 8 de julho de 1920. E eu, José Cyrillo Castox, escrivão, o subscrovo. — Abelardo Bueno de Carvalho. (3.676)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, a quem interessar possa, a propriedade do terreno, á rua Zizi em frente á rua Baroneza de Uruguayana, Cabuçú, proximo á casa n. 8, da cita la rua Zizi, do qual se achava na posse ha mais de 30 annos José Antonio da Silva Rocha.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de citação com o prazo de 60 dias vir, que por parte de Eduardo Antonio Leal Junior lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Civil (escrivão Pinto de Mendonça) — Eduardo Antonio Leal Junior, na qualidade de inventariante do espolio do seu finado sogro José Antonio da Silva Rocha, vem expôr o requerer a V. Ex. o seguinte, como fundamento da prescripção acquisitiva ou usucapião, cuja applicação por sentença pede para os factos que passa a expender: O finado sogro do supplicante sempre domiciliado nesta Capital, de mais de 30 annos a esta parte, até seu fallecimento em todo esse tempo sem interrupção nem opposição de quem quer que fosse, possuiu como seu, praticando todos os actos inherentes á qualidade de possuidor, o terreno á rua Zizi, em frente á rua Baroneza de Uruguayana, no Cabuçú (Engenho Novo), medindo 15 metros de frente por 65 metros de extensão do frente a fundos, nunca apparecendo quem lh'o reclamasse o dominio ou sequer lhe contestasse ou molestasse. Trata-se

de uma posse exercida desinteressadamente, sem vício de especie alguma, principiada e sempre exercida de boa fé, sendo o supplicante, bem como o seu sogro, moradores antigos na localidade e sendo o terreno alludido proximo ao n. 8 da rua Zizi. Ora, justamente entre os modos de aquisição do dominio se encontra o usucapião (Codigo Civil, art. 530, u. III, adquirido o dominio áquella, diz o artigo 530 do Codigo Civil, que por trinta annos sem interrupção nem opposição possuía como seu esse immovel, embora sem titulo e boa fé, que em tal caso se presumisse, sendo certo, além disso, que logo que exerceu seu sogro o supplicante continuou a mesma posse continuamente e sem opposição, continuação de posse que é por lei, permitida (Codigo Civil, art. 552). Isto posto, para o effeito de ser declarada por sentença consummada o usucapião, para os effeitos da inscripção do terreno acima mencionado no registro do immoveis, vou o supplicante requerer a vossa excellencia se digne admitir que o supplicante, em dia e hora que o senhor escrivão designar, sciente o doutor promotor adjunto, justifique com as testemunhas abaixo arroladas a materia acima e retro articulada, dando-se igualmente sciencia a quaesquer interessados e litigantes do presente pedido, como de direito, após a justificação. Como testemunhas: 1ª, Manoel Saupiao; 2ª, Francisco Machado da Rosa; 3ª, José Rodrigues do Lago, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração, Francisco de Assis Carvalho. (Está devidamente sellada.) Em a qual foi dado o seguinte despacho: D. A. — Como requer. Rio, 13 de abril de 1920. — Oliveira Figueiredo. D. ao escrivão da 6ª Pratoria, Mendonça. Pague 3\$ do n. 128 do Reg. Rio, 15 de abril de 1920. — No impedimento occasional do distribuidor. A. R. Souza, digo, distribuidor Paula S. Pires, escrevente juramentado. Sciente A. R. Souza Bandeira. Designado o dia 20 de abril proximo findo, foram inquiridas as testemunhas arroladas sobre cujos depoimentos foi ouvido o Dr. 6º promotor adjunto, que deu a seguinte promoção: «Opino pela validade da justificação do fls 3 a 10 v. Rio, 6 de abril de 1920. — A. R. Souza Bandeira, sexto promotor adjunto, pelo que foi proferido o seguinte despacho: — Expeçam-se os editaes requeridos a fls. 2, observando as formalidades recomendadas pela lei. Rio, 27 de abril de 1920. — Oliveira Figueiredo. Em virtude do que cito e chamo a quem interessar possa a propriedade do terreno á rua Zizi, em frente á rua Baroneza de Uruguaryana (Cabuçá), proximo á casa n. 8 da citada rua Zizi, para que no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste, venha a juizo allegar o que for a bem do seus interesses e não havendo opposição ser declarada por sentença consummada o usucapião requerido, para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo (3.671).

ESTADO DE S. PAULO

Citação de condôminos ausentes e desconhecidos, com o prazo de 90 dias

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa Sorinho, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem, que a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Commercial da Capital. Diz Fortunata Augusta da Silva, sua procuradora adeante assignado o seguinte: 1ª) que pelas certidões inclusas tornou-se senhora e possuidora de uma sorte de terras em commun no sitio denominado «Das Mercês» no bairro «Dos Moínhos» sito no districto de «São Bernardo» da freguezia

de «Ypiranga» desta comarca, cujo immovel tem na sua integridade a confrontação adeante declarada: «Partindo da estrada velha do mar, no ponto onde é cortada pelo correço «Das Posses» em frente á cabeceira do cercado do fallecido Joaquim Rodrigues de Souza, e por elle acima, á esquerda, seguindo-o sempre até chegar ao correço «Das Posses» pouco acima da casa de Brandina Pedrosa, dahi pelo correço «Das Posses» até á estrada «Vergueiro», desta estrada pela grota acima do dito correço até chegar no canto dos vallos do «Sítio Grande», dahi segue pelo vallo até chegar no correço do «Charquinho», seguindo por esse correço abaixo até o vallo do cercado do José Pedrosa, pelo vallo acima em direcção geral segue á esquerda pelo mesmo vallo até á cabeceira dum correço numa volta da estrada do «Vergueiro», onde termina o mesmo vallo; atravessando a estrada desce pelo correço abaixo até á sua barra no ribeirão do «Moínho Velho», dahi atravessando a estrada «Vergueiro» desce o ribeirão «Moínho Velho» até um vallo, que fecha o terreno de Joaquim Antonio de Souza, subindo por este vallo e tomando á esquerda, segue-o sempre até chegar na estrada velha de «Santos», voltando á direita segue pela estrada velha até o ponto de partida. 2ª) que a dita sorte de terras pertence a Francisco de Paulo Pedrosa. 3ª) que fallecendo este e em virtude de inventario regularmente processado, combe á supplicante a referida sorte de terras. A vista do exposto e não lhe convido continuar no estado de communhão, requer a V. E. se digne mandar citar a todos os condôminos e confrontantes da relação abaixo, e bem assim a todos os intrusos, que se acham no immovel referido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas e accusadas todas as citações, vôr se lhes propor a presente acção de divisão, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação, louvarem-se com a supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão, e abonarem as despesas da mesma, ficando desde logo citados para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento, nada podendo os mesmos innovarem no immovel dividendo, quer fazendo benfeitorias, quer ampliando as já feitas. Outrossim, como existem condôminos e confrontantes conhecidos em lugar incerto e não sabido, e ajuda possam existir outros desconhecidos, a supplicante requer a V. Ex. sejam determinados dia e hora para ser justificada quanto baste essa circumstancia, inquirindo-se as testemunhas: 1ª) Pedro Palhares — 2ª) João Antonio Meirins — que desde já offerce, afim de julgada tal justificação, sejam expedidos editaes de 90 dias para citação desses ausentes ou de quem possa interessar, e publicados no *Diario Official* tanto deste Estado como no da União. Nestes termos, requer-se a V. Ex. seja esta D. ao 5º officio, para depois de A. ser expedido mandado para as citações pessoas e serem também publicados os editaes com o inteiro teor da presente petição. Protestando-se desde já pela junção de outros documentos para effeito de ser apurado todo o direito da supplicante nesse immovel, pelos depoimentos pessoas dos condôminos e confrontantes e intrusos, se houverem, e mais por todo o genero de provas em direito permitidas; pede-se finalmente a nomeação de um curador a *lite* para os interessados ausentes, desconhecidos e incertos, e bem assim para os menores ou interditos, devendo ser taes curadores também intimados para todos os termos da presente acção, á qual para o effeito da taxa judiciaria dá-se o valor de 10.000\$. Juntando-se a esta duas procurações e dois documentos comprobatorios do dominio da supplicante, do deferimento de V. E., E. R. São Paulo, 21 de junho de 1920. P. P.

Olympio Monteiro. João Teixeira da Neves. (Legalmente sellada). Despacho: D. ao 3º officio e A., sim. S. Paulo, 1 de junho de 1920. G. Sobrinho. (Estava distribuida). Lista de condôminos: Joaquim Antonio de Godoy, José Martinho do Espirito Santo, M. Coelho & Comp., João Perin, Lino José Pedrosa, Pedro Antonio Marianno, Manoel Joaquim de Oliveira, Pedro S. Magalhães Filho, D. Francisco Malta Junior, Laurindo de Barros, Francisco Bertolino, Madame Bogaharte, Dr. Brasílio Machado (seus successores), conde Modesto Leal, Brandina Maria Pedrosa, Dr. Ramos Telles Rudgo, José Antonio Pedrosa, José Ignacio da Silva (seus herdeiros), Sacomau Frères & Comp., Joaquim Antonio de Souza, Antonia Maria da Conceição, Leonardo Longehart (seus herdeiros), Joaquim Antonio Pedrosa, Anna Antonia Pedrosa, Dr. José Piza de Almeida. Tendo sido justificado o allegado constante da petição supra e retro, conforme a respectiva justificação produzida e julgada por sentença, em virtude do que mandei expedir o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual chamo, cito e requero a todos os condôminos ausentes e os desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia, depois de findo aquelle prazo, assistir á propositura da acção de divisão do referido sitio «Das Mercês», pedida naquella petição, na forma requerida, vôr se lhes assignar o prazo legal de 10 dias para contestação, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão do dito immovel, abonarem reciprocamente as despesas do processo, bem como acompanharão todos os demais actos e termos judiciais da causa até final sentença e execução, tudo sob penas de revelia, lançamento e mais comminações legais, sendo que as audiencias deste juizo são dadas ás quintas-feiras, ás 13 horas, na sala especial dellas, no Forum Cível, á rua do Thesouro n. 2, desta capital, ou no primeiro dia util immediato, ás mesmas horas e lugar, quando for feriado aquelle. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 3 de julho de 1920. Eu, Antonio Machado, ajudante, o escrevi. Eu, Carolino Barreto, escrivão, o subscrevi. — Miguel de Godoy Sobrinho. (3.683)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

(Policlinica Militar)

Termo de contracto celebrado com as firmas Isnard & Companhia, Companhia Commercial e Maritima e Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento de artigos abaixo declarados á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar.

Aos oito (8) dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, compareceram na Directoria de Saude da Guerra os senhores Antonio de Oliveira Brito, representante da firma Isnard & Companhia, Mario Lopes de Alencar, representante da Companhia Commercial e Maritima e João Ribeiro de Souza, representante da firma Borlido Maia & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar dos artigos abaixo mencionados durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, lavrada em obediencia ás ordens do Senhor general director

de Saude da Guerra e em virtude da autorização do Senhor ministro da Guerra, contida em despacho de dias (2) de julho do corrente anno sob as seguintes clausulas:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer de accordo com as suas propostas o seguinte: camaras de ar Michelin oitocentos e vinte por cento e vinte, uma vinte e oito mil réis; camaras de ar Michelin oitocentos e oitenta por cento e vinte, uma vinte e nove mil réis; camaras de ar Michelin oitocentos e noventa e cinco por cento e trinta e cinco, uma trinta e cinco mil réis; camaras de ar Michelin novecentos e quinze por cento e cinco, uma vinte e seis mil réis; camaras de ar Michelin novecentos e vinte por cento e vinte, uma trinta mil réis; estopa branca Nacional, kilo mil cento e noventa réis; graxa Patente Automobilo Grease, kilo mil e noventa réis; oleo fino em quartola, kilo seiscentos réis; oleo grosso em quartola, kilo oitocentos réis; pneumáticos extra, oitocentos e vinte por cento e vinte, Good Year, um cento e cinquenta mil réis; pneumáticos extra, oitocentos e oitenta por cento e vinte, Good Year, um cento e sessenta e quatro mil réis; pneumáticos extra, oitocentos e noventa e cinco por cento e trinta e cinco, Good Year, um cento oitenta e quatro mil réis; pneumáticos extra, novecentos e quinze por cento e cinco, Good Year, um cento e cinquenta e cinco mil réis; pneumáticos extra, novecentos e vinte por cento e vinte, Good Year, um cento e setenta mil réis; e verniz Gold Size, galão de tres litros, galão vinte e quatro mil réis; Companhia Commercial e Maritima: fio para magneto de sete millimetros, metro seiscentos réis; fio para magneto de nove millimetros, metro oitocentos réis; gazolina, lata doze mil réis; kerozeno, lata dez mil e quinhentos réis; e velas pognon platinadas, uma sete mil réis. Borlido Maia & Companhia: massa de tinta Willey, branca, kilo tres mil quatrocentos e trinta réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, marcas e tipos especificados acima devendo ser entregues na Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, correndo a despesa da entrega dos artigos por conta do contractante.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de dous dias a contar da data da entrega dos pedidos aos contractantes podendo o alludido prazo ser prorrogado por mais dous dias desde que seja justificada essa necessidade.

Quarta—Os Srs. Isnard & Comp., Companhia Commercial e Maritima e Borlido Maia & Comp. ficam obrigados a exhibirem no acto da assignatura deste termo os recibos da caução de dous contos de réis feita na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo esta caução ser levantada depois de terminado o compromisso contractual. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo do contracto, só poderá ser restituída depois do assignato pelos contractantes e aprovado pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta—O presente termo de contracto só produzirá todos os seus efeitos depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze o registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil

quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima—As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba quinze — «Material» — sub-consignação vinte e quatro do orçamento de mil novecentos e vinte.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente, pelo fornecedor, de accordo com as leis em vigor.

Nona—As firmas signatarias deste termo de contracto se não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de trinta por cento sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director da repartição que em caso de reincidência poderá comprar o artigo independentemente do contracto em qualquer parte.

Decima—A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto no caso previsto na clausula anterior (nona) correrá por conta do fornecedor reincidente, sendo esta diferença bem como as multas deduzidas da primeira conta do alludido fornecedor que tenha de ser processada ou caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima primeira—Quando o fornecedor incidir nas penalidades previstas anteriormente por mais de uma vez dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, salvo caso de força maior comprovada perante o senhor ministro da Guerra.

Decima segunda—São considerados casos de força maior para os effectos da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções de guerra, não podendo absolutamente comprehender-se em tais casos o retardamento de entregas por effecto da rejeição de artigos nem outras circumstancias fóra delles.

Decima terceira—O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser o caso resolvido pelo Governo, uma vez que outro previamente com a respectiva multa. Declara-se que os contractantes fizeram o deposito de que trata a clausula quarta, antes de assignarem o contracto. E para clareza e constar, lavrou-se o presente termo de contracto, que vai assignado pelo senhor major medico doutor Getulio Florentino dos Santos, director da Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, e pelos contractantes. E eu, Armando Duval Aguiar de Castro, primeiro official da Directoria de Saude da Guerra, o subscreevo.

Em tempo: Declara-se que as cauções de que trata a clausula quarta (4ª) foram modificadas de accordo com as instruções em vigor, que regulam as concorrências do Ministerio da Guerra, ficando assim constituídas: Isnard & Companhia, dous contos de réis 2:000\$; Companhia Commercial e Maritima, um conto de réis (1:000\$); e Borlido Maia & Companhia, com mil réis (100\$00). Estava sellada com duas estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscentos réis inutilizadas pelo primeiro signatario major doutor Getulio Florentino dos Santos e assignado pelos senhores Antonio de Oliveira Brito e João Ribeiro de Souza, representantes respectivamente da Isnard & Companhia e Borlido Maia & Companhia. Não tendo comparecido para assignar o presente termo de contracto, apesar de para isso convi a ia, a firma Companhia Commercial e Maritima, perde a referida firma a caução de quinhentos mil réis, de accordo com a lettra c da clausula terceira do respectivo edital de concorrência.

Está conforme. — Armando Duval Aguiar de Castro, 1º official da Directoria de Saude da Guerra.

Asylo de Invalidos da Patria

Termo do contracto celebrado pelo Asylo de Invalidos da Patria com os negociantes Fernandes Moreira & Comp. e Borlido Maia & Comp. para o fornecimento de generos alimentícios e artigos de iluminação e expediente.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte compareceram na secretaria do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus, os negociantes Fernandes Moreira & Comp. e Borlido Maia & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos dezanove dias do mez de fevereiro do corrente anno, pelo conselho administrativo deste estabelecimento, e aprovada pelo Sr. ministro da Guerra, em despacho de dezasseis de maio do corrente anno, o lavrou em obediência ás ordens do Sr. coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro, chefe do Departamento Central, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Fernandes Moreira & Companhia, o seguinte: Arroz de Iguape de primeira qualidade, mil quatrocentos e cincoenta kilos, a oitocentos e cincoenta e nove réis o kilo. Azeitão doce portunoz, trinta e oito litros, a sete mil réis o litro. Batatas nacionais de primeira qualidade, mil oitocentos e vinte kilos, a quinhentos réis o kilo. Café moído, novecentos e cincoenta kilos, a mil e oitocentos réis o kilo. Carne secca esnocial, tres mil cento e vinte kilos, a dous mil trescentos e cincoenta réis o kilo. Farinha fina de mandioca, tres mil quatrocentos e oitenta kilos, a quatrocentos e vinte réis o kilo. Feijão preto de primeira qualidade, duzentos e sessenta e quatro kilos, a trescentos e oitenta réis o kilo. Maté em folha de primeira qualidade, duzentos kilos, a novecentos réis o kilo. Massa branca para sopa, oitenta kilos, a oitocentos e sessenta réis o kilo. Manteiga de primeira qualidade, cento e sessenta kilos, a seis mil e oitocentos réis o kilo. Sal grosso nacional, duzentos e sessenta e quatro kilos, a cento e noventa e cinco réis o kilo. Touchinho de Minas de primeira qualidade, quatrocentos e sessenta e dous kilos, a mil e quinhentos réis o kilo. Queijo de Minas, vinte e quatro kilos, a tres mil réis o kilo. Dores sortidos, marmellada ou goiabada, peso liquido vinte e quatro kilos, a mil novecentos e oitenta réis o kilo. Com Borlido Maia & Companhia: Bicos para iluminação a gaz, mil trescentos e quarenta e sete réis a duzia. Carburito a dezesseis por vinte e cinco, quatro mil kilos, a setecentos e quarenta réis o kilo. Kerozeno, vinte litros, a setecentos réis o litro. Potassa, cincoenta kilos, a trescentos e cincoenta réis o kilo. Sabão especial, quarenta kilos, a mil duzentos e quarenta réis o kilo. Vassoura de piassava grande, numero noventa e seis, uma, mil trescentos e quarenta réis. Vassoura de piassava pequena, numero vinte e quatro, uma, duzentos e noventa réis. Novelo de barbante grosso, vinte, um, seiscentos e cincoenta réis. Novelo de barbante fino, vinte, a seiscentos e cincoenta réis cada um. Gamma arabica, dous kilos, a tres mil réis o kilo. Tinta preta Sardinha, vinte e cinco litros, a tres mil e quinhentos réis o litro.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues neste estabelecimento, correndo as despesas da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos por este estabelecimento aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo do commandante deste asylo, conforme a duração do contracto, desde

que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes Fernandes Moreira & Comp. e Borlido Maia & Comp. fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita neste estabelecimento, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o corrente anno, de conformidade com o despacho de dezasseis de maio do corrente anno, só podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cações feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser retiradas, depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de 5 de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezasseis, e, despacho do senhor ministro da Guerra de doze de junho do corrente anno, lançado em processo da Contabilidade da Guerra numero mil seiscentos e cincoenta e dois de quatro do referido mez de maio.

Setima—As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão a conta das verbas decima, «Classes inactivas» praças de preto, e decima quinta «Material, diversas despesas, sub-consignações numero vinte e dois, vinte e tres e vinte e quatro, do orçamento do Ministerio da Guerra do anno vigente.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, no Asylo de Invalidos da Patria, conforme a distribuição que for feita pela Directoria Geral do Contabilidade da Guerra.

Nona—Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem em qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento do valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirar aqelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto do rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Undecima—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, á fim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. O asylo não fica obrigado a adquirir as quantidades mencionadas no contracto, porém somente as de que necessitar, com a condição de não exce-

der o maximo estabelecido neste contracto.

E, para clareza e constar, mandou o senhor general de brigada graduado commandante deste estabelecimento lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Graciano Osorio, tenente secretario, o subscrevi. (Assignaos) *Deocleciano de Senna Dias. — Fernandes Moreira & Companhia. — Borlido Maia & Companhia.* Continha quatro mil e quatrocentos réis de estampilhas inutilizadas, com a data e assignatura do respectivo commandante.

Nota—Os negociantes Fernandes Moreira & Companhia e Borlido Maia & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, firmarão as cações de que trata a clausula quarta. Está conforme o original—*Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

Departamento do Exercito da Segunda Linha

Termo de contracto com as firmas desta praça Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de expediente durante o corrente anno.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, na sala da sub-chefia do Departamento do Exercito de 2ª linha, compareceram os negociantes Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., á fim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realisada a dez do mez de março por este departamento, e approveda pelo Sr. ministro da Guerra por despacho de quinze de maio e lavrado de accordo com as ordens do senhor general presidente, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Luiz Macedo, agulhas para coser processo, uma, sessenta e cinco réis; barbante grosso, novello, quinhentos e noventa réis; borracha «Ruby 32», uma, quatrocentos e trinta réis; carimbo simples de borracha, um, dois mil e novecentos réis; carimbo de borracha e almofada, um, quatro mil e quatrocentos réis; cestia para papel, uma, tres mil réis; colchetes de pressão para papel, caixa, mil e cem réis; encadernação do *Diário Official*, uma collecção annual, sete mil réis; encadernação de minutas, uma collecção annual, cinco mil e oitocentos réis; encadernação de officios, uma collecção annual, cinco mil e setecentos réis; esponjarias completas, uma, mil e novecentos réis; farador de papel, com cabo, um, novocentos réis; livro com vinte e seis centimetros de largura por quarenta e cinco do comprimento, com duzentas folhas, doze mil réis; limpa-pennas, um, mil e duzentos réis; papel pautado de primeira qualidade, resma, treze mil e oitocentos réis; papel pautado para officio, resma, vinte e quatro mil réis; papel para informações, resma, dezasseis mil réis; pasta grande, de oleado, uma, quatro mil e quinhentos réis; pennas «Mallat», qualquer numero, caixa, quatro mil e duzentos réis; pennas «D. Leonardt & Cia 5.169 B», dobradas, caixa, quatro mil e quinhentos réis; regua de borracha preta, de trinta centimetros, uma, mil e novecentos réis; tinta preta nacional «Sardinha», litro, tres mil réis; tinta para carimbo «A. Mauren», vidro, setecentos réis; tinta para carimbo «Sardinha», quatrocentos e setenta réis.

Com Villas Boas & Comp., blocos para memorandum, duzia, quinze mil réis; block em tiras pautados em quarto de folha, duzia, sete mil réis; blocos em tiras, timbrado, duzia, quatorze mil réis; canetas de madeira de primeira qualidade, duzia, mil e seiscentos réis; canetas de borracha de primeira qualidade, duzia, dez mil réis, encadernação de leis, uma collecção annual, quatro mil e trezentos réis; encadernação de almanack, um,

quatro mil e trezentos réis; escrevaninha de vidro com tampa de borracha, uma, sete mil e oitocentos réis; fita para machina, bi-color, uma, tres mil e seiscentos réis; fita preta para machina, uma, tres mil e seiscentos réis; gomma-arabica «Sardinha», vidro, mil e seiscentos réis; lacre vermelho, duzia, treze mil réis; livro indice de trinta e dois centimetros de largura por trinta e tres de comprimento com cento e cincoenta folhas, um, oito mil réis; livro com vinte e dois centimetros de largura por trinta e tres de comprimento com cem folhas, um, tres mil réis; lapis preto primeira qualidade, duzia mil e quinhentos réis; lapis bicolor primeira qualidade, duzia cinco mil e quinhentos réis; papel communicativo, caixa, seis mil e seiscentos réis; papel liso, para machina de escrever, resma doze mil réis; papel pardo para embrulho, mo de vinte e cinco folhas, tres mil e oitocentos réis; papel quadriculado, resma vinte mil réis; papel matta-borrão, folha duzentos réis; papel matta-borrão, em tiras, cento mil e oitocentos réis; papel e sobre carta para carta officio, caixa de cem folhas e cem sobre cartas, uma oito mil réis; papel para carta e envelope timbrado, cem folhas e cem envelopes, caixa, nove mil réis; papel para officio, sem pauta, resma, dozeito mil réis; papel para minutas, folhas inteiras, resma, dezasseis mil réis; papel para minutas, em meias folhas, resma de oitocentas meias folhas, uma dezasseis mil réis, pasta «Perry», com mola de aço, formato para cartas, uma quatro mil réis; pasta «Perry», com mola de aço, formato almanack, uma seis mil e quatrocentos réis; pasta de papelão com fita, quarenta centimetros por vinte e oito centimetros, uma, dois mil réis; pecado de grandes para papel, um, mil e cem réis; percavalos, caixa, mil réis, regua de madeira, oitenta centimetros, uma, treze mil e oitocentos réis, regua de madeira de um metro, uma, cinco mil réis; regua de borracha, de sessenta centimetros, uma, tres mil réis; regua de borracha, de oitenta centimetros, uma, quatro mil réis; sobre-cartas, grandes, para officio, de quarenta por quinze centimetros, cento e seis mil e seiscentos réis; sobre-cartas pequenas, para officio, de vinte e cinco centimetros, por treze, cento e tres mil e quatrocentos réis; sobre-cartas de papel pardo, trezentos e oitenta e cinco por duzentos e noventa millimetros, cento e oito mil réis; sobre-cartas de papel pardo, de vinte e oito centimetros por dezasseis, cento, sete mil réis; tinteiro de vidro com tampa, um mil e oitocentos réis;

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes ao typo adoptados; devendo ser entregues a praça da Republica, Departamento da 2ª Linha, correndo a despesa da entrega por conta do fornecedor.

Terceira—O prazo para entrega dos artigos e lios será de tres dias a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos por este departamento, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do Sr. general-chefe deste departamento dentro do prazo da duração do presente contracto, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de 300\$ (quinhentos mil réis) feita na mencionada repartição (Departamento de 2ª Linha do Exercito) como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cações avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o presente exercicio de 1920, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Guerra de quinze de maio do alludido anno de mil novecentos e vinte; só

polendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação as cauções, feitas anteriormente a concorrência para garantir a assignatura deste «termo de contracto» só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo Sr. ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do junho de mil novecentos e onze, depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco do janeiro de mil novecentos e quinze declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no despacho do Sr. ministro da Guerra, de quinze de maio do corrente anno,

Sétima—As despesas com aquisição de artigos constantes deste contracto correrão por conta da verba treze, consignação «Material», do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercício de mil novecentos e vinte.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes.

Nona—Os negociantes, signatarios deste «termo de contracto» que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues: si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando comprehendido que, em qualquer desses casos, a multa será in osta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provada perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior; fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehendem em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles.

Undecima—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza deste contracto mandou o Sr. general chefe deste departamento lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, tenente-coronel graduado, secretario interino, o subscrevo. Estavam collocadas estampilhas federaes no valor total de quatro mil e oitocentos réis, assim inutilizadas, Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e vinte.—General Manoel Antonio da Cruz Brilhante, escripta não só a data e como a assignatura, parte no papel e parte nos sellos. Mais abaixo achavam-se as assignaturas: Plinio Macedo Bellem, por procuração de Luiz Macedo.—Amancio Ribeiro de Moura, por procuração de Villas Boas & Comp. Os negociantes Luiz Macedo e Villas Boas & Comp. fizeram as cauções de quinhentos mil réis, de que trata a

clausula quarta, antes de assignarem este termo de contracto. — Augusto Ferreira de Oliveira Amorim.

INSTITUTO HISTORICO

Realiza-se a 16 do corrente, ás nove horas da noite, sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, a quarta sessão, no corrente anno, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Passando nessa data o segundo centenario da execução, em Villa Rica, de Philippe dos Santos, o verdadeiro precursor de Tiradentes, o Sr. Jonathas Serrano, a pedido do Sr. conde de Affonso Celso, tratará da individualidade daquello revolucionario.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos professores Drs.:

João Cabral — Direito Commercial — ás 16 horas, e Direito Internacional Privado — ás 17 horas;

Azevedo Amaral — Literatura antiga Grega e Latina — ás 16 horas;

Bianor de Medeiros — Processo e Notariado — ás 17 horas;

Ramalho Ortigão — Economia Politica — ás 17 horas.

As aulas da Faculdade são gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia particular no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador da Republica Portuguesa junto ao Governo do Brasil, tendo servido de introductor o capitão-tenente José Maria Neiva, official de dia do Estado-Maior da Presidencia da Republica.

—Em audiencias previamente marcadas, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Pedro dos Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal, deputado Carlos de Campos e Dr. Nogueira Penido.

—No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra, Dr. Raul Soares, ministro da Marinha, e Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores.

—Apresentou-se hontem á tarde ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado de sua inspecção ás tropas de Caçapava, o Sr. general Manoel Lopes Carneiro da Fontoura.

—O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura; capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado-Maior, e capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, assistiu hontem á tarde no salão do Club de Engenharia, á conferencia do Sr. Dr. Alpheu Diniz sobre o cobre e sua metallurgia.

S. Ex. ainda hontem á tarde, acompanhado dos Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, e do seu ajudante de ordens capitão-tenente J. M. Neiva, visitou as obras de adaptação por que está passando o Palacio Guanabara, afim de receber os reis da Belgica, na sua proxima visita ao Brasil.

Superintendencia do Abastecimento—O controle da exportação do assucar, para o estrangeiro, esteve a cargo do Commissariado de Alimentação Publica até janeiro do corrente anno, passando, de fevereiro em diante, para a alçada da Superintendencia do Abastecimento.

•Em janeiro, o extinto Commissariado autorizou a exportação, para o exterior, de 624.282 saccos de assucar, sendo 106 do Pará, 511.030 de Pernambuco, 15.000 de Alagoas, 67.086 da Bahia, 2.060 de S. Paulo, 700 de Santa Catharina, 500 do Rio Grande do Sul e 27.800 do Districto Federal.

A partir de fevereiro, a Superintendencia do Abastecimento permittiu a sahida, para o estrangeiro, das seguintes quantidades, em saccos de 60 kilos: 16.333 em fevereiro, sendo 2.000 de Pernambuco, 13.500 do Alagoas e 833 do Districto Federal; 33.010 em março, sendo 33.000 de Pernambuco e 10 do Districto Federal; 132.184 em abril, sendo 145 do Pará, 112.000 de Pernambuco, 20.000 da Bahia, seis de S. Paulo e 33 do Districto Federal; 178.421 em maio, sendo 20 do Pará, 151.984 de Pernambuco, 8.600 do Alagoas, 18.400 da Bahia e 17 do Districto Federal; e 70.462 em junho, sendo 6.000 do Rio Grande do Norte, 52.615 de Pernambuco, 8.000 de Alagoas, 3.476 da Bahia, 331 de S. Paulo e 40 do Matto Grosso.

Computando apenas a exportação autorizada pela Superintendencia do Abastecimento, verificou-se que, de fevereiro a junho ultimo, foram concedidas licenças para um total de 430.410 saccos de assucar, procedentes dos seguintes Estados: Pará, 165; Rio Grande do Norte, 6.000; Pernambuco, 331.599; Alagoas, 29.500; Bahia, 41.876; S. Paulo, 337; Matto Grosso, 40 e Districto Federal, 893.

Do Rio Grande do Norte obtiveram licença as firmas Julius von Sohsten, 3.000 saccos e Tavares & Comp., 3.000.

Do Pernambuco, as firmas Pinto Alves & Comp., 131.500, Augusto Martins & Comp., 97.140, Bráulio Gonçalves 30.466, Arthur Viciara 23.023, Loyo & Comp., 18.300, H. da Silva Loyo & Comp., 16.000, Demetrio Moreira & Comp., 15.000, Julius von Sohsten 8.000, Williams & Comp., 7.670, José Rufino & Comp., 2.000 e The Royal Mail Steam Packet Company 500.

De Alagoas, as firmas Williams & Comp., 5.000, Leão & Comp., 49.500 e Manoel Affonso de Mello 5.000.

Da Bahia, as firmas Magalhães & Comp., 33.333, O Day-Tyne, 8.400 e diversas 144;

Do S. Paulo, Theodor Willo & Comp., (Commissão de soccorros) 331 e G. Vasconcellos & Comp., 6;

De Matto Grosso, o consul da Bolivia em Corumbá, 10, Azis Abdala 10 e Octavio Reis 10;

Do Districto Federal, a firma F. G. Fontes 833 (em fevereiro) e diversas 60.

De janeiro a junho do corrente anno a Superintendencia do Abastecimento autorizou a exportação, para o exterior, das seguintes quantidades de carnes congeladas:

Toneladas

Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo (Barretos e Santos)	9.050
Braslian Meat (Mendes).....	4.260
Continental Products (Osasco).....	6.756
Companhia Swift do Brasil (Rio Grande e Rosario).....	10.000
Companhia Armour do Brasil (Livramento).....	12.000
Companhia Frigorifica Rio Grande (Pelotas).....	300

Total..... 42.366
Dando a média mensal de 7.061 toneladas

Directoria da Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Santa Luzia. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro, e manteve-se estavel nos demais Estados. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma chuva durante as vinte e quatro horas. A temperatura desceu ligeiramente nos Estados de Santa Catharina e Paraná, e subiu também ligeiramente nos demais Estados. A maior temperatura de hontem, 35° 5, em Cuyabá; a menos, 5.0 em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom (1), sujeito a alguma nebulosidade (3). Temperatura — em ascensão (1). Ventos, normaes, predominando os do quadrantes norte (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barrão do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária.....	762.1	20.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	10.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	64.5	18.5	-0.5	Calma	0	10	—	I. nt.	23.5	16.0	—	Ns. am. pa
Uberaba.....	63.0	21.0	1.0	NE	3	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	14.0		
Caxambu.....	67.1	11.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. o. m.)	23.0	6.0		
Goyaz.....	61.1	24.0	1.0	NE	2	0	—	B.	32.0	—	—	I. pm.
Santa Luzia.....	59.3	18.0	-5.0	E	4	3	—	B.	27.0	10.0	6.0	Gas. pm.
Cuyabá.....	57.7	21.9	3.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	32.5	12.0		
Corumbá.....	57.1	20.0	1.0	SE	1	2	—	B.	27.0	15.0		
Victoria.....	66.3	23.5	0.5	SW	1	0	Tranquillo.	B.	30.0	19.5		
Capital Federal.....	65.0	19.6	-1.4	NW	1	1	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	24.5	17.8		
Campos.....	66.6	19.0	-2.0	N	2	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	16.0		
Friburgo.....	67.6	11.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	22.0	11.0		
Petropolis.....	65.5	15.0	-1.0	NE	2	0	—	B.	22.0	10.5		
Rezende.....	65.8	12.0	-4.0	Calma	0	10	—	B. n. (b. n. m.)	26.0	15.0	0.3	
Cabo Frio.....	64.6	23.0	1.0	N	1	0	Vagas.	B. (o. manhã.)	23.0	18.0		
Theresopolis.....	66.0	13.8	-1.2	N	1	0	—	B. (nt. manhã.)	21.0	11.2		
S. Paulo.....	64.7	14.5	1.5	NE	2	0	—	B.	25.0	12.0		
Santos.....	63.5	21.0	1.0	NE	2	0	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	21.0	15.0		
Paranaguá.....	63.5	16.0	-1.0	—	—	10	Tranquillo.	N. manhã.	23.0	12.0		
Curytiba.....	64.9	11.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	20.0	10.0		
Florianopolis.....	59.7	18.0	-1.0	N	1	10	Chão.	B. n. (b. n. m.)	21.0	13.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.5	12.0	1.0	Calma	0	3	—	B. (o. manhã)	21.0	9.0		
Uruguayana.....	57.0	14.0	1.0	E	2	10	—	I. (i. o. manhã)	24.0	13.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	57.8	12.0	1.0	E	5	10	—	—	16.0	10.0		
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m. mão. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.8	16.4	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	21.0	19.0
Engenho de Dentro.....	0.0	26.3	15.5	Njuca (Collegio Baptista).....	0.0	26.6	16.8
Ponha.....	0.0	24.4	16.2	Nitheroy.....	0.0	27.0	18.6
S. Januario.....	0.0	23.0	18.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Osyndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 28 DE JUNHO A 3 DE JULHO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas minerais:				Batatas :			
Caxambú	34\$500	35\$500	Por caixa;	Nacional, Mineira e Paulista.	\$440	\$500	Por kilo.
Lambary	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande	Não ha	Não ha	Idem.
Salutaris	32\$100	34\$000	Idem.	Estrangeira	—	\$450	Por 2 1/2 caixas;
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.				
S. Lourenço	28\$000	30\$000	Idem.				
Aguardento :				Breu :			
De Paraty	340\$000	350\$000	Por pipa c/480 litros,	Americano, claro	Nominal	Nominal	Por 280 libras,
De Angra	320\$000	330\$000	Idem.	Americano, escuro	"	"	Idem.
De Campos	290\$000	300\$000	Idem.				
Do Pernambuco	—	—		Café :			
Alcool :				Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba;
De 40 grãos	430\$000	440\$000	Idem.	Moka	"	"	Idem.
De 38 grãos	390\$000	410\$000	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
De 36 grãos	360\$000	380\$000	Idem.	Typo 1	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 2	"	"	Idem.
Nacional	\$400	\$460	Por kilo;	Typo 3	16\$000	16\$400	Idem.
Estrangeira	—	—	Idem.	Typo 4	15\$700	16\$100	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5	15\$400	15\$800	Idem.
Primeira do sertão	41\$000	43\$000	Por 10 kilos;	Typo 6	15\$00	15\$500	Idem.
Primeira sorte	39\$000	40\$000	Idem.	Typo 7	14\$800	15\$200	Idem.
Mediano	36\$000	37\$00	Idem.	Typo 8	14\$400	14\$800	Idem.
Regular	35\$000	36\$000	Idem.	Typo 9	14\$000	14\$400	Idem.
Paulista	40\$000	41\$000	Idem.	Typo 10	—	—	Idem.
Sergipe—Dóres	—	—	Idem.	Escolha	—	—	Idem.
Sergipe—Itabalana	—	—	Idem.				
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª	49\$000	52\$000	Por 60 kilos;	Marca Dova	—	48\$000	Por barrica;
Brilhado de 2ª	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Atlas	—	48\$000	Idem.
Especial	45\$000	49\$000	Idem.	Marca Phoenix	—	48\$000	Idem.
Superior	45\$000	46\$000	Idem.	Outras marcas	—	48\$000	Idem.
Bom	43\$000	44\$000	Idem.				
Regular	40\$000	41\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Branco do Norte	41\$000	42\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	3\$600	4\$200	Por 35 kilos;
Rajado do Norte	35\$000	38\$000	Idem.				
Melo arroz	30\$000	32\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Sanga	28\$000	30\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Assucar :				Especial	13\$500	14\$000	Por 45 kilos;
Branco Usina	1\$240	1\$260	Por kilo;	Fina	12\$800	13\$00	Idem.
Branco crystal	1\$180	1\$240	Idem.	Entrefina	11\$800	12\$00	Idem.
Segundo acto	Não ha	Não ha	Idem.	Peneirada	11\$200	11\$500	Idem.
Terceira sorte	"	"	Idem.	Grossa	10\$500	10\$800	Idem.
C. amarello	"	"	Idem.				
Mascavinho	\$940	1\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Mascavo	\$840	\$920	Idem.	Peneirada	12\$000	12\$300	Idem.
Bacalhão :				Grossa	10\$500	10\$800	Idem.
Diversas marcas, caixa	90\$000	110\$000	Por caixa.	Farinha de trigo do Moinho			
Diversas marcas, meia caixa	55\$000	60\$000	Por 1/2 caixa;	Fluminense:			
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.	De 1ª qualidade	38\$000	38\$500	Por sacco com 44 kilos;
Americano —Halifax	"	"	Idem.	De 2ª qualidade	37\$000	37\$500	Idem.
Poixelin	90\$000	95\$000	Idem.	De 3ª qualidade	36\$000	36\$500	Idem.
Banha :				Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1\$800	1\$900	Por kilo;	De 1ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1\$850	1\$900	Idem.	De 2ª qualidade	37\$000	37\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1\$850	1\$900	Idem.	De 3ª qualidade	36\$000	36\$500	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1\$750	1\$800	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1\$950	2\$050	Idem.	De 1ª qualidade	—	39\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1\$900	2\$000	Idem.	De 2ª qualidade	—	38\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1\$900	2\$000	Idem.	De 3ª qualidade	—	36\$500	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1\$950	2\$000	Idem.	Dita americana:			
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1\$800	1\$850	Idem.	Barricas ou saccos	Não ha	Não ha	
				Feijão:			
				Preto superior	24\$000	26\$000	Por 60 kilos;
				Preto regular	22\$000	24\$000	Idem.
				De cores — de Porto Alegre.	—	25\$000	Idem.
				Manteiga	23\$000	25\$000	Idem.
				Enxofre — 66 kilos	26\$000	30\$000	Idem.
				Branco	18\$000	21\$000	Idem.
				Amendoim	24\$000	30\$000	Idem.
				Fradinho	22\$000	26\$000	Idem.
				Mulatinho	17\$500	20\$000	Idem.
				De outras procedencias	17\$000	18\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	2\$600	2\$800	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$900	Por pé.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira do lei:			
Amarelo de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	250\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	28\$000	30.00	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	22\$000	24\$ 00	Idem.	Outras qualidades.....	—	170\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	18\$000	20\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Especial.....	3\$500	3\$800	Por kilo.	Marca Brilhante.....	—	73\$000	Idem.
Superior.....	2\$800	3\$00	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$900	Idem.
Bom.....	2\$500	2\$300	Idem.	Sal:			
Acroze americano:				Do norte—grosso.....	8\$000	9\$500	Por sacco c/50 kilos
Diversas marcas.....	—	18\$300	Por caixa.	Do norte—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$500	Idem.
Nacionais.....	7\$000	11\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	19\$000	23\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Estrangeiros.....	26\$000	35\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	5\$500	5\$700	Por kilo.	Do Matadouro e Xarquezadas.....	1\$250	1\$250	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	4\$800	5\$000	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangieras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	Nominal	Nominal	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	14\$000	14\$300	Por 62 kilos.	Francozas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro.
Branco.....	16\$000	16\$300	Idem.	Nacionais.....	400\$000	450\$000	Idem.
Mesclado.....	14\$000	14\$300	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Óleo de linhaça:				De fumeiro.....	2\$050	2\$250	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril.
Óleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	680\$000	700\$000	Idem.
Pólvilho:				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo... De Porto Alegre..... De Santa Catharina.....	\$250 \$210 \$220	\$360 \$300 \$260	Por kilo. Idem. Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Americano.....	—	\$700	Por pé.	Mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
De resina.....	—	23\$000	Por duzia cor.	Do Rio Grande do Sul:			
Spruce.....	—	2\$000	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
Suoco branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
Suoco vermelho.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	1\$000	1\$900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$500	1\$960	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 24 de junho de 1920

PRESIDENTE. COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Sayto, Sá, o suplente Porto e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Magalhães, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Editais do cartorio do escrivão do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, sobre as declarações de abertura das fallencias dos negociantes M. da Silva Machado & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 41; Castro Rodó & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 123; Agostinho do Magalhães, estabelecido á rua das Marrecas n. 30 e Luiz N. Seemkman, estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 478.—Mandou-se anotar e archivar. (Ha mais um officio na folha 4).

Requerimentos

Do Dr. Eugenio Osorio do Cerqueira e Vasco dos Santos Freire Guimarães, para serem admittidos á matricula dos negociantes.—Sim, passo-se cartas;

De João Bessa, para ser-lhe conferido titulo de avaliador de joias e objectos de ourivesaria.—Passe-se o titulo;

De Maria José da Silva para registro das marcas Almanak Laemmert—1918; Folhinha a Laemmert e Memorial Fluminense para, que distinguem livros informativos, de que é editor.—Deferido;

De J. Azevedo & Comp., para registro das marcas «Charutaria Havana e Cigarros Arabes», que distinguem a 1ª cigarros, cigarretes, charutos, cigarrilhos e fumos, e a 2ª, cigarros, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Poixoto Serra & Comp., para registro da marca «Sabão Moja Lua» com a respectiva figura, que distingue o sabão de seu commercio.—Deferido;

Do Eleonore Linnéo Humbert Campos, para registro da marca «Bionol» sobre um traço, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904;

Do Humber & Comp., pedindo, pelos motivos allegados, preferencia no julgamento de sua marca Bionol.—Deferido;

De F. Barboza & Comp., pedindo sejam transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 14.033 e 14.130, da firma Corrêa Mello & Souza para a firma Julio Corrêa e Castro. Deferido;

Do Caldas, Marba & Comp., para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta sob n. 12.302.—Deferido;

Do Granado & Comp., para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta sob n. 11.587.—Deferido;

Do Alexandre Marques Fernandes, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 5.285.—Deferido.

De J. Azevedo & Comp., para cancelamento das marcas registradas nesta Junta sob numeros 11.128 e 12.103.—Deferido.

Da Eduardo Natta, para cancelamento da marca registrada nesta Junta sob n. 9.868.—Recorra ao Poder Judiciario, que é o competente.

Do Poixoto Serra & Comp., para cancelamento da marca registrada nesta Junta sob n. 4.735.—Voltem com firma reconhecida.

De Souza, Irmão & Comp., para deposito

da marca representando um tapir no centro de dois circulos, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 62, para distinguir as bebidas alcoholicas do seu fabrico.—Deferido.

Da Fabrica de Cerveja Paraense, para deposito da marca Fabrica de Cerveja Paraense, com a figura da cabeça de um indio, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 15, para distinguir as cervejas do seu fabrico.—Deferido.

Do Brazil Trading Company, Manoel José da Silva, Hans Klusmann e A. Lopes Valle, para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente, sob ns. 15.570, 15.459, 15.536 e 15.484.—Deferidos.

Da Companhia de Seguros Luso-Sul Americana Adamastor, Companhia de Minas de Maquino, Companhia Brasileira de Vição e Commercio, Companhia Internacional de Seguros e Sociedade Cooperativa Predial Limitada, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferidos;

Da sociedade em commandita por acções sob a firma R. Rebecchi & Comp., para archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 7 do corrente, que approvou as contas apresentadas.—Deferido;

Da sociedade anonyma Engenho Nacional, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 12 do corrente, que approvou uma proposta para sua liquidação amigavel.—Deferido;

De Magalhães, Grandão & Comp., Hossell & Comp., Chaves & Esmoro, F. Gomes & Rocha, Ferroira & Maia, J. S. Campos & Comp., Aristoteles Torres Vieira & Comp., Lourival Martins & Comp., Motta & Faria, S. Bittencourt & Almeida, Mouffron & Bouzan, Ribeiro & Nogueira, Wylor & Frey, Augusto, Pereira & Comp., Iglesias & Com., J. Ferreira & Ferreira e Domingos, Irmão & Comp., para archivamento de seus cont. actos.—Deferidos;

Do Fontes & Fernandes, para archivamento do seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido;

Do J. F. de Sá & Comp., Limitada, para archivamento de seu contracto.—Archive-se com o nome de firma exclusivamente;

De M. Ferreira & Comp., para archivamento do seu contracto.—Regularizem a firma por haver identica registrada;

De Blierig & Comp., Abreu Sobrinho & Comp., Nelson Sampaio & Comp., Rodrigues & Lago, L. G. de Souza Pinto & Comp. e R. Coit & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Gonçalves & Guerra, para archivamento de alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituida, deferido;

De Samuel Pompeu & Comp., para ser junta a alteração de seu contracto archiva-la em abril ultimo, um exemplar do *Diário Official* que publicou uma declaração dos requerentes á praça.—Deferido;

De Joaquim Gomes e Irmão, Sardinha Ribeiro & Comp., Antonio Gomes & Comp., Gil, Machado & Comp., Alves Moreira & Comp., Moraes d'Almeida & Comp., Lopes & Garcia, Araujo & Oceano, Amaro da Silveira & Comp. Stuart & Comp., A. Mollo & Comp., Alípio Valgueredo & Comp., Castro & Perez, Afonso & Rocha, Wagner & Comp., Limitada e Abreu & Fernandes, para archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De Antonio da Padua, A. M. Rebello & Comp., Bruno & Comp., Braga Coelho & Comp., Balsells & Valcarlos, Born & Comp., Falluh & Irmão, Loito & Oliveira, Martins & Duque, Mattos, Silva & Leitão, M. Carlos Ribeiro, Marcos Balach, Pedro Pagnuzzi & Comp., Pereira & Costa, Simões & Guimarães, Soares & Fernandes, Rocha & Gama, Silva Pavão & Comp., Santos & Ribeiro e Schaible & Kaiz, para registro de suas firmas.—Deferidos;

Do Maria Carlos Ribeiro, pedindo cancelamento do registro da firma de seu finado marido, que girava sob a razão de M. Carlos Ribeiro.—Deferido;

Do Anna Ventura de Lima, para registro de uma escriptura de autorização para commerciar, dada por seu marido.—Registrou-se;

Do A. C. Campbell & Comp., para anotar-se em seu contracto social que sua firma é successora da individual de A. C. Campbell.—Deferido;

Do Banco Português do Brasil, pedindo seja rubricado seu livro de transforancia do apolices nominativas de 1919 da Prefeitura de Niteroy.—Sim, pelo precedente;

De Richard Whicello & Comp., para ser rubricado seu livro caixa.—Sim, pelo precedente;

Do Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schillor, successor da Companhia Casa do Saude Dr. Eiras, pedindo transforancia de um diário, em branco, pertencente áquella extincta companhia.—Indeferido, pelo parecer;

Expediente

Officio n. 151, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo, por cópia, o officio n. 1.088, de 9 de abril ultimo, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Be ne.—Registrem-se as marcas e communique-se ao Bureau de Berne, por intermedio do Ministerio da Agricultura.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de julho de 1920.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 24 de junho de 1920

Contractos:

Do S. Bittencourt & Almeida, firma composta dos socios solidarios Antonio Silveira Bittencourt e Antonio de Almeida Coragem, para o commercio de hotel e restaurant, á rua Maranguape n. 38, com o capital de 46:000\$000;

De Wylor & Frey, firma composta dos socios solidarios Daniel Wylor e Armin Frey, para o commercio de representações e consignações á rua a Alfandega n. 71, com o capital de 50:000\$000;

Do Ribeiro & Nogueira, firma composta dos socios solidarios Luiz Ferreira Ribeiro e David Nogueira, para o commercio de torneiro e marceneiro, á rua Buenos Aires n. 307, com o capital de 11:000\$ 00;

Do Domingos, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Domingos y Barcia, Domingos Domingos Barcia, Graciano Domingos Costal e Silveiro Fernandes Rivera, para o commercio de botequim, café e bilhares, á rua do Cattete n. 309, com o capital de 50:000\$000;

De Chaves & Esmoro, composta dos socios solidarios Emilia Chaves e Esmoro Gliosei, para o commercio de botequim, bebidas, etc., á rua Clapp ns. 4 e 6 e do 54 a 62 no Pavilhão n. 3 do Mercado Novo, com o capital de 24:000\$000;

Do Motta & Faria, firma composta dos socios solidarios Albino Joaquim da Motta e Manoel Marques de Faria, para exploração do commercio de açougue, á rua da Prainha n. 37, com o capital de 10:000\$000;

Do Mouffron & Bouzan, firma composta dos socios solidarios Emilio Bouzan e Leon Mouffron, para o commercio de exploração de productos lacticinios, com sédo na fazenda União, em Valença, e filial á avenida Gomes Freire n. 62, com o capital de 40:000\$000;

De F. Gomes & Rocha, firma composta dos socios solidarios Francisco Alves Gomes e Joaquim Mendes da Rocha, para o fabrico e commercio de caça-lis, á avenida Henrique Vaidardes ns. 61 e 63, com o capital de 60.000\$000;

De Ferreira & Maia, firma composta dos socios solidarios Bernardino Francisco Ferreira e Guilherme de Oliveira Maia, para o commercio de serres e molhados á rua D. Silviana n. 50, com o capital de 3.000\$000;

De J. F. de S. & Comp., limitada, firma composta dos socios solidarios José Ferreira de Sá e Sizenando Rodrigues de Almeida, para exploração do commercio de cofres e artigos congeneres, á rua S. Pedron. 198, com o capital de 20.000\$000;

De J. Ferreira & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Alves Ferreira e Antonieta Alves Ferreira, para o commercio de deposito de pão, fabrico de doces, biscoitos, etc., á rua Marechal Rangel n. 8, e caldo de canna e deposito de balas, á rua Nerval de Gouvêa n. 147, em Cascadura, com o capital de 12.000\$000;

De Fontes & Fernandes, firma composta dos socios solidarios João Brum Fontes e José Luiz Fernandes, para o fabrico e venda de cerveja, á rua Visconde do Rio Branco n. 55, com o capital de 42.000\$000;

De J. S. Campos & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim da Silva Campos e da socia commanditaria Dolores Gouvêa Campos, para exploração do commercio de automoveis, pneumaticos e accessorios, á rua Barão de S. Gonçalo n. 23, com o capital de 40.000\$000;

De Hossell & Comp., firma composta dos socios solidarios George Leigh Hossell e Willy Leon Dreyfus, para o commercio de representações, consignações, comissões e contabilidade, á rua da Quitanda n. 51, sobrado, com o capital de 10.000\$000;

De Aristoteles Torres Vieira & Comp., firma composta do socio solidario Aristoteles Torres Vieira e do de industria pharmaceutico Dolor de Paula Assis, para o commercio de pharmacia, á rua Senhor dos Passos n. 176, com o capital de 12.000\$000;

De Augusto, Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Fernandes de Oliveira e Romeu Baptista Pereira e do commanditario Arthur Watson Sobrinho, para o commercio de fazendas, armarinho, confeções, etc., á rua dos Andradas n. 59, esquina da rua da Alfandega, com o capital de 40.000\$000;

De Magalhães, Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Freitas Magalhães, Julio da Cunha Ferreira Brandão e Leand'o Bartholomeu Pereira e do commanditario Francisco de Freitas Magalhães, para o commercio de papelaria, typographia, lytographia, etc., á rua dos Ourives n. 52, com o capital de 50.000\$000;

De Lourival Martins & Comp., firma composta do socio solidario Lourival José Martins e da commanditaria D. Paulina Arnaut dos Santos, para exploração do commercio de refinação de assucar, etc., á rua S. Francisco da Paizinha n. 33, com o capital de réis 30.000\$000;

De Ignezias & Comp., firma composta do socio solidario Maximo de Araujo Ignezias, do commanditario Guilherme Candido Pinheiro Filho e do de industria Manoel da Rocha Pacheco, para o commercio de padaria, á rua da Misericordia n. 142, com o capital de 20.000\$000.

Alterações:

De Gonçalves & Guerra, pela admissão como socio solidario do antigo auxiliar José Gallago Queada, e como socios commanditarios dos senhores e uma senhora pela modificação da razão social para Gonçalves, Guerra & Comp., pela elevação do seu capital social a 80.000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Nelson Sampaio & Comp., pela admissão como socio solidario de Manoel de Faria Maia; pela elevação do capital social a 100.000\$ e por outras modificações de seu contracto;

De Rodrigues & Lage, pela admissão como socio solidario de José Luiz Ribeiro, sendo o capital social de 15.000\$ e o tempo de duração da sociedade indeterminado e por outras modificações de seu contracto;

De R. Coit & Comp., pela elevação do capital social a 1.000.000\$000;

De Abreu Sobrinho & Comp., pela retirada da socia commanditaria Maria José Lima de Abreu continuando a sociedade com os demais socios e com o capital de 60.000\$, e por outras modificações de seu contracto;

De L. G. de Souza Pinto & Comp., pela transferência da sede da sociedade para a capital do Estado de S. Paulo;

De Bhering & Comp., pela admissão de dois commanditarios e de tres socios de industria José Antonio Ferreira de Araújo, José Pinheiro da FONSECA e Djalma de Mattos, pela elevação do capital social a 1.350.000\$ e por outras alterações.

Distractos:

De Sardinha, Ribeiro & Comp., retirando-se o socio Raul Tilles Ribeiro, recebendo a importância de 10.000\$, e os socios Antero Guimarães, Mario Sardinha e Antonio Pinto de Mello Loureiro assumem a responsabilidade do activo no valor de 115.492\$390 e do passivo da firma extinta no valor de 75.492\$399;

De Gil Machado & Comp., retirando-se o socio Lourenço Bernardes Gil, recebendo réis 7.000\$, e o socio Gerson Tavares Rodrigues também retira-se, recebendo 725\$, assumindo o socio Ignacio José Machado a responsabilidade do activo e passivo da firma dissolvida na importância de 15.000\$000;

De Stuart & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Rodolpho Marques de Oliveira, recebendo seus herdeiros a quantia de 8.283\$086 e a socia liquidataria Julieta Stuart de Oliveira recebeu 13.059\$615;

De Wagner & Comp., limitada, retirando-se sem nada receber a socia D. Zelma Silva de Azevedo e o socio Arthur Wagner Teixeira de Azevedo assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma dissolvida no valor de 7.336\$000;

De Castro & Perez, retirando-se o socio José Maria Perez Gonzalez, recebendo 11.000\$, ficando a cargo do socio José de Castro Vasquez o activo e passivo da firma extinta no valor de 11.000\$000;

De Moraes d'Almeida & Comp., retirando-se socio Aarão Moraes d'Almeida, que se obriga a repor a quantia de 9.290\$660 que retirou a maior do que seus haveres na sociedade, e o socio Guilherme Moraes de Almeida assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma dissolvida no valor de 14.267\$460;

De Alves Moreira & Comp., retirando-se o socio José do Carmo Moreira recebendo a quantia de 3.000\$ e a cargo do socio José Alves de Souza Moreira ficando o activo e passivo da firma extinta no valor de 13.347\$923;

Distractos parciais:

De Amaro da Silveira & Comp., retirando-se o socio Antonio Coelho Duarte, recebendo a quantia de 22.903\$, ficando os demais socios com a responsabilidade do activo e passivo da firma que continúa com o mesmo capital de 750.000\$000;

De Antonio Gomes & Comp., retirando-se o socio Henrique Carvalho de Assumpção Junior, recebendo a quantia de 42.845\$013, continuando a sociedade com os outros socios e com o capital de 100.000\$, por tempo indeterminado.

Distractos:

De Aranjó & Oceano, retirando-se o socio Manoel Gabriel Oceano, recebendo a quantia de

3.000\$, assumindo o socio José Alves de Araújo a responsabilidade do activo e passivo da firma dissolvida no valor de 7.000\$000;

De Lopes & Garcia, retirando-se o socio Domingos Lopes Garcia, recebendo a quantia de 33.000\$, ficando a cargo do socio José Lopes o activo e passivo da firma extinta no valor de 23.000\$000;

De A. Mello & Comp., que se dissolve por ter sido vendido o negocio por 10.000\$;

De Joaquim Gomes & Irmão, retirando-se o socio Joaquim Gomes Calvo recebendo a importância de 2.000\$ assumindo o socio José Gomes Calvo a responsabilidade do activo e passivo da firma extinta no valor de réis 4.000\$000;

De Abreu & Fernandes, retirando-se o socio Manoel Fernandes Vizen, recebendo 2.000\$, ficando a cargo do socio José de Abreu o activo e passivo da firma extinta no valor de 5.000\$000;

De Affonso & Rocha, retirando-se o socio Manoel Barbosa da Rocha, recebendo a quantia de 15.000\$, ficando a cargo do socio Antonio Affonso Ferreira Naves o activo e passivo da firma extinta no valor de 23.000\$000;

De Alipio Valgueredo & Comp., retirando-se o socio João Candido de Andrade, nada recebendo por não haver lucros a distribuir e o socio Alipio Valgueredo assumindo a responsabilidade do activo e passivo da firma ora extinta no valor de 15.000\$000. — J. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de julho de 1920.....	1.945.002\$280
Renda arrecadada em 8 do julho de 1920.....	194.291\$041
Em igual periodo do 1919...	2.139.293\$321
Diferença para mais em 1920.....	1.489.297\$443
	649.995\$878

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	151.933\$280
Em papel.....	164.710\$393
Total.....	316.663\$873
Renda arrecadada de 1 a 8.	2.048.733\$175
Em igual periodo de 1919...	1.886.487\$282
Diferença a maior em 1920	162.245\$793

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.283

Sobre fundo preto está desenhada uma vinha em forma de portico oval, tendo na parte interna superior o letreiro «Juventude e Alexandre», sendo a palavra «Juventude» desenhada a traços grossos e a palavra «Alexandre» em traços finos de fantasia. Entre estas duas palavras e na parte superior e inferior das mesmas estão desenhadas tres vinhetas a traços de fantasia. Segue o letreiro «Tunico Util».

de aroma agradável) e as indicações para ser usado. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907.—*Alexandre Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 19 horas do dia 23 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 65600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.285 a transferencia da marca «Juventude Alexandre» de Alexandre Fernandes para seus successores Alexandre & Soares. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.285 a transferencia da marca «Juventude Alexandre» de Alexandre & Soares para seu successor Alexandre Marques Fernandes. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (3.681).

N. 15.503

A. Nogueira do Castro, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 62, adoptou a marca acima para distinguir um livro de que é editor, livro que constitue um repositório de informações de ruas desta Capital e de Nitheroy, do seu fabrico e exploração. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, no qual se vê uma oval e dentro della os dizeres: «In lica for do Rio de Janeiro e Nitheroy». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*A. Nogueira do Castro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.681)

N. 15.564

F. Costa & Rodrigues, estabelecidos á rua Vasco da Gama n. 48, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir vinhos verdes, virgens, do Porto, alvaralhão e conservas em geral, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «A Camponeza do Minho e Douro», encimado a figura da camponeza. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*F. Costa & Rodrigues*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.681)

N. 15.610

João Assumpção Costa, domiciliado nesta Capital, á rua dos Ourives n. 50, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a

marca acima collada, adoptada pelo supplicante para um preparado para cura das doenças do estomago, consistente no nome característico «Amargo Vegetal», entre asnas e linhas divisorias, que o supplicante reivindica para si o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada em vidros acondicionados em caixinhas de papelão, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.—*João Assumpção Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 8 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.619 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.675).

CERTIFICADO

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

N. 272

Certifico, que a marca «Cigarros Amorim» em rotulo com figuras e dizeres para cigarros do fabrico de Vieira Amorim & Comp., registrada na Junta Commercial da Parahyba do Norte sob n. 272, foi depositada nesta junta em sessão de 28 de junho ultimo, juntamente com o exemplar do jornal *A União*, orgão official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (estava collada, devidamente inutilizada, uma estampilha no valor de 2\$000). Visto—*J. C.*, 5 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (3.681)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz do de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados sete suppleentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de se vir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Mario Eberard Leite.
Augusto Leal Coelho da Rosa.
Dr. João Bello de Mello e Cunha.
Dr. Mario Paulo de Brito.
Udario Bezerra Cavalcanti.
José Victor da Silva.
Alfredo Mariano de Oliveira

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dato e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1920. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi.—*Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Vara Cível do Districto Federal. Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinquena final os seguintes cidadãos:

Nome—Idade—Profissão—Residência

- 9.885. Savio Alves Calão, 22 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.886. Jeronymo de Azevedo Maltez, 31 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 248.
- 9.887. Joaquim Aurelio da Silva, 22 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 218.
- 9.888. Alfredo José Vieira, 25 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.889. Alcides Rodrigues de Carvalho, 22 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 119.
- 9.890. Thomaz de Aquino, 30 annos, operario, rua do Cattete n. 248.
- 9.891. Bento de Campos Mollo, 48 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.892. João de Oliveira, 21 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.893. Durval da Silva Maia, 21 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.894. Raphael Joaquim Ribeiro, 29 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.895. José Thomaz de Oliveira, 26 annos, operario, rua Indiana n. 47.
- 9.896. Luiz Antonio Ribeiro, 22 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.897. Pedro Pereira Cardoso, 28 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 121.
- 9.898. Hugo Martins Ferreira, 34 annos, proprietario, rua Benjamin Constant n. 81.
- 9.899. José Joaquim de Queiroz, 65 annos, medico, rua Pereira da Silva numero 118.
- 9.900. Antonio Pinto da Silva, 21 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.901. Brasiliano Gomes da Silva, 21 annos, operario, rua Indiana n. 77.
- 9.902. Albano Pinto Coelho, 28 annos, motorista, rua de Santa Christina n. 48.
- 9.903. Francisco Ramos, 21 annos, operario, rua do Cattete n. 218.
- 9.904. José Antonio da Costa, 25 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.905. Antonio de Oliveira, 40 annos, proprietario, rua Indiana n. 47.
- 9.906. Joaquim Alves de Brito, 38 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.907. Eugenio Corrêa da Silva, 33 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 248.
- 9.908. Francisco Fernandes Fontes, 39 annos, empregado no commercio, praia do Flamengo n. 2.
- 9.909. Henrique Hoberland, 40 annos, funcionario publico, rua General Polydoro n. 83.
- 9.910. Anibal Marques, 30 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente n. 105.
- 9.911. João José Nepomuceno, 61 annos, operario, rua General Severiano n. 162.
- 9.912. Candido José de Oliveira Silva Sobrinho, 41 annos, militar, rua General Severiano n. 162.

- 9.913. Antonio da Costa Baptista, 29 annos, operario, rua D. Castorina numero 65.
- 9.914. Carlos José Alves, 31 annos, commerciante, rua D. Castorina n. 20.
- 9.915. Ticiano da Silva Gouveia, 30 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 81.
- 9.916. Alfredo Augusto da Silva, 40 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 10.
- 9.917. Leandro da Silva Rocha, 35 annos, typographo, rua D. Castorina numero 12.
- 9.918. José Augusto da Silva, 45 annos, empregado publico, rua Jardim Botânico n. 534.
- 9.919. Alcebíades de Oliveira, 33 annos, operario, rua General Polydoro n. 83.
- 9.920. Guilherme Peixoto Filho, 26 annos, empregado no commercio, rua Sorocaba n. 118.
- 9.921. Antonio Augusto de Souza, pintor, rua da Lapa n. 12.
- 9.922. Accacio Tavares Gomes, 28 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 12.
- 9.923. Antenor Cunha, 28 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 12.
- 9.924. Gastão Vaz Salleiro, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde Silva n. 143.
- 9.925. Octavio de Andrade Teixeira, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 252.
- 9.926. Avelino Campos, 34 annos, empregado federal, rua da Lapa n. 12.
- 9.927. Joaquim Ferreira, 25 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 9.928. João Baptista de Costa Pinto, 26 annos, engenheiro, rua Conde Irajá n. 105.
- 9.929. Romero Fernando Zander, 26 annos, engenheiro, rua Sorocaba n. 149.
- 9.930. Antônio de Araujo, 36 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 134.
- 9.931. Albano Gomes de Moura, 21 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 9.932. Rufino Antônio de Oliveira, 42 annos, operario, rua Marquez S. Vicente n. 109.
- 9.933. Mancel Jacintho da Cruz, 33 annos, operario, Estrada D. Castorina n. 58.
- 9.934. José Petra da Fontoura Mello, 25 annos, empregado publico, sua Marquez S. Vicente n. 23.
- 9.935. Oscar Antunes de Campos, 33 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 37.
- 9.936. Ricardino do Azevedo Rangel, 29 annos, funcionario publico, rua F. Magalhães n. 96.
- 9.937. Edgard Julio Parada, 33 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.938. Sylvio Alves Catão, 24 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.939. Aloysio de Moraes Cortez, 23 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 248.
- 9.940. João Machado Rodrigues, 25 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 122.
- 9.941. Jayme Barreiros da Rocha, 26 annos, pintor, rua Bento Lisboa n. 110.
- 9.942. Manoel Machado Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 9.943. Edgard da Silva Gonçalves, 28 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 248.
- 9.944. Elias Procopio Costa Junior, 26 annos, operario, rua Lopes Quintas numero 37.
- 9.945. João Grosz de Si, 39 annos, empregado no commercio, rua F. Guimarães n. 29.
- 9.946. Francisco Antunes Mourão, 28 annos, operario, D. Castorina n. 30.
- 9.947. Manoel Armada Junior, 26 annos, pharmaceutico, rua Lopes Quintas n. 37.
- 9.948. Francisco de Paula Alonso Serodio, 21 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 9.949. Bernardino Marques Alçófra, 26 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.950. Sebastião Vieira Mendes, 23 annos, operario, rua do Cattete numero 248.
- 9.951. Plinio Victoriano Ferreira Braga, 28 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 248.
- 9.952. Nestor Augusto Miranda, 26 annos, operario, rua Bento Lisboa numero 122.
- 9.953. Agostinho Petra da Fontoura Mello, 25 annos, empregado publico, rua B. de Guaratiba n. 138.
- 9.954. Joaquim Meirelles, 25 annos, empregado publico, rua do Cattete numero 248.
- 9.955. João Baptista dos Santos, 34 annos, operario, rua Santa Christina numero 48.
- 9.956. Carlos Franco de Souza Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. João Baptista n. 50.
- 9.957. Waldemar Faria Guimarães, 25 annos, empregado publico, estrada D. Castorina n. 10.
- 9.958. Luciano Masselle, 35 annos, empregado publico, estrada D. Castorina n. 12.
- 9.959. João Valle de Lima e Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 9.960. Paulo Emilio de Oliveira, 33 annos, empregado na Alfandega, rua Delphim n. 65.
- 9.961. Alfredo Macario dos Reis, 22 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 9.962. Antonio Rezende, 21 annos, funcionario publico, rua Bento Lisboa n. 122.
- 9.963. Torquato Manoel dos Passos, 51 annos, operario, rua D. Marciana n. 83.
- 9.964. Antonio Vieira da Rocha, 31 annos, operario, rua General Severiano n. 162.
- 9.965. José da Silva Diogenes, 38 annos, chauffeur, rua Real Grandeza numero 12.
- 9.966. Eleuterio Ribeiro, 27 annos, operario, rua V. da Patria n. 188.
- 9.967. Manoel Luiz Aragonez, 23 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 74.
- 9.968. Alcides de Casto Brown, 25 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 9.969. José Bancolari da Silva, 49 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 134.
- 9.970. Jayme Porto Dias, 23 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 14.
- 9.971. Leopoldo Laplane, 40 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 9.972. Euclides Wenceslau da Silva, 23 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 122.
- 9.973. Constantino Caetano de Castro, 35 annos, artista, rua Santa Christina n. 48.
- 9.974. Henrique Salgueiro, 41 annos, tiel da Armada, rua Lopes Quintas numero 41.
- 9.975. Manoel Ferreira Gaia, 34 annos, electricista, rua da Lapa n. 16.
- 9.976. Seraphim Ferreira Gaia, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 39.
- 9.977. Raul José Cordeiro, 27 annos, chauffeur, rua Real Grandeza n. 12.
- 9.978. Sylvio Moreira Alexandre, 24 annos, marítimo, rua da Piedade n. 36.
- 9.979. Antonio Carlos de Maris e Barros, 24 annos, jornalista, rua V. da Patria n. 90.
- 9.980. Oscar Ferreira da Veiga, 39 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 162.
- 9.981. Luiz Copelli, 29 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 252.

Em diligência

Cicero Baptista de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua do Cattete numero 248.

Sebastião Ferreira Tarouquella, 29 annos, advogado, rua Barão de Guaratiba n. 148.

Flavio Thomaz dos Santos, 35 annos, operario, rua Indiana n. 47.

Manoel Silveira Thomaz Junior, 27 annos, advogado, rua do Cattete n. 248.

Antonio da Silva, 26 annos, operario, travessa Miranda n. 44.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—O juiz Flaminio Barbosa de Rezende.—O escrivão, Bartlett James. (Está conforme). Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—Bartlett James.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50 x 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edi-

fício; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar: dos materiais a empregar e dos cálculos de resistência para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os mira-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapetarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio, e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico; sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala

de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirm de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º — Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, cu indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 100 da rua do S. Luiz Gonzaga, a comparecer no prazo de 5 dias na 5.ª Delegacia de Saude, sita á avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento dos termos da intimação numero 26.198 expedida por aquella delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. —O secretario, *J. Pedrosa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, são convidados os candidatos a inscrição abaixo relacionados para, no prazo de tres dias, a contar de amanhã, 8, legalizarem os documentos que apresentaram, para o que deverão dirigir-se á Secretaria do Tribunal onde serão attendidos das 12 ás 15 horas diariamente:

132. Thiers Grunowald.
133. Jair Sant'Anna.
134. Humberto da Silva Araujo.
135. Carlos de Macedo Costa.
136. Tasso Peres.
138. Carl's Fragoso de Lima Campos.
139. Aguinaldo Regnio Valdetaro.
140. Nestor de Araujo Góes.
141. Arnaldo Marques Ferreira.
143. Aguinaldo de Araujo Góes.
144. João Dutra Fragoso.
145. Lauro Nina de Medeiros.
146. Carlos Andrade de Rizzini.
147. Waldemar Vieira de Aquino Leite.
148. Francisco Floriano de Paula.
149. Ernesto Ornellas de Escobar.
150. Joacy Nunes de Almeida.
151. Francisco Antonio de Oliveira Toledo.

Secretaria do Tribunal, 7 de julho de 1920. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, são convidados os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de tres dias, a contar da primeira publicação do presente edital, legalizarem os documentos que apresentaram com o pedido de inscrição, para o que deverão dirigir-se á Secretaria do Tribunal das 12 ás 15 horas:

81. Manoel Maria de Paula Ramos
82. Pedro Vercillo.
83. Mário Sayão de Carvalho Araujo.
84. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
86. Flavio de Araujo Braga.
87. Cleantho de Albuquerque.
88. Alberto Teixeira Mendes.
89. José Maria Lopes.
90. Severino Duarte Gonçalves da Rocha.
91. Carlos Alberto da Fonseca Netto.
93. Raymundo Bráulio Blatter Pinho.
96. Herminio da Silva Nunes.
97. Oswaldo Soares de Souza.
98. Senhorita Maria Leal.
99. Alceu Barreto Cesar.
100. José Marcello Moreira.
101. Dermeval Baptista Noronha.
104. André Bellucci.
108. Firmino Pires de Mello.
109. Arthur Martins Reis.

- 110. Jayme Araujo dos Santos.
- 113. Agenor Carneiro de Mello.
- 115. Jacyrrio Ferreira Simas.
- 117. Manoel Antonio Pacheco.
- 121. Luiz do Rego Pontes.
- 122. Carlos Vieira de Andrade.
- 123. Antonio Felizola.
- 124. Bacharel Frederico Cascardos.
- 125. José Lavaquial Biosca.
- 126. Paulo Pestana de Aguiar.
- 127. Mario Antonio Ferrreira.
- 128. Alfredo Gouvêa de Menezes.
- 129. Luiz Barbedo Possolo.

Secretaria do Tribunal de Contas, 6 de julho de 1920 — *Serismundo Soares Baptista*, secretário do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Monteiro, no Estado de Pernambuco, Carolina Thereza Brandão, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1\$995, verificado no processo de tomada de suas contas no período de 10 de julho de 1899 a 3 de novembro de 1902, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Torrinas, no Estado de S. Paulo, Santa Ventura Ferro, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 212\$400, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 13 de outubro de 1912 a 10 de novembro de 1914, e a cujo pagamento e ao dos juros que forem devidos, foi condemnada por acórdão deste Tribunal, de 20 de dezembro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector interino das Rendas Federaes em Rapenaty, no Estado de Minas Geraes, Sr. Zeferino José Corrêa de Brito, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos sobre a quantia de 1\$957, alcance apurado no processo de tomada de contas do responsável, concorrente ao período de 16 de novembro a 18 de dezembro de 1899 e de 26 de julho a 10 de agosto de 1891, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 411

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 10, 13 e 16 de julho de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 15, 16, 17 e 18 do Cães do orto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias a leilante mencionadas, sem o permittito, a quem estiver habilitado, retira-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

ANX: Um encapado n. 23.119, pesando bruto 15 kilos, contendo:

Estampas-annunciao pesando bruto oito kilos; Estampas não especificas pesando bruto sete kilos. (*Opequan, Nova York, 4 de novembro de 1919*).

Lote n. 2

A. Duranol & C. — Pelotas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 185 kilos, com um harmonium em forma de piano, de mais de quatro oitavas (grande) com 11 registros (de 10 a 12 registros). (*Idem.*)

Lote n. 3

MLC losango Fedex— F 1.675: Cento e doze latões sem numeros, pesando bruto 2.888 kilos, contendo chlorureto de cal pesando liquido 2.352 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 4

Panta amarella: Um trilho de aço, sem numero, pesando mais de 10 kilos por metro corrente, com o peso de 280 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 5

Sem marca e sem numero: Um amarrado de folhas de Flandres simples, pesando 54 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 6

Losango T: Uma caixa n. 50, pesando bruto 50 kilos, contendo pregos de ferro simples, pesando 44 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 7

Losango Wintross MBC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 104 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos (60 duzias), pesando bruto em caixas de papelão 78 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 8

Mesma marca: Uma caixa n. 7, pesando bruto 101 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos (60 duzias) pesando bruto em caixas de papelão 78 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 9

Mesma marca: Uma caixa n. 8, pesando bruto 109 kilos, contendo sabonetes perfumados (60 duzias), pesando bruto em caixas de papelão 76 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 10

Mesma marca: Uma caixa n. 9, pesando bruto 118 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos (60 duzias), pesando bruto em caixas de papelão 88 kilos. (*Idem.*)

Lote n. 11

Mesma marca: Uma caixa n. 10, pesando bruto 80 kilos, contendo sabonetes medicinaes compostos, pesando 62 kilos (*Idem.*)

Lote n. 12

Losango 6.981—W: Quatro caixas ns. 11/14, pesando bruto 3.536 kilos, contendo machinas para industria, movidas a vapor (*Sallust, Liverpool, 12 de novembro de 1919*).

Lote n. 13

SS — 1.740: Uma caixa n. 273, pesando bruto 78 kilos, contendo uma peça para machina, pesando liquido 49 kilos (*Idem.*).

Lote n. 14

Losango W: Uma caixa n. 7.160, pesando bruto cinco kilos, contendo obras não classificadas para quaesquer usos, de vidro n. 1, branco, pesando liquido 650 grammas (*Idem.*).

Lote n. 15

Circulo X: Um amarrado sem numero, de tubos de ferro simples, para agua, caldeiras, gaz e semelhantes, pesando liquido 84 kilos (*Idem.*).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 16

Losango GWS: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 66 kilos, contendo:

Amostras de agua mineral e de xaropes não medicinaes, pesando bruto com as garrafas 17 kilos;

Cartazes annunciao para distribuição gratuita, pesando bruto 12 kilos (*Highland Glen, Londres, 4 de novembro de 1919*).

Lote n. 17

AD: Uma barrica sem numero, pesando bruto nove kilos, vazia e desmontada (*Carolina, Genova, 12 de novembro de 1919*).

Banque Italo Belga: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo livros impressos com capas de papelão, pesando liquido oito kilos.

B: Uma barrica sem numero, pesando 28 kilos, vazia e desmontada (*Ubier, Antuerpia, 25 de novembro de 1919*).

Lote n. 18

ECC: Uma caixa n. 124, pesando bruto 123 kilos, contendo manná de qualquer qualidade, pesando liquido 82 kilos (*Carolina, Genova, 11 de novembro de 1919*).

Lote n. 19

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo fructas verdes, pesando bruto 20 kilos (*Idem.*).

Lote n. 20

Sem marca: Doze bobinas sem numero, de papel para impressão, pesando bruto 2.422 kilos (*Tapajoz, Nova York, 19 de maio de 1919*).

Lote n. 21

Barbosa: Uma caixa n. 93, pesando bruto 58 kilos, contendo liquido:

15 kilos de productos chimicos;
500 grammas de iodureto de mercurio;
500 grammas de iodureto de calcio;
500 grammas de essencia de bergamota;
50 grammas de cocaína (*Tintoretto, Liverpool, 22 de outubro de 1919*).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 22

Losango Antraco—JRCC—5.063: Uma caixa n. 1 de madeira, vazia, pesando quatro kilos (*Santa Clara, Nova York, 3 de novembro de 1919*).

CB/IC: Uma caixa n. 151, vazia, pesando bruto 26 kilos (idem).

EFCB: Uma caixa sem numero, de madeira, vazia, pesando cinco kilos (idem).

HC: Uma caixa n. 4, de madeira, vazia, pesando 31 kilos (idem).

SSW—34.22: Uma caixa n. 2, de madeira, vazia, pesando bruto tres kilos (idem).

JBO: Uma caixa n. 28, pesando bruto cinco kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos (idem).

Holdsudan: Uma caixa de madeira, contendo duas latas de folha, vazias, pesando bruto 7 kilos (Portfield, Buenos Aires, 19 de novembro de 1919).

Lote n. 23

Losango Antraco ECI—S. Paulo, via Santos: Uma barrica sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo grampos de fio de ferro para cercas, galvanizados, pesando liquido 48 kilos (Santa Clara, Nova York, 3 de novembro de 1919).

Lote n. 24

Brahama: Um sacco sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo covada em grãos pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 25

BMC: 3 rolos de arame de ferro farpado para cercas, pesando 115 kilos (idem).

Lote n. 26

Brasil: Cinco rolos de arame de ferro farpado, para cercas, pesando bruto 200 kilos (idem).

Lote n. 27

CFC: Dezenove caixas ns. 668/86, pesando bruto 6.166 kilos, contendo tubos de cobre pesando liquido 4.919 kilos (idem).

Lote n. 28

EFCB: Cinco rolos, sem numero, de arame de ferro farpado, pesando bruto 199 kilos (idem).

Lote n. 29

Livraria Americana — Ignacio do Castro — Cidade do Rio Grande: Uma caixa n. 23.062, pesando bruto 11 kilos, contendo:

Papel para escrever, branco ou de cores, ou pauta, pesando bruto quatro kilos e 500 grammas;

Enveloppes pesando bruto 800 grammas (idem).

Lote n. 30

Losango 484—Cefmsj: Uma barrica n. 8, pesando bruto 180 kilos, contendo curvas de ferro simples, para agua, gaz, caldeiras e semelhantes, pesando liquido 166 kilos (idem).

Lote n. 31

Losango 4.168: Dois rolos de arame de ferro farpado, para cercas, pesando bruto 82 kilos (idem).

Lote n. 32

Sem marca: Tres barricas pesando bruto 47 kilos, contendo:

Grampos de ferro galvanizado, para cerca, pesando liquido 35 kilos;

Parafusos de ferro simples, pesando liquido cinco kilos (idem);

Observação — Uma das barricas está desmontada e incompleta e pesa um kilo.

Lote n. 33

Sem marca: Duas caixas sem numero, pesando bruto 90 kilos, contendo:

Machos, pesando liquido 19 kilos;

Aluminio em obras não classificadas (verguinhas de aluminio), pesando 46 kilos (idem).

Lote n. 34

Sem marca: Dois rolos de arame de ferro farpado, para cercas, pesando bruto 70 kilos (idem).

Lote n. 35

SSC—W: Duas caixas sem numero, pesando bruto 122 kilos, contendo chapas de vidro de vidraça, brancos, pesando liquido 106 kilos (idem).

Lote n. 36

CA&MC: Um barril n. 1, pesando bruto 215 kilos, contendo óleo de ricino, pesando liquido 170 kilos (Vestris, Buenos Aires, 4 de novembro de 1919).

Lote n. 37

Arnaldo Braga: Uma caixa n. 3, pesando bruto seis kilos, contendo caixas para canetas (mostruario de madeira forrado de velludo, pesando dois kilos (Portfield, Buenos Aires) 17 de novembro de 1919).

Lote n. 38

Circulo—ROS — 1.055: Vinte e sete caixas ns. 14/30 e 41/50, pesando bruto 3.720 kilos, contendo novellos de fio de juta (linha) pesando bruto 2.916 kilos (idem).

Lote n. 39

CGE do B: Quatro encapados ns. 85.177, 85.188, 81.932 e 85.730, pesando bruto 185 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão, para quaisquer usos, pesando bruto 185 kilos (Korean Prince, retorno do vapor inglez Glenorehy, Santos, 21 de novembro de 1919).

Lote n. 40

Mesma marca: Uma bobina n. 85.391, pesando bruto 96 kilos, contendo fio de cobre coberto de borracha com capa de chumbo, para instalações electricas, pesando bruto 96 kilos (idem).

Lote n. 41

Losango — Gaspar: Sete caixas ns. 13/19, pesando bruto 574 kilos, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2, branco, pesando bruto em caixas de papelão 441 kilos (Hawaii Maru, Iokohama, 20 de novembro de 1919).

Lote n. 42

Mesma marca: Sete caixas ns. 20/26, pesando bruto 539 kilos, contendo frascos para agua de cheiro, de vidro branco n. 2, pesando bruto em caixas de papelão 413 kilos (idem).

Lote n. 43

Triangulo — MTC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 127 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, para quaisquer usos, pesando bruto 194 kilos (idem).

Lote n. 44

Losango — PIC: Uma caixa pesando bruto 33 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto quatro kilos; obras não classificadas de esanho, zinco e suas ligas, bronzeadas ou prateadas, pesando tres kilos (idem).

Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo papel de seda, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 46

SBC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos e liquido 7 1/2 kilos de productos quimicos (acido acetilsalicilico);

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 42 kilos e liquido 10 1/2 kilos de salicilato de sãda em pó.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 72 kilos e liquido 25 kilos de gomma de jalapa branca.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos e liquido 14 kilos de salol (Vasari, Nova York, 9 de setembro de 1919).

Lote n. 47

SBC: Uma caixa n. 11, pesando bruto 125 kilos e liquido 100 kilos de Incenso.

Idem: Uma caixa n. 10, pesando bruto 133 kilos e liquido dois kilos de flor de açafraão; 100 kilos de folhas medicinaes não especificadas.

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 91 kilos e liquido 12 1/2 kilos de folhas medicinaes; resina não especificada 50 kilos (idem).

Lote n. 48

Barbosa: Uma caixa n. 19, pesando bruto 75 kilos, contendo solução medicinal (3 vidros), pesando liquido 30 kilos (iodureto de potassio, xarope, drageas preparadas por Suffron).

SBC: Uma caixa n. 322, pesando 61 kilos, contendo drageas medicinaes (100 vidros de 15 grammas e 100 vidros de 60 grammas), pesando liquido 7.500 grammas (ragas de iodureto de sãda de Suffron e drageas antinervosas do Dr. Gelimenn e Mounier); saccharuretos em pó ou granulados (66 vidros de 100 grammas), pesando liquido 6.600 grammas (glycero phosphato de cal granulado e antiqal Dailot).

SBC: Uma caixa n. 351, pesando bruto 86 kilos, contendo: gottas medicinaes (30 vidros de 75 grammas), pesando liquido 3.750 grammas; saccharuretos em pó ou granulados de qualquer qualidade (150 vidros de 100 grammas), pesando liquido 15 kilos (Malte, Havre, 18 de fevereiro de 1919).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 49

Triangulo Calderon: Uma barrica sem numero, pesando bruto 168 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 150 kilos (Roithorshire, Santos, 25 de novembro de 1919).

Lote n. 50

Sem marca: Duas caixas sem numero, pesando bruto 154 kilos, contendo:

Oito botijões de barro com amonea liquida, pesando liquido 22 kilos;

125 vidros (50 de 100 grammas, 50 de 250 grammas, 25 de 500 grammas) de chloroformio, pesando liquido 30 kilos (idem).

Saccharuretos granulados (60 vidros de Soda simples), pesando líqui o 1k,800:

doira pesando bruto 11 kilos (idem).

Lote n. 65

Losango Allex: Uma caixa n. 5, pesando bruto 23 kilos, contendo 24 espartilhos de algodão. (Highland Piper, Londres, 10 de outubro de 1919).

Lote n. 66

Balboa & Comp.: Duas caixas ns. 15/16, pesando bruto 41 kilos, contendo sabonetes pesando 30 kilos (idem).

Lote n. 67

RCC: — JGR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de vinho e de rolhas de cortiça pesando 4k,500 (idem).

Lote n. 68

Losando MB — LMB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 77 kilos, contendo:

45 pacotes de phenacetina pesando bruto 10k,800;

20 pacotes de carbonato de magnesia, pesando bruto 23k,800;

40 pacotes de dimethylaminoantipyrina, pesando bruto 5k,700 grammas.

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 69 kilos, contendo 20 pacotes de phosphato de calcio pesando bruto 23k,600;

20 pacotes de carbonato de calcium puro, pesando 23k,400.

PSN: Uma lata sem numero, pesando bruto 4k,800 contendo restos de tinta preparada a oleo (Pardo, Inglaterra, 14 de outubro de 1919).

Lote n. 69

BMC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 149 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 135 kilos. (Demerara, Buenos Aires, 14 de outubro de 1919).

Lote n. 70

Losango CCC — Santos: Uma barrica sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo cimento em pó pesando liquido 108 kilos (idem).

Lote n. 71

PE: Duas caixas n. 945/46, pesando bruto 118 kilos, contendo:

Livros impressos com capa de papelão pesando bruto 90 kilos;

Sessenta baralhos de cartas de jogar (Highland Lodge, Inglaterra, 17 de outubro de 1919).

Lote n. 72

PE: Uma caixa n. 764, pesando bruto 136 kilos, contendo:

Esampas não especificadas pesando bruto 40 kilos;

Livros impressos pesando bruto 70 kilos (idem).

Lote n. 73

AB: Dozito taboas sem numero, de mármore, simplesmente serradas, entre ellas algumas reduzidas a pedaços, medindo ao todo 12 metros quadrados (Darro, Liverpool, 1 de novembro de 1919).

Lote n. 74

SCM — EF: Onze caixas ns. 25/35, pesando bruto 3.274 kilos, contendo 492 peças com 23.400 metros por 0m,87 de largura, de tecido de algodão branco, base 10x10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.963 kilos (idem).

Lote n. 75

LTIC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo frutas secas (miolo de amendoas) pesando liquido 48 kilos (idem).

Lote n. 76

SCM — EF: Duas caixas ns. 36/37, pesando bruto 478 kilos, contendo 90 peças de tecido de algodão tinto, base 10x10 fios, de mais de

60 grammas por metro quadrado, medindo 2.200 metros por 0m,85 de largura, pesando liquido 322 kilos (Darro, Liverpool, 8 de novembro de 1919).

Lote n. 77

J. T: Quatro caixas ns. 7, 30, 35 e 39, pesando bruto 79 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão pesando bruto 64 kilos (Amiral Rigault Gencoille, Havre, 11 de novembro de 1919).

Lote n. 78

Quadrilongo Victor: Uma caixa n. 112, pesando bruto 83 kilos contendo solução medicinal (98 vidros de 310 grammas liquido, caia um) pesando liquido 30k,380 grammas (idem).

Lote n. 79

Sociedade Commercial Maritima: Um sacco sem numero, contendo rolhas de cortiça pesando bruto oito kilos (Highland Loch, Liverpool, 14 de novembro de 1919).

A. Kirk: Um pacote sem numero, pesando 4 kilos, contendo amostras de casomira de lã, rétilhos. (Andes, Liverpool, 24 de novembro de 1919).

Lote n. 80

Triangulo NP — RW: Trezentos e trinta e seis volumes ns. 1/336 contendo:

Lona preparada para cobertura de um hangar, pesando 5.287 kilos;

Ferro e madeira em obras não classificadas para construção de um hangar de aeroplanos, pesando 40.213 kilos. (Andes, Liverpool, 24 de novembro de 1919).

Lote n. 81

SCM — ET: Tres caixas ns. 39/41, pesando bruto 909 kilos, contendo peças com 6.847 metros por 0m,83 de largura, de tecido de algodão branco, base 10x10 fios, de mais de 43 grammas por metro quadrado, pesando liquido 826 kilos (idem).

Lote n. 82

APNG — Santos: Uma caixa sem numero, contendo lampadas electricas, pesando bruto nove kilos. (Renewford, Nova York, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 83

BBVB: Dozito caixas ns. 4.707/13, 4.980/2, 4.975/7, 4.968, 4.929 e 4.749, pesando bruto 3.428 kilos e liquido 2.315 kilos de tecido de algodão tinto estampado da base de 10x10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado. (Pará, Buenos Aires, 3 de setembro de 1919).

Lote n. 84

Idem: Cinco caixas ns. 4.714/7 e 5.119, pesando bruto 919 kilos e liquido 721 kilos, de tecido de algodão phantasia, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado (idem).

Lote n. 85

Idem: Treze caixas ns. 5.405/7, 5.409/16, 5.408 e 5.418, pesando bruto 2.396 kilos e liquido 1.821 kilos, de tecido de algodão tinto, estampado, base de 10x10 fios, pesando mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado. (idem).

Lote n. 86

RS: Uma mala sem numero, de madeira ordinária, aberta de lona, de mais de 60 até 80 centímetros, contendo 46 1/2 kilos de tecido de algodão branco, da base de 10x10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado, da industria nacional, vinda da Bahia no vapor nacional Curvello, entrado em

9 de setembro de 1919, e apprehendido ao passageiro Rosario Saleni, por infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Nota — A parte do tecido em que se acham impressas as palavras em lingua estrangeira, será inutilizada antes da entrega da mercadoria.

AVISO

Na vesperta e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arromatante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional Porto Vello, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 3 — AC — Paranaguá: 1 caixa, vassando.

B — Santos: 2 ditos, avariadas.

GOF — Paranaguá: 1 barrica, repregada: avariada.

FG&C: 2 caixas, avariadas.

M — Santos: 100 saccos, idem.

NT — Santos: 1 caixa, repregada e avariada.

OPRC — Santos — 3 barricas, avariadas.

R — Santos: 100 saccos, idem.

Idem: 13 ditos, idem.

T — Santos: 15 caixas ns. diversos, repregadas e avariadas.

HS — Santos: 2 ditos, avariadas.

M — Santos: 25 saccos, rotos e avariados.

Vapor inglez Strabo, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 3 — AF&T: 1 caixa n. 97, repregada.

ALS: 11 saccos sem numero, rotos.

AMA: 5 gigos ns. 20, 14, 15, 24 e 19, repregados e avariados.

M — T — H: 1 caixa n. 1, idem.

Balthar: 1 gigo n. 453, idem.

C — O — C: 2 caixas ns. 12 A e 6 A, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditos ns. 5 A, 2 A, 6 A, 3 A e 18 A idem.

CYCIA: 4 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.

CP: 1 dita n. 28, idem.

DPTC: 1 dita n. 1 C, avariada.

Idem: 1 encapado n. W 33/43, roto.

EBR: 1 caixa n. 1.212, repregada.

FHC: 1 dita n. 637, idem.

Idem: 1 dita n. 653, idem.

Giffoni: 1 dita n. 368, idem.

H.S.C.: 1 barrica n. 1.906, idem.

Idem: 1 dita n. 1.870, idem.

JPL: 1 gigo n. 4, repregado e avariado.

J — B — RC&C — L — C: 1 caixa sem numero, idem.

C — 1.914 — O: 1 dita n. 1.356, repregada.

089: 1 dita n. 1.543, idem.

PS — C: 1 gigo n. 1.193, repregado e avariado.

RWC: 1 caixa n. 5.082, repregada.

Rogers: 1 dita n. 4.723, idem.

Rainho: 2 saccos sem numero, rotos.

R 68: 1 dito n. 1.351, idem.

T: 1 caixa n. 112, repregada.

VH: 1 sacro n. 3, roto.
 Vapor americano *Xanhill*, atracado em 4 de junho de 1920:
 Armazem n. 5—CPC: 1 caixa n. 115, repregada e avariada.
 CBRS: 2 ditos ns. 108 e 123, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 103 e 110, idem.
 CH: 2 ditos ns. 29 e 30, idem.
 EL: 1 dita n. 305, idem.
 EM: 12 ditos diversos numeros, idem.
 C—F—&—C: 2 ditos ns. 2.865 e 2.864, idem.
 G.S.: 1 dita n. 1, idem.
 GC: 1 dita n. 697, idem.
 Armazem n. 3—HA: 2 caixas ns. 5.367 e 5.363, repregadas e avariadas.
 JG: 1 dita n. 216/1, idem.
 H: 2 ditos ns. 3.763 e 3.784, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.786, idem.
 KP: 2 ditos ns. 304 e 2.001, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.005 e 2.003, idem.
 Idem: 1 dita n. 316, idem.
 M—N—68—C: 2 encapados ns. 201 e 371, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 350 e 279, idem.
 Idem: 1 dito n. 415, idem.
 OBEI: 36 caixas diversos numeros, idem.
 Idem: 27 ditos idem, idem.
 OBEJ: 2 ditos ns. 1.010 e 1.026, idem.
 OM: 2 ditos ns. 09 e 9, idem.
 OH: 2 ditos ns. 3.761 e 3.760, idem.
 RC: 2 ditos ns. 52, e 50, idem.
 Vapor noruegues *Sorh*, atracado em 1 de junho de 1920:
 Armazem n. 7 — Antraco—ATC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 Idem — LIS: 6 ditos diversos numeros, idem.
 ATLAS: 1 dita n. 15.316, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Antraco—LIS: 1 dita n. 31.294, idem.
 BMC: 1 dita n. 20.396, idem.
 CMC: 5 ditos diversos numeros, idem.
 CRAP: 1 dita n. 510.159, idem.
 Idem: 1 dita n. 584.659, idem.
 ELC: 2 ditos ns. 70 e 73, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 80, idem.
 Fontes: 1 caixa n. 24, idem.
 GSC: 1 dita 5.344, idem.
 HC—66: 1 dita n. 5, idem.
 JBO Order: 1 dita n. 7.566, idem.
 Idem: 1 ditd n. 7.565, idem.
 MB—1.720: 1 dita n. 41.885, idem.
 Idem—2.154: 1 dita sem numero, idem.
 1.452: 1 dita n. 1.571, idem.
 R—14.400: 1 dita sem numero, idem.
 RW: 1 dita n. 4.261, idem.
 STAMP: 2 ditos ns. 509.895 e 509.894, idem.
 Usreo: 1 dita n. 1.716, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.229, idem.
 WL: 1 dita n. 500, idem.
 MR: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—Alroc: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 C—M—C: 5 ditos, idem.
 FA: 1 dita, idem.
 Ferreira & C: 2 ditos, idem.
 HMC: 3 ditos, idem.
 NP: 1 dita, idem.
 TBC: 1 dita, idem.
 VMC: 7 ditos, idem.
 Vapor americano *Kermanshah*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—MPC: 23 caixas, repregadas e avariadas.
 P.C: 27 ditos, idem.
 TH—Santos: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 MC: 4 barris, vasando.
 J—F: 9 ditos, idem.
 EPM: 3 ditos, idem.
 Armazem n. 8—Portuespa, 12 barris, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.

FVC: 1 dito, idem.
 Idem: 6 ditos, idem.
 Vapor americano *Montclair*, atracado em 7 de junho de 1920:
 Armazem n. 9—R: 30 caixas, ns. 300/329, avariadas.
 S—S: 3 amarrados de caixas ns. 22, 25 e 26, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 38, 44 e 45, idem.
 Idem: 1 dito n. 42, idem.
 Ant aco—S—EL: 28 caixas, idem.
 FIC: 6 amarrados de caixas ns. 1/6, idem.
 Giffoni—Rio: 1 dito n. 1, repregado e avariado.
 Idem: 19 ditos ns. 2/27, avariados.
 G—AMC: 3 caixas ns. 220/222, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.319, idem.
 JLC—C: 2 ditos ns. 180 e 9.330, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9.335 e 9.336, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.333, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 181 e 185, repregadas e avariadas.
 JP da CP—G 34: 1 dita n. 1, idem.
 O&C: 20 ditos diversos numeros, idem.
 RV: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor americano *Kermanshah*, atracado em 7 de junho de 1920:
 Armazem n. 9—HSC—TA: 8 encapados diversos numeros, avariados.
 KNS: 2 ditos ns. 3.012 e 3.013, idem.
 Idem: 1 caixa n. 318, idem.
 HSC—TA: 1 dita n. 375, idem.
 CFC—EK: 21 amarrados de ferro, idem.
 Dia: 14 ditos, idem.
 A—50C—C: 14 amarrados de ferro, avariados.
 Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 5 de junho de 1920:
 Armazem n. 17—ABC: 2 caixas ns. 33 e 61, repregadas e avariadas.
 ACU: 2 ditos ns. 407 e 385, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 387 e 353, idem.
 Idem: 1 dita n. 419, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 383 e 373, repregadas.
 A—345: 12 rolos de arame, avariados.
 ALC: 4 barris, vasando.
 BR&G: 1 caixa n. 3, avariada.
 BF: 1 dita n. 86, idem.
 Idem: 1 dita n. 72, repregada e avariada.
 BFC: 1 dita n. 232, idem, idem.
 Casa Stephen: 2 ditos ns. 16.919 e 16.917, avariadas.
 Casa Cruz: 1 dita n. 4, repregada.
 Casa Sucena: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 Canser—HCH: 1 dita n. 4.857, idem.
 EBF: 2 ditos ns. 30 e 45, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 35, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 58 e 29, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 44 e 8, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 64 e 20, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos diversos numeros, idem, idem.
 ADC—Ex102: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas.
 Elza: 1 barril, vasando.
 Gaz—2.702: 1 caixa n. 1, repregada.
 GL: 2 amarrados de caixas ns. 26 e 12, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 14 e 11, avariados.
 IBK: 1 caixa n. 66, repregada.
 CC: 2 ditos ns. 5 e 3, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 17 — JCC: caixas ns. 1, 3 e 6, avariadas.
 JAA: 1 dita n. 2, repregada.
 K—NY: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 Idem: 1 engradado n. 9, idem.
 Lino: 1 barrica n. 531, repregada.
 LNA—CS: 2 caixas ns. 5 e 4, avariadas.
 Mestre Btalzo: 1 dita n. 2.115, repregada e avariada.
 MPB: 1 dita n. 87, repregada.
 MM: 1 dita n. 16.967, idem.

Idem: 1 dita n. 16.968, repregada e avariada.
 1.4774 dita n. 9.788, repregada.
 799: 1 dita n. 41, idem.
 PR—821: 1 dita n. 510.501, idem.
 RH: 2 ditos ns. 167 e 176, avariada.
 RWC: 1 dita n. 12, idem.
 R: 1 dita n. 174, repregada.
 Idem—15.922: 1 dita n. 5, idem.
 1 dita n. 5, idem.
 Idem—15.839: 4 barris vasando.
 SRC—103: 2 caixas ns. 7 e 5, avariadas.
 LSNV—MTD: 1 dita n. 54, idem.
 T: 3 barris vasando.
 Umberto Adamo: 1 caixa n. 1.005/6, repregada.
 Uni o—Juiz de Fora: 3 barris, vasando.
 WRC: 1 caixa n. 56.493, repregada.
 W—504: 1 dita sem numero, avariada.
 R—C—W: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor nacional *Porto Velho*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 3—CIII—Santos: 5 caixas, vasando.
 CP—Paranaguá: 1 dita, repregada e avariada.
 JG&C—Paranaguá: 1 dita, idem.
 LF—Santos: 1 dita, idem.
 MF—Santos: 1 dita, idem.
 M—Santos: 15 sacros, rotos.
 OPR&C—Santos: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, avariada.
 PCV—Santos: 1 dita, repregada.
 HC—Santos: 5 ditos, avariadas.
 ARP&C—S. Francisco: 5 tambores, idem.
 Vapor inglez *Strabo*, atracado em 6 de junho de 1920:
 Armazem n. 3—B—B: 1 caixa n. 114 B, repregada.
 Balthar: 1 gigo n. 198, idem.
 Casa do Pescador: 1 dito n. 154, idem.
 Casa Sucena: 1 caixa n. 1, idem.
 C—C—R—J: 1 dita n. 84, idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 503, idem.
 Idem: 1 dita n. 508, idem.
 FPH—GIH—1.702: 1 dita n. 169, idem.
 FHC: 1 dita n. 628, idem.
 HS&C: 1 caixa n. 53, repregada.
 MC&S: 1 dita n. 3.355, idem.
 Idem: 1 dita n. 293, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.961, idem.
 MC—RS: 1 dita n. 2.318, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.316, idem.
 M&C: 1 dita n. 2.960, idem.
 MFB: 1 dita n. 750, repregada e avariada.
 MI: 1 dita n. 560, repregada.
 54: 1 dita n. 506, idem.
 10: 1 dita n. 4.594, idem.
 54: 1 dita n. 513, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 514, repregada.
 A—B—70—C: 1 dita n. 133, idem.
 63: 1 dita n. 57, idem.
 OLC: 1 gigo n. 95, idem.
 Pare: 1 caixa n. 8.917, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.85, avariada.
 RE: 1 dita n. 1.788, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.787, idem.
 SCB: 1 engradado n. 2.305, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.304, idem.
 Victor: 1 caixa n. 159, idem.

Casa Duarte: 10 ditas, avariadas.
 Casa Claudino: 1 dita, idem.
 Casa Garibaldi: 1 dita, idem.
 RFC: 1 dita, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Vapor americano *Yanhill*, atracado em 4 de junho de 1920:
 Armazem n. 5—EM: 42 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 5—EM: 1 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 EL: 2 ditas ns. 305 e 301, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 303, idem idem.
 JI: 17 ditas de diversos numeros, idem idem.
 LSOK: 4 ditas ns. 14, idem idem.
 LK: 1 dita n. 1.781, idem idem.
 MC: 1 dita sem numero, idem idem.
 ATM—857—T: 9 ditas de diversos numeros, idem idem.
 OBEI: 26 ditas de diversos numeros, idem idem.
 ATM—854—T: 1 dita n. 3, idem idem.
 OBEI: 42 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Idem: 61 ditas de diversos numeros, idem idem.
 OH: 1 dita n. 3.738, idem idem.
 OBEJ: 1 dita n. 1.009, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.022 e 1.001, idem idem.
 PH: 2 ditas ns. 554 e 561, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 571 e 555, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 557, idem idem.
 SEM—SM: 2 ditas ns. 56.820 e 56.822, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 56.821 e 56.819, idem idem.
 VE: 1 dita n. 3.757, idem idem.
 Vapor inglez *Sabor*, atracado em 5 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—ABP&C: 6 fardos de diversos numeros, rotos e avariados.
 Idem: 15 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 46 ditas de diversos numeros, idem idem.
 B&F: 1 dita n. 115, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 123, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 111, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 110, idem idem.
 H—G—Brasil: 1 dita n. 119, repregada e avariada.
 Armazem n. 6—GPK: 1 caixa n. 2.901, repregada e avariada.
 H—AJ—S: 1 dita n. 289, idem idem.
 JEMC: 8 ditas diversas, idem idem.
 Idem: 9 barricas diversas, idem idem.
 Jacinto: 1 caixa n. 269, idem idem.
 Legoy: 2 ditas ns. 50 e 20, idem idem.
 LE: 6 ditas diversas, idem idem.
 LL: 1 dita n. 14.007, idem idem.
 Observatorio Nacional: 1 dita n. 24.443, idem idem.
 TJ: 1 dita n. 12.167/1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.014/1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11.964, idem idem.
 VS: 1 dita n. 2, idem idem.
 AT—456 E—C: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 ATC—ATC—1: 1 dita n. 1, idem idem.
 458: 1 dita sem numero, idem idem.
 OF: 1 fardo n. 4.008, idem idem.
 Vapor inglez *Brupere*, atracado em 7 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—Alumiko: 30 barris diversos, vassando.
 HC: 16 ditas diversas, idem.
 Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em 8 de junho de 1920:
 Armazem n. 7—ARO—EK: 1 caixa n. 474, repregada e avariada.
 AFJ: 1 dita n. 1.91, idem idem.
 ASP—FF: 2 ditas ns. 2.593 e 2.593, idem idem.

MSF—FF: 1 dita n. 2.621, idem idem.
 B: 1 dita n. 40, idem idem.
 CB: 1 dita n. 10, idem idem.
 ESC: 5 ditas diversas, idem idem.
 FBC: 2 ditas ns. 42.390 e 65.187, idem idem.
 FMRI: 1 caixa n. 9.874, repregada e avariada.
 FB: 1 dita n. 50, idem.
 G&B: 2 ditas ns. 528 e 529, idem.
 G&CC—EP: 1 dita n. 413, idem.
 G&H: 1 dita n. 37.670, idem.
 HS&C: 3 ditas ns. 11, 4 e 3.001, idem.
 HP: 1 dita n. 1, idem.
 IB: 4 ditas ns. 125, 126, 127 e 128, idem.
 JLP: 1 dita n. 811, idem.
 JP: 2 ditas ns. 9.692 e 9.733, idem.
 JGPE: 1 dita n. 7.395, idem.
 Lino: 1 dita n. 445, idem.
 MSAG: 2 ditas ns. 9.871 e 9.872, idem.
 MH: 2 ditas ns. 6.646 e 6.647, idem.
 MAH: 1 dita n. 114, idem.
 603: 1 dita n. 7.787, idem.
 SS&C: 1 dita n. 172, idem.
 ST&C: 21 ditas, diversas, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 VJCL—LDA: 1 dita n. 76.828, idem.
 VJ: 1 pacote n. 76.797, roto, idem.
 Vapor noruegues *Bayard*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—AGM: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 Allianza: 5 ditas, idem.
 JFC: 6 ditas, idem.
 PBC: 1 dita, idem.
 MRC: 1 dita, idem.
 VMC: 1 dita, idem.
 WH: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Highland Rower*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—Arroc: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 caixas, idem.
 Idem: 3 caixas, idem.
 C—M—C: 4 ditas, idem.
 HVC: 3 ditas, idem.
 SA: 1 amarrado, idem.
 Idem: 1 caixa, idem.
 VMC: 8 ditas, idem.
 Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em junho de 1920:
 Armour: 6 caixas, idem.
 DLC: 3 ditas, idem.
 NRC: 2 ditas, idem.
 Armour: 2 ditas, idem.
 Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em junho de 1920:
 CNL: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 CNL: 4 caixas, idem.
 HSC: 6 ditas, idem.
 HSC: 2 amarrados de caixas, idem.
 JAW: 4 caixas, idem.
 PMB: 17 ditas, idem.
 RB—Porto Alegre: 2 ditas, idem.
 Vapor americano *Hermanskah*, atracado em 26 de maio de 1920:
 Armazem n. 9—HSC—TA: 1 caixa n. 3.039, avariada.
 Idem: 1 volume do ferro n. 278, idem.
 Vapor inglez *Serie*, atracado em 8 de junho de 1920:
 Armazem n. 16—BFC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
 Caleron: 2 encauados sem numero, rotos e avariados.
 BPMC: 1 caixa n. 66, repregada e avariada.
 RH—n s m c: 1 dita 122, idem.
 200: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 16—VSF: 1 caixa n. 74, caixa n. 74, repregada e avariada.
 RFM: 5 latas, vassando.
 ARB: 1 caixa repregada e avariada.
 Idem: 1 barril n. 7, idem, idem.
 Iron: 1 caixa n. 96, idem, idem.
 ARO: 1 dita n. 193, idem, idem.
 B—Brasil—S: 1 dita n. 809, idem, idem.

HMS—Dortonvith—1 dita n. 149, idem, idem.
 IND: 1 dita n. 65, idem, idem.
 JP de R: 1 dita n. 11, idem, idem.
 JAS: 1 dita n. 11, idem, idem.
 JAS: 1 dita n. 2, idem, idem.
 JRCC: 1 dita n. 2.841, idem, idem.
 M—3—A: 1 dita n. 1, idem, idem.
 PLCA&Comp.: 1 dita n. 38, idem, idem.
 RHC: 1 dita n. 14, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem, idem.
 RFM: 1 dita n. 1, idem, idem.
 VWC—Pharmacia: 1 dita n. 396, idem, idem.
 W: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 3 de julho de 1920:
 Armazem n. 17—AGC: 1 barril vassando.
 B—Boaco—262: 23 caixas sem numero repregada e avariada.
 Crystalino 1 dita n. 374/7, idem, idem.
 JAA: 1 dita n. 1, idem, idem.
 MIARO—R de J: 1 dita n. 1, idem, idem.
 W—508: 1 dita n. 29, idem, idem.
 FME: 1 dita n. 1, idem, idem.
 RH: 1 dita n. 186, idem, idem.

Vapor inglez *Hyglad Douver*, atracado em 1 de janeiro, 1920:
 Armazem n. 18,—Legoy 1 caixa n. 2 repregada e avariada.
 Vapor inglez *Cavoir*, atracado em 7 de janeiro de 1920:
 Armazem n. 18 R&C: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para o ta reparticio os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 7 de junho de 1920:
 Armazem n. 4:
 EFC: 1 sacco, avariado.
 F: 1 dito, idem.
 NVC: 1 caixa, repregada e avariada.
 SC&Cia: 1 dita, idem.
 VJBC: 1 sacco, avariado.
 Vapor americano *Yanhill*, atracado em 4 de junho de 1920:
 Armazem n. 5:
 CGCC: 2 caixas ns. 5.408 e 5.910, repregadas e avariadas.
 CBRS: 2 ditas ns. 104—43—122, idem.
 CH: 1 dita n. 81, idem.
 EM: 2 ditas ns. 3.814 e 3.808, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.816 e 3.725, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.836, idem.
 EL: 3 ditas ns. 307, 310 e 311, idem.
 FC: 1 dita n. 1.785, idem.
 GK: 1 dita n. 4.012, idem.
 HA: 2 ditas ns. 5.365 e 5.364, idem.
 JI: 2 ditas ns. 3.777 e 3.785, idem.
 KF: 1 dita n. 301, idem.
 OBEI: 38 ditas diversos numeros, idem.
 OBEJ: 43 ditas diversos numeros, idem.
 OM: 3 ditas ns. 02, 06 e 03, idem.
 Armazem n. 5—OL: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 R.W.C.: 1 dita n. 2.107, idem.
 Vapor inglez *Sabor*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 6—A—Brasil—C: 1 caixa n. 125, repregada e avariada.
 Dermol—RC&C 4 dita n. 12, idem.
 GPK: 1 dita n. 2.002, idem.
 Legoy: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 R&S: 1 dita n. 9.592, idem.
 Vapor inglez *Brougère*, atracado em 7 de junho de 1920:
 Armazem n. 6 — A — 100: 11 barricas sem numero, avariadas.
 Auto Geral: 1 caixa n. 137.557, avariada.
 1.178—BSR—RIO: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 MB: 2 ditas ns. 6.299 e 6.210, idem.
 7.065 — Walter & C: 1 dita n. 9, vasando.
 WCO: 15 ditas com diversos numeros, vasando.
 Walter & C: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 Antraco—Sael— 5.504: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 B—C: 1 dita n. 269, idem.
 C—F&C: 1 dita n. 2.436, idem.
 MPT—M&B: 2 ditas n. 23.937/1, idem.
 V.S.P.C.: 1 dita n. 8, idem.
 Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em 8 de junho de 1920:
 Armazem n. 7—AFJ: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AS&P: 3 ditas ns. 2.596, 2.634 e 2.597, idem.
 AB: 1 dita n. 13.517, idem.
 Armazem n. 7 — CPC: 1 caixa n. 1.738, repregada e avariada.
 CC: 3 ditas ns. 516, 617 e 513, idem.
 ED: 3 ditas ns. 188, 197 e 196, idem.
 EK: 1 dita n. 2.302, idem.
 ESC: 1 dita n. 105.012, idem.
 AFPM: 3 ditas ns. 6.839, 6.841 e 6.810, idem.
 FTR: 1 engradado n. 2, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 FBC: 1 dita sem numero, idem.
 GS: 1 volume n. 1.017, roto e avariado.
 HS&C: 1 caixa n. 2.316, repregada e avariada.
 HV: 1 dita n. 1.771, idem.
 JLP: 3 ditas ns. 771, 812 e 772, idem.
 Lino: 1 dita n. 448, idem.
 Macam: 2 ditas ns. 877 e 864, idem.
 JP: 8 ditas avariadas.
 Macam: 1 barril n. 894, repregado e avariado.
 MB: 1 caixa n. 6.644, idem.
 MSAG: 1 dita n. 9.870, idem.
 ACC—59: 1 dita n. 783, idem.
 113: 2 ditas ns. 4.684 e 4.683, idem.
 225: 1 dita n. 3.146, idem.
 408: 1 dita n. 7.791, idem.
 603: 1 dita n. 7.792, idem.
 75: 2 ditas ns. 6.227 e 6.228, idem.
 SSC: 1 dita n. 10, idem.
 S&P: 1 caixa n. 9, idem.
 SSC: 3 ditas ns. 70, 12 e 13, idem.
 V&C: 1 dita: 1 pacote n. 76.720, avariada.
 CIC: 1 amarrado de caixas idem.
 Armazem n. 8 — CIC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Idem: 3 ditas, idem, idem.
 CNL: 1 dita, idem, idem.
 HSC: 2 caixas, idem, idem.
 Idem: 2 amarrado de caixas, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 JAW: 1 caixa, idem, idem.
 JHH: 2 ditas, idem, idem.
 RB: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Sabor*, atracado em junho de 1920.
 Armazem n. 8 — JDC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idejo: 3 ditas, idem idem.
 Casa Carvalho: 16 quintos, vasando.
 Idem: 2 ditos, vazios.
 Casa Lopes Fernandes: 24 ditos, vasando.
 CIC: 12 ditos, idem.
 Idem: 10 decimos, idem.

Idem: 1 quinto, idem.
 JDC: 22 decimos, idem.
 BMS: 20 ditos, idem.
 Idem: 15 quintos, idem.
 JDC: 1 decimo, vasio.
 Vapor inglez *Garraqualle*, atracado em 4 de junho de 1920.
 Armazem n. 10 — EK: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 E Koss K: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem idem.
 Vapor inglez *Siris*, atracado em 8 de junho de 1920.
 Armazem n. 16 — B—S—Brasil: 1 caixa n. 810, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—CPC—Inglesa—WTH: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.
 HSC: 2 ditas, ns. 1.856 e 1.857, idem.
 Idem: 1 dita, n. 1.855, idem.
 JS: 1 dita, n. 17, idem.
 JAE: 1 sacco, n. 501, roto e avariado.
 KC—LF: 2 caixas, ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, ns. 4 e 6, idem.
 Idem: 1 dita, n. 2, idem.
 Norton Megaw C Ltd: 1 dita, n. 2, idem.
 PT—375—WC: 1 dita, n. 41, idem.
 PT—75—WC: 1 dita, n. 8, idem.
 NMC: 1 dita, n. 78, idem.
 RHC: 1 dita, n. 7, idem.
 -RHC: 2 ditas, ns. 175 e 699, idem.
 Idem: 1 dita, n. 122, idem.
 SCM—PHG: 1 barrica, n. 401, idem.
 Idem: 2 caixas, ns. 441 e 416, idem.
 SGC: 1 dita, n. 72, idem.
 S&M: 1 dita, n. 95, idem.
 VWC—Pharmacia: 1 dita, n. 392, idem.
 Idem: 2 ditas, ns. 378 e 388, idem.
 Idem: 1 barrica, n. 376, idem.
 Walter & C: 1 caixa, n. 81, idem.
 WC: 1 dita, n. 120, idem.
 W: 1 dita, n. 1, idem.
 W—TLC—ST: 1 dita, idem.
 SCM—PHG: 1 dita, n. 444, idem.
 MC—A: 1 dita, n. 2.709, idem.
 GSC: 1 encapado, n. 74, roto e avariado.
 Mal: 2 ditos, ns. 36 e 45, idem.
 Armazem n. 16—Walter & Comp.: 1 caixa n. 63, repregada e avariada.
 BH — & Co: 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.
 Vapor inglez *Highland Lock*, atracado em 3 de junho de 1920:
 Armazem n. 18—669: 1 engradado n. 1, avariado.
 86: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
 699: 1 engradado n. 3, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 631: 1 engradado n. 1, avariado.
 RWC: 1 dito n. 8, idem.
 SNC: 1 caixa n. 98, repregada e avariada.
 Avenida: 1 dita n. 3.288, idem idem.
 BE—H&C: 1 dita n. 142, idem idem.
 CCC Ltd: 1 dita n. 658, idem idem.
 CAD: 1 dita n. 1, idem idem.
 CDC: 1 encapado n. 59, avariado.
 Idem: 1 sacco n. 14, roto.
 CCM: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.
 FNC: 1 dita n. 361, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 375, idem idem.
 Grap: 1 dita n. 781, idem idem.
 GB: 1 sacco n. 199, roto.
 Idem: 4 ditos ns. 195, 142, 137 e 2, roto.
 Jorge: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 EO: 3 barris sem numero, vasando.
 M&B: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Ministerio da Guerra: 1 dita n. 13.366, idem idem.
 N—N7: 1 caixa n. 2.253, repregada e avariada.

214: 1 dita n. 6, idem idem.
 86: 1 dita n. 17, idem idem.
 204: 1 dita n. 232, idem idem.
 Armazem n. 18—631: 1 engradado n. 2, avariado.
 669: 1 dito n. 2, idem.
 RWC: 1 .. de ferro n. 6, idem.
 Idem: 1 caixa n. 17, idem.
 R.M.S.P.—Luft Cº 41: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 T—H—SES: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Vils Johnson & Cº: 1 dita n. 25, idem.
 W—T—C—L: 1 dita n. 7.762, idem.
 AC&C: 1 dita n. 17, idem.
 ABE—T: 1 dita sem numero, idem.
 B—BO: 1 dita n. 3.256, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.258, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.262, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.257, idem.
 C: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 C—R—J: 1 dita n. 112, repregada e avariada.
 Casa Inglesa: 1 dita n. 84, idem.
 CDC: 1 fardo n. 33, roto.
 Idem: 2 saccos ns. 12 e 11, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 DS&Cº: 2 encapados ns. 5 e 2, avariados.
 EL: 1 caixa n. 112, repregada e avariada.
 FMC: 2 ditas ns. 363 e 356, avariadas.
 GB: 2 saccos ns. 70 e 199, rotos.
 HK&Cº: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Jorge: 1 dita n. 7, avariada.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor inglez *Strabo*, atracado em 6 de junho de 1920:
 Armazem n. 3—A.R.C.: 1 caixa n. 274, repregada.
 ABR: 1 dita n. 706, idem.
 BB: 1 dita n. 43, avariada.
 EL: 1 dita n. 305, repregada.
 Idem: 1 dita n. 303, idem.
 FB&C: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
 F—C &—C: 1 dita n. 514, repregada.
 JLM: 1 dita n. 201, idem.
 (J): 1 dita n. 9.368, idem.
 LP: 1 dita n. 117, idem.
 MC&C: 1 dita n. 3.396, idem.
 101—USMC: 1 dita n. 2, idem.
 300: 1 dita n. 2.203, idem.
 SS&Cº: 1 dita n. 207, idem.
 ARA: 1 gigo n. 2.041, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.621, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.636, idem.
 A&V: 1 caixa n. 899, idem.
 AMA: 1 gigo n. 27, idem.
 Idem: 1 dito n. 28, idem.
 Idem: 1 dito n. 48, idem.
 ABR: 1 caixa n. 78, idem.
 D—A—C: 1 gigo n. 405, idem.
 ABE: 1 barrica n. 582, idem.
 F&F—TA: 1 dita n. 2.253, repregada e avariada.
 Balbi: 1 caixa n. 83, idem.
 Idem: 1 dita n. 82, repregada.
 Coro—Bello Horizonte: 4 gigos ns. 2, 3, 6 e 3, idem.
 F—C—C: 1 dito n. 286, idem.
 C—N—N—C: 1 caixa n. 220, idem.
 Dia: 1 dita n. 780, idem.
 Idem: 1 dita n. 779, idem.
 E—A—C: 1 dita n. 3.372, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.362, idem.
 R—E—O: 1 dita n. 6.745, idem.
 FBC: 1 fardo n. 94, roto.
 F—C—&—C: 1 caixa n. 513, repregada.
 CWC: 1 gigo n. 140, idem.
 H&C: 1 caixa n. 535, idem.
 JPL: 1 gigo n. 312, idem.

JCC: 1 caixa n. 3.397, idem.
 JR: 1 gigo n. 1.497, idem.
 JM: 1 dito n. 1.512, idem.
 JSC: 1 caixa n. 290, idem.
 JS: 1 gigo n. 2.347, idem.
 JAA: 1 barrica n. 893, idem.
 JS: 1 gigo n. 4.037, idem.
 LP: 6 caixas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 109, idem.
 LG: 1 dita n. 914, idem.
 Luciano: 1 gigo n. 187, idem.
 LIG-H: 1 caixa n. 1.839, idem.
 MJS&C: 1 dita n. 1.442, idem.
 MGM: 3 ditas ns. 2.907, 2.999 e 2.995, idem.
 Noé: 1 dita n. 20.388, idem.
 60: 1 dita n. 2.734, idem.
 104: 1 dita n. 1, idem.
 P-T-27-W-E: 1 fardo n. 11, idem.
 6.623: 1 barrica n. 2, idem.
 OMP: 1 gigo n. 517, idem.
 PC&C: 1 caixa n. 840, idem.
 Idem: 1 dita n. 818, idem.
 PS: 1 gigo n. 1.192, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 4.017, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.888, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.885, avariada.
 SEC: 1 gigo n. 46, repregado.
 SS: 3 ditas ns. 417, 418 e 416, idem.
 W: 3 caixas ns. 281, 287 e 286, repregadas e avariadas.
 Z-J: 1 dita n. 578, repregada.
 Vapor inglez *Brugère*:
 Uba do Cajú-MB: 1 caixa n. 2, repregada.
 C-N-H de V-N-C: 1 dita n. 9, vasando e com avaria externa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Yamhill*, atracado em 4 de junho de 1920:

Armazem n. 3—AB: 1 caixa n. 101, repregadas e avariadas.
 AF: 2 ditas ns. 1.273 e 1.272, idem.
 C.B.R.S.: 37 ditas com diversos numeros, idem.
 C.S.S.: 1 dita n. 137, idem.
 CGC&C: 1 dita n. 3.212, idem.
 CH: 1 dita n. 28, idem.
 CB-D: 1 dita n. 147, idem.
 DEV&C: 1 dita n. 1.276, idem.
 F&C: 1 dita n. 328, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 102 e 100, idem.
 GS: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 AH: 1 dita n. 5.368, idem.
 KF: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 MH: 2 ditas ns. 6.888 e 9.887, idem.
 OBEI: 26 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.088, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.026, idem.
 OL: 16 ditas com diversos numeros, idem.
 OH: 1 dita n. 3.759, idem.
 OM: 7 ditas com diversos numeros, idem.
 OBEI: 9 ditas idem, idem.
 Armazem n. 5—RM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 RC: 1 dita n. 51, idem.
 RWC: 1 dita n. 3.106, idem.
 PS: 1 dita n. 1.527, idem.
 OBEI: 12 ditas diversos numeros, idem.
 AB: 2 ditas ns. 102 e 103, idem.
 CBRs: 15 ditas diversos numeros, repregadas.
 FC: 1 dita n. 327, idem.

HA: 1 dita n. 3.371, idem.
 KF: 2 ditas ns. 2.002 e 2.036, repregada e avariada.
 OBEI: 2 ditas ns. 1.028 e 1.936, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.093 e 1.096, idem.
 OBEI: 2 ditas ns. 3.567 e 3.652, repregadas e avariadas.
 Idem—2.300: 2 ditas ns. 68 e 72, idem.
 OL: 11 ditas diversos numeros, repregadas.
 OBEI: 8 ditas idem, idem.
 Idem: 17 ditas idem, idem.
 OBEI: 2 ditas ns. 3.693 e 2.300/74, repregadas e avariadas.
 P.S.: 1 dita n. 1.526, repregada.
 Vapor inter allado *Carolina*, em 9 de junho de 1920:
 Armazem n. 5—ARC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 BC: 2 ditas ns. 170 e 169, idem.
 CMC: 3 ditas ns. 100, 96 e 78, idem.
 GPC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 RFC: 1 dita n. 208, idem.
 CC: 3 ditas ns. 30, 83 e 94, idem.
 Vapor inglez *Brugère*, atracado em 7 de junho de 1920:
 Armazem n. 6—JB&C: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 K—G 848—CAVM 63: 1 dita n. 100, idem.
 LNF: 1 dita n. 2.191, idem.
 OD: 1 dita n. 2, idem.
 Pratt: 1 dita n. 767, idem.
 Idem: 1 dita n. 855, idem.
 R&M: 1 dita n. 0207, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 0205, idem.
 Rodrigues: 1 caixa n. 02.352, idem.
 Stephen—Schalzer: 1 dita n. 6, idem.
 Silva: 1 dita n. 0310, idem.
 Idem: 1 dita n. 0215, idem.
 Idem: 1 dita n. 0214, idem.
 SS&C: 1 dita n. 02.470, idem.
 CF—C: 1 dita n. 02.775, idem.
 DIA—A: 1 dita n. 023.529, idem.
 Idem: 1 dita n. 021.785, idem.
 EM Rocha: 1 dita n. 705, idem.
 FHB: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 G—F—&—C: 4 ditas diversos numeros, idem.
 E—F—2.633—B: 4 ditas idem, idem.
 HIVOC: 1 dita n. 7, idem.
 C—N—H de V—N—C: 1 dita n. 4, idem.
 HC—805 B—BT/M—74: 1 barrica n. 6 idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 JLC&C: 1 caixa n. 237.054, idem.
 Idem: 1 dita n. 237.061, idem.
 JD Silva & C: 1 dita n. 1, idem.
 ADBC: 3 ditas ns. 15, 16 e 17, idem.
 Alminko—982—Calle—295: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—296: 1 dita n. 2, idem.
 ALC—MAL: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Alminko—982—Calle—295: 1 dita n. 4, idem.
 Armazem n. 7—A—F: 1 amarrado de caixas n. 0250, repregado e avariado.
 BM: 3 caixas ns. 8, 13 e 7, idem.
 N—BMC—B: 1 dita n. 3, idem.
 BD—PM: 1 dita n. 165, idem.
 I—Brasil—D: 1 dita n. 0282, idem.
 CP—C: 1 dita n. 5, idem.
 CP—C: 1 dita n. 3, idem.
 C&H: 1 dita n. 2.752, idem.
 Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em 8 de junho de 1920:
 Armazem n. 7—AFJ: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AB: 3 ditas idem, idem.
 AFS: 1 dita n. 1.755, idem.
 ASP—EF: 1 dita n. 2.538, idem.
 C—C: 1 dita n. 31, idem.
 CC—EK: 1 dita n. 120, idem.
 ED: 1 dita n. 195, idem.
 EK: 1 dita n. 23.021, idem.
 GCC—EK: 1 dita n. 221, idem.

J—H—M—R: 1 dita n. 11, idem.
 HB: 1 dita n. 716, idem.
 IG/PE: 1 dita 7.395 C, idem.
 JP: 140 ditas, idem.
 Macau: 1 dita n. 860, idem.
 603: 1 dita n. 7.793, idem.
 PC: 1 dita n. 383 A, idem.
 P.S.: 3 ditas ns. 6.128, 6.226 e 6.130 idem.
 R.S.: 1 dita n. 616, idem.
 1.919—SE: 1 dita n. 1.401, idem.
 Idem—HB: 1 dita n. 1.406, idem.
 SP: 4 ditas diversos numeros, idem.
 ETR: 1 dita sem numero, avariada.
 Vapor inglez *Sir*, atracado em junho de 1920:
 Armazem n. 8—A—BC: 28 caixas, repregadas e avariadas.
 CIC: 1 dita, idem.
 C—M—C: 1 dita, idem.
 FC: 1 dita, idem.
 HMC: 1 dita, idem.
 Jacintho: 28 ditas, idem.
 C—M—C: 2 ditas, idem.
 W—2: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Rembrandt*, atracado em 10 de junho de 1920:
 Armazem n. 9—AIA: 2 fardos ns. 1.253 e 1.263, avariados.
 Alminko Aspino—Bapia: 1 encapado n. 2, roto e avariado.
 B—B: 1 caixa n. 168, repregada e avariada.
 CIE d. MN—S 1.042—4: 1 dita sem numero, idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 181.207, idem.
 LR: 1 dita n. 7.502, idem.
 PBC—LTD: 1 dita n. 622, idem.
 R 221: 1 dita n. 812, idem.
 S—C: 1 fardo n. 93, roto e avariado.
 Sem marca ou CSC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor noruegues *Rinbrg*, atracado em 11 de junho de 1920:
 Armazem n. 15—B: 2 caixas ns. 197 e 31 repregadas.
 BCHM: 1 dita n. 3.744, idem.
 CGC: 1 dita n. 44, idem.
 Costa: 14 ditas diversos numeros, avariadas.
 PO—P: 4 ditas idem, idem.
 E—S—J: 4 ditas idem, repregadas.
 EBF: 2 ditas ns. 1.553 e 1.555, idem.
 Idem: 1 dita n. 737, idem.
 Armazem n. 15—FF: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 9 ditas idem, repregadas.
 FS: 1 dita n. 12, idem.
 FF: 1 dita n. 3.387, idem.
 GS: 2 ditas ns. 54 e 55, repregadas e avariadas.
 RIW—HEROLD: 1 dita n. 90.288, repregada.
 HN: 1 dita n. 751, idem.
 J—C—R—C: 1 dita n. 66.036, idem.
 JND: 1 dita n. 1, idem.
 LB: 1 dita sem numero, idem.
 SC: 2 ditas ns. 2.329 e 2.320, idem.
 TR—SP: 3 ditas ns. 42, 40 e 43, avariadas.
 T—S. Paulo: 3 ditas ns. 3.345, 3.346 e 3.292, repregadas e avariadas.
 AMC—EM: 5 ditas diversos numeros, repregadas.
 AJ—EM: 1 dita n. 56.034, idem.
 B: 3 ditas ns. 19, 85 e 84, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 17 e 20, repregada e avariada.
 CGC: 1 dita n. 62, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, repregada.
 Costa: 5 ditas diversos numeros, repregada e avariada.
 H—E—8.925—V: 2 ditas ns. 21 e 23, repregadas.
 D—W: 2 ditas ns. 1.529 e 1.524, idem.
 EBF: 2 ditas ns. 1.538 e 1.533, idem.
 FF: 7 ditas diversos numeros, idem.
 FS: 2 ditas ns. 40 e 14, idem.

FMC: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.
 RMC: 1 dita n. 18, ou sem numero, idem.
 SFR: 1 barriola n. 2, repregada e avariada.
 SCM-PHG-MEM: 1 caixa n. 56.351, idem.

F-Giffoni-M: 1 dita n. 32, idem.
 Armazem n. 15-HJW-HEROLD: 2 caixas ns. 9.282 e 91.290, repregadas.
 JMG: 1 dita n. 25, idem.
 JK: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Siris*, atracado em 8 de junho de 1920:

Armazem n. 16-AC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ARP-Pernambuco: 1 dita n. 3, idem.
 L-KC-F: 1 dita n. 5, idem.
 RH&C: 1 dita n. 17, idem.
 RS: 2 ditas ns. 3.301 e 3.262, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.269, idem.
 VVG-Pharmacia: 1 dita n. 397, idem.
 CG&C: 1 dita n. 44, idem.
 GSC: 1 sacco n. 161, roto e avariado.
 N: 1 peça n. 198, quebrada.
 P: 1 caixa n. 179, avariada.
 Idem: 1 corrente n. 168, idem.
 N: 1 caixa n. 202, idem.
 RFM: 5 latas, vasando.

Vapor francez *Amiral Trand*, atracado em 26 de abril de 1920:

Armazem n. 16-AEC-FI: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CLILI-S. Paulo: 1 dita n. 3.765, idem.
 Dia: 2 barricas ns. 31 e 10, idem.
 CF: 1 caixa n. 1.089, idem.
 BHP: 1 dita n. 334, idem.
 B&C: 1 dita n. 2.375, idem.
 FP&I: 1 dita n. 500, idem.
 JGC: 1 dita n. 23, idem.
 MRC: 1 dita n. 6, idem.

Vapor inglez *Heghan Loch*, atracado em 9 de junho de 1920:

Armazem n. 18-V.S&C-H.C.H.: 40 peças de louça, avariadas.
 ABC: 1 caixa n. 1p775, repregada e avariada.

AP&C: 1 dita n. 2, idem.
 BD-JS: 1 dita n. 22, idem.
 CMC: 1 dita n. 35, idem.
 CLS: 1 dita n. 53, idem.
 CCM: 1 dita n. 39, idem.
 CC&C: 1 dita n. 199, idem.
 Idem: 1 dita n. 200, idem.
 M n. C.: 3 ditas ns. 376, 313 e 353, idem.
 Idem: 32 ditas sem numeros, idem.
 GPC-HCA: 30 peças de louça, avariadas.
 LO: 9 barris, vasando.
 Jorge: 2 caixas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.

JPR-s6.056: 4 ditas diversos numeros, idem.

LC-R: 1 encapado n. 19, idem.
 LC-R: 1 sacco n. 44, roto.
 Ministerio da Guerra: 2 caixas ns. 13.257 e 13.259, repregadas e avariadas.

651: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 512: 1 dita n. 3, idem.
 206: 1 dita n. 28, idem.
 211: 1 dita n. 5, idem.
 697: 1 barril n. 5, idem.
 204: 1 caixa n. 239, idem.
 Idem: 1 dita n. 215, idem.
 46: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 200: 1 dita n. 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 44, idem.
 201: 1 dita n. 202, repregada.

P.P.: 8 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem, idem.

1.755-SL: 1 barril n. 83, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 84, vasando.

Idem: 1 caixa n. 73, repregada e avariada.

Idem: 1 barril n. 83, idem.

Idem: 1 caixa n. 72, idem.

SB&C: 400 pedras marmore sem numeros, avariadas.

Vapor inglez *Siris*, atracado em junho de 1920:

Liba do Cajú - S.C.M.-PHG: 13 caixas ns. 428/40, com avaria externa.
 Idem: 5 ditas ns. 415/1, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Picoenza Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, pa a conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a res- peito.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 6 de junho de 1920:

Armazem n. 3-A/S: 1 caixa n. 97, repregada e avariada.

AR-o: 1 dita n. 207, repregada.

BAE: 1 dita n. 60, avariada.

DIA: 1 dita n. 656, repregada e avariada.

E-C-A: 5 ditas diversos numeros, repregadas.

R-E-O: 1 encapado n. 6.711, avariado.

FTC: 1 caixa n. 35, repregada.

FS-FDP: 1 dita n. 98, idem.

G-W: 1 dita n. 37, repregada e avariada.

J: 1 dita n. 362, idem.

JSO: 1 dita n. 1.485, idem.

LR&M: 1 dita n. 166, idem.

P-LPB-G: 1 dita n. 102, idem.

ML: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

MCC: 1 dita n. 11, idem.

M-E: 1 dita n. 799, idem.

A/S: 1 dita n. 36, idem.

APB&C: 1 dita n. 902, idem.

Idem: 1 dita n. 900, idem.

ACC: 1 barrica n. 74, avariada.

BAE: 2 caixas ns. 61 e 64, repregadas.

A-C-E: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

EL: 1 dita n. 299, repregada.

FS-FDP: 1 dita n. 99, idem.

ETC: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

C-F-&-C: 1 dita n. 499, idem.

G: 1 dita n. 5.963, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.962, idem.

H: 1 barrica n. 13, avariada.

J: 1 caixa n. 361, repregada.

LG: 1 dita n. 913, repregada e avariada.

MC&C: 1 fardo n. 1, roto.

MAC: 1 caixa n. 2.936, repregada.

MJD: 1 dita n. 5, idem.

Noé: 1 dita n. 20.230, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20.569, repregada.

A-69-C-B: 9 dita n. 92, idem.

Idem: 1 dita n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 94, idem.

QG&C: 1 dita n. 2.745, idem.

AR-C: 1 engradado n. 1.032, avariado.

RWC: 1 caixa n. 5.072, repregada.

S: 1 dita n. 88, idem.

Idem: 1 dita n. 111, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 36, repregada.

MGJP-EC: 1 dita n. 850.

W: 1 dita n. 377, repregada.

52: 1 dita n. 3.404, idem.

P-W-190-T-C: 1 barrica n. 29, avariada.

Armazem n. 3-PS: 1 caixa n. 2.513, repregada e avariada.

Q-C: 1 dita n. 167, idem.

RWC: 1 dita n. 5.071, avariada.

SC: 1 dita n. 440, repregada.

SCW: 1 dita n. 639, idem.

S: 1 dita n. 112, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 112, idem.

R-C-W: 1 dita n. 450, idem.

Vapor *Highland Loch*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4-Pardellas & C.: 50 caixas, repregadas e avariadas.

TB: 7 ditas, idem.

VMC: 3 ditas, idem.

HMC: 3 ditas, idem.

JFM: 5 ditas, idem.

PC: 15 ditas, idem.

Pardellas & C.: 39 ditas, idem.

Aerooc: 25 ditas, idem.

C-M-C: 6 ditas, idem.

CR-C: 21 ditas, idem.

DAC: 9 ditas, idem.

VMC: 3 ditas, idem.

Vapor americano *Yanhill*, atracado em 6 de junho de 1920:

Armazem n. 5-EL: 1 caixa n. 302, repregada e avariada.

F-C-C-&: 1 dita n. 2.530, idem.

HA: 2 ditas ns. 5.370 e 5.369, idem.

KQ: 1 dita n. 3.271, idem.

68: fardo n. 519, idem.

ORE: 32 caixas com diversos numeros, idem.

KC: 1 barrica n. 2.267, idem.

Vapor inglez *Brugere*, atracado em 7 de junho de 1920:

Armazem n. 6-BH: 1 barril, vasio.

Idem: 35 ditas, vasando.

Conteville-1.039: 1 caixa n. 1, avariada.

ECL: 2 caldeira n. 1, idem.

1 PF-4.360: 4 barris, vasando.

FMRC-2.166/7: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.

JF: 1 engradado de peças de ferro n. 13, idem.

Rogers: 4 engradados ns. 1, 2, 3 e 4, idem.

WCG: 43 caixas com diversos numeros, repregadas.

Adolphe José Berger: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

Adest: 1 dita n. 5.918, idem.

ARO: 1 dita n. 02.179, idem.

ABC: 1 dita n. 5, idem.

MLC-MAL: 1 dita n. 6, idem.

Auto Geral-B II 81: 1 dita n. 1, idem.

Alminko-982-cabb-293: 1 dita n. 5, idem.

BC: 1 dita sem numero, idem.

H&C: 1 dita n. 2, idem.

N-B-BMC: 1 dita n. 1, idem.

CP-C: 1 dita n. 6, idem.

CGC: 1 dita 306.026, idem.

Dia-A: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Dale: 1 dita n. 1.517, idem.

EMHocha: 1 dita n. 706, idem.

Orgel: 1 amarrado de caixa sem numero, idem.

R&M: 1 caixa n. 0.202, idem.

RVC: 1 dita n. 1, idem.

SS&C: 1 dita n. 2.192, idem.

SSMCO-MTD: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.

R-C-W: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

EPF: 10 barris sem numero, vasando.

EL: 1 caixa n. 88.407, repregada e avariada.

F-2.633: 3 ditas com diversos numeros, idem.

F-C-&-C: 1 dita n. 23.301, idem.

FHB: 1 dita n. 2, idem.

HVOC: 1 dita n. 2, idem.

IMC-434: 1 dita n. 239, idem.

Idem-332: 1 dita n. 53, idem.

JPG: 1 dita n. 3.575/1, idem.

Lino: 8 ditas com diversos numeros, idem.

OD: 3 ditas idem, idem.

O: 90 sacos, rotos e com falta.
Vapor inglês *Séris*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—M—CC: 1 caixa, repregada e avariada.

Jacinto: 1 dita, vasia.

Vapor inglês *Canarian Planter*, atracado em 11 de junho de 1920:

Armazem n. 16—AB: 1 caixa n. 5.541, repregada e avariada.

GP: 1 dita n. 179, idem.

HRC: 1 dita n. 22.503, idem.

Vapor inglês *Séris*, atracado em 8 de junho de 1920:

Armazem n. 16—CB: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 358, idem.

JAS: 7 ditos com diversos números, idem.

IGC: 1 barrica n. 6, idem.

LAGO: 1 caixa n. 7, idem.

Luiz de Rozen: 1 dita n. 1, idem.

C—A—M&C: 2 ditos ns. 6 e 5, idem.

PT: 1 caixa n. 725, repregada e avariada.

RPM&C: 1 dita n. 1, idem.

RS: 1 dita n. 3.291, idem.

MAL: 1 engradado n. 26, roto e avariado.

M: 1 barril, vasio.

N: 1 p. de ferro, avariada.

P: 4 caixas, idem.

Vapor americano *Lake Ellendade*, atracado em 11 de junho de 1920:

Armazem n. 17—CFCC: 1 caixa n. U2.647, repregada e avariada.

Companhia Calçado Cleveland: 1 dita n. 6, repregada.

Casemiro da Rocha Lima: 1 dita n. 245, idem.

GSC: 2 ditos us. 17 e 41, idem.

USMC—200: 1 dita n. 1, idem.

21.543—Idem: 2 ditos n. 11, idem.

Idem—214: 11 ditos, idem.

21.335—Idem—200: 2 ditos, idem.

20.258—Idem—20: 60 ditos, avariadas.

22.245—Idem: 60 ditos, idem.

Idem—22.007: 1 dita n. 1, repregada.

Idem—21.765: 1 dita, idem.

Idem—204—21.793: 1 dita n. 25, avariada.

Idem—200: 1 dita n. 3, repregada.

Idem—214: 1 dita n. 2, idem.

Idem—217: 1 dita n. 2, idem.

21.337—Idem—200: 3 ditos ns. 34: 36 e 37, avariadas.

21.709—Idem—200: 1 dita n. 7, repregada.

21.289—Idem—200: 1 dita n. 30, idem.

21.709—Idem—20: 1 dita n. 1, vando.

Idem—200: 1 barril, repregado.

Idem—200: 1 caixa n. 1, avariada.

11.951—Idem—20—10.588, 1 dita n. 1, idem.

USMC—200—22.053: 1 barrica n. 7, repregada.

Idem: 1 dito, idem.

Idem—201: 4 caixas, repregadas e avariadas.

21.785—Idem—200: 1 dita n. 5, idem.

22.127—Idem—206: 1 dita n. 1, idem.

10.379—Idem—200: 1 dita n. 1, idem.

21.207—Idem—200: 1 dita n. 1, repregada.

2.544—USMC—9.809, 1 dita n. 4, repregada.

USMC—200: 1 dita n. 1, avariada.

14.182—Idem—20: 1 dita n. 1, repregada.

10.390—Idem—21: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

2.785—Idem—27: 1 dita n. 1, repregada.

21.136—Idem—200: 1 dita n. 13, idem.

22.008—Rocha Lima—160: 1 dita n. 248, idem.

SPA—B—Porto Alegre: 1 dita n. 7.164, idem.

Vapor inglês *Highland Lock*, atracado em 9 de junho de 1920:

Armazem n. 18—PP: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.

BGT: 1 dita n. 1, idem.

3.75—S&L: 1 dita n. 71, idem.

Vapor inglês *Dajheim*:

Ilha do Cajó—AMPC: 76 caixas sem número, vando.

Idem: 4 ditos idem, com uma lata só chia.

Alfândega do Rio de Janeiro de 6 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.931, de 5 do janeiro de 1920, faço publico que a direcção desta repartição vai adquirir na The Ault & Wibore Brazil Company, 4 rua dos Quivies n. 103, onze resmas de papel Registro, formato 103x70, pesando mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo preço de trescentos e dez mil réis (310\$000); e a Bifano & Comp., 4 rua da Quitanda n. 9, setenta e tres resmas do mesmo papel, formato 72x112, sendo 33 1/2 com mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo mesmo preço de trescentos e dez mil réis (310\$000) a resma, fazendo-se a entrega immediata no almoxarifado.

Secção Central, 28 de junho de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tendo esta repartição necessidade de adquirir o material constante da relação que segue, pelo presente convido os commerciantes que negociam com tais artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lhe serão fornecidos exemplares da sobredita relação afim de que sejam fornecidos os preços, com amostras, dentro do prazo de oito dias que terminará a 17 do corrente ás 15 horas, e fazer-se a escolha, que sempre recahirá nos artigos de menor preço, regular qualidade, qualquer que seja a diferença.

Secção Central, 9 de julho de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Relação do material de uso constante nas officinas dessa repartição

Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Azeite doce comum, litro.
Agua-raz Pratz, litro.
Algodão (panno), metro.
Algodão em pasta, pasta.
Antimonio, kilo.
Acido nitrico, kilo.
Acido muriatico, kilo.
Avenas para costurar livros, cento.
Arame em carretel, ns. 18, 20, 21, 23 e 26, um.
Barbante nacional, fino, kilo.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante nacional, corda, kilo.
Boquilhas de porcellana de 1", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/4", duzia.
Boquilhas de porcellana de 1 1/2", duzia.
Buchas de equinote, duzia.
Brochas francezas n. 0 e 12, duzia.
Brou para correias, kilo.
Cleats para fio, par.
Cleats para cabo n. 0, par.
Cleats para cabo n. 6, par.
Cresolina nacional, lata.
Chumbo inglês, em barra, kilo.
Cera virgem, kilo.
Colla de primeira qualidade, kilo.
Cabo n. 0, singelo branco, um.
Cabo n. 8, singelo branco, um.
Cabo n. 0, singelo branco, um.
Cabo n. 6, singelo preto, um.

Cabo n. 8, singelo preto, um.

Cabo n. 0, singelo preto, um.

Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, um.

Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, um.

Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, um.

Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, um.

Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, um.

Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, um.

Estopa de algodão nacional, kilo.

Envolto, kilo.

Espanatores de peunhas, grandes e pequenos, um.

Farinha de trigo, kilo.

Fusíveis de cartuxo de 10 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 15 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 20 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de cartuxo de 30 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de rosca de 15 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 10 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 20 amp. — 125 volts, um.

Fusíveis de rosca de 30 amp. x 125 volts, um.

Fusíveis de navalha de 60 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 80 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 100 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 150 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 200 amp. x 250 volts, um.

Fusíveis de navalha de 300 amp. x 250 volts, um.

Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.

Fio duplo n. 12, flexivel, metro.

Fio duplo n. 14, flexivel, metro.

Fio duplo n. 16, flexivel, metro.

Fio duplo n. 18, flexivel, metro.

Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.

Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.

Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.

Fio para tempo n. 6, metro.

Fio para tempo n. 10, metro.

Fio para tubo n. 6, metro.

Fio para tubo n. 10, metro.

Fio para tubo n. 12, metro.

Fio magnetico n. 25, com isolamento de algodão, metro.

Fio magnetico n. 26, com isolamento de algodão, metro.

Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão, metro.

Fita isolante, branca, peça.

Fita isolante preta, peça.

Fita isolante de borracha, peça.

Fita isolante de oleado, peça.

Gazolina, lata com 18 kilos.

Gesso calcinado, kilo.

Gomma-arabica, kilo.

Gomma-lacca, kilo.

Graxa em bexiga, de primeira qualidade, uma.

Graxa patente de primeira qualidade, kilo.

Grampo de metal, para junta de correia, duza.

Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.

Interruptores rotativos, de tres ampéres, um.

Interruptores rotativos de cinco ampéres, um.

Lixa esmeril, inglesa, de 0 a 3, folha.

Lixa esmeril inglesa de 00 a 000, folha.

Lixa esmeril, inglesa, grossa, folha.

Lixa papel, inglesa, de 0 a 1, folha.

Laopallas economicas de 24 velas x 220 volts, uma.

Lâmpadas económicas de 50 velas X 220 volts, uma.
 Lâmpadas económicas de 100 velas X 220 volts, uma.
 Lâmpadas económicas de 200 velas X 220 volts, uma.
 Lâmpadas económicas de 25 velas X 120 volts, uma.
 Lâmpadas económicas de 32 velas X 120 volts, uma.
 Lâmpadas económicas de 50 velas X 120 volts, uma.
 Lâmpadas económicas de 100 velas X 120 volts, uma.
 Lâmpadas filamento de carvão, de 50 velas X 120 volts, uma.
 Lâmpadas de filamento de carvão de 100 velas X 120 volts, uma.
 Linha crua n. 16, carretel.
 Linha crua n. 33, carretel.
 Linha crua n. 50, carretel.
 Linha barbour n. 3, novello.
 Linha barbour n. 4, novello.
 Linha barbour n. 18, novello.
 Linha barbour n. 0, branca, novello.
 Lona inglesa, metro.
 Lona nacional, metro.
 Marroquim chagrin, cores diversas, pelle.
 Oleo preparado, kilo.
 Oleo Valvolina — T —, lata com 18 kilos.
 Oleo Valvolina — X —, lata com 18 kilos.
 Oleo de linhaça, litro.
 Pedra lúme, kilo.
 Potassa, de primeira qualidade, kilo.
 Placas de metal doce para as escovas de motores, 0^m 10.
 Placas de carvão para as escovas de motores, 0^m 20.
 Rupi, litro.
 Sabão espec 1 kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Solda americana, em fios, kilo.
 Suprimentos americanos, com chave, um.
 Suprimentos americanos, com chave sobre porcellana, um.
 Soquetes communs com chave, um.
 Vassouras de piassava, dúzia.
 Secção Central, 9 de julho de 1920.—
 O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 10 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de n. 151 a fim, e quarta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—O capitão de corveta, sub-director.
 F. Bomfim de Andrade.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de corveta capitão do porto, interino, dá-se conhecimento aos interessados que, para commodidade e segurança dos exercicios das escolas profissionais, fica prohibida a ancoragem de embarcações quaesquer nas proximidades da ilha das Enxadas, em uma zona comprehendida por duas linhas de 2.000 metros, tiradas uma do extremo W da ilha no rumo approximado NW e outra do extremo L da ilha no rumo approximado de N (rumos verdadeiros).

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

RECTIFICAÇÃO

Na proposta n. 1 da firma commercial Alves Irmito & Comp. publicada no *Diario Official*, de 7 do corrente, pags. 11.398 seja feita a seguinte rectificação. No artigo, *paio nacional*, em lugar de 4.698, leia-se 4.098 réis.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 8 de julho de 1920.—Antonio José Osorio, 1^o tenente secretario.

Secretaria de Estado da Guerra

Em vista do despacho do Sr. ministro da Guerra de 3 do mez findo declara-se, pela secretaria da Guerra, que elle resolveu vedar a entrada do capitão-intendente reformado Carlos Augusto de Abreu e Silva, nos quartéis, repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, como principal interessado no desaparecimento de uma nota promissoria por elle emitida, annexa a um requerimento de A. Ramada, protocolado na dita secretaria em abril do corrente anno, pedindo a intervenção do mesmo Sr. ministro no sentido de effectuar-se o respectivo pagamento.

Secretaria de Estado da Guerra, 8 de julho de 1920.—Valeriano Cesar de Lima, chefe de secção, no impedimento do director.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no 15 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 80.000 collarinhos, preço maximo \$600.
- 3.000 pares de luvas brancas do algodão, idem 2\$400.
- 40.000 cobertores de lã kaki, idem 1\$3500.
- 434 solins para montaria de official, idem 10\$500.
- 528 ditos idem de praça, idem 100\$800.
- 2.000 bombas de metal amarello, idem 3\$30.
- 3.642 fivelas de metal branco, dobradas, de 3/4", idem \$900.
- 868 ditos idem idem idem de 5/8", idem \$800.
- 868 ditos idem idem idem de 1 1/4" X 2", idem 1\$500.
- 434 ditos idem idem idem de 3/8", idem \$500.
- 431 ditos idem idem idem de 1", idem 1\$280.
- 868 ditos idem idem idem de 1 1/4" para loros, idem 1\$400.
- 528 ditos de metal amarello de 1", idem \$300.
- 431 ditos de metal branco de 12 linhas, idem \$900.
- 3.612 ditos idem idem de 3/4", idem \$700.
- 434 ditos idem idem de 1", idem \$900.
- 2.004 ditos idem idem de 5/8", idem \$600.
- 2.000 ditos idem idem para cilhas, idem 1\$000.
- 431 argolas de metal branco de 1 3/4", idem 1\$100.
- 434 ditos idem idem de 1 3/8", idem \$900.
- 868 ditos idem idem de 1 1/2", idem \$900.
- 1.056 ditos de metal amarello de 1 3/4", idem \$440.
- 528 ditos idem idem de 1 1/8", idem \$350.
- 528 botões de metal amarello para fiador de espada, idem \$300.
- 77 kilos de arrebite de cobre com arruela, idem 9\$000.
- 15 ditos idem de ferro com arruela de 1 1/4" X 1", idem 3\$000.

- 100 ditos de fio patente Ullathorne, branco, idem 20\$000.
- 50 novellos de fio Ullathorne, branco n. 3, idem 12\$000.
- 50 ditos idem idem idem n. 4, idem 12\$000.
- 200 atados engraxados para molhallas, idem 4\$000.
- 400 pés quadrados de carneira de cor natural espichada, idem 1\$500.
- 868 quadrados de metal branco de 3/4", idem \$600.
- 1.940 pares de charlateiras para praça a pé, idem 3\$700.
- 1.000 ditos idem para praça montada, idem 3\$700.
- 50 ditos de dragonas para musico de infantaria, idem 38\$000.
- 300 kepis para praça de infantaria, idem 11\$800.
- 130 ditos para musico de infantaria, idem 11\$800.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 12 horas do dia 12 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.^a As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m 33 X 0^m 22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1^a via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de supeditar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.^a As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a quo se refere a cláusula 3.^a, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.^a Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.^a Os proponentes ficam sujeitos ao desconto na razão de 10 % até o valor de 30:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examiná-los, nos dias úteis, das 11 às 15 horas.

A confecção dos selins será fiscalizada por uma comissão designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

Os arrebitos do cobro serão de ns. 3/8x8, 1/2x7, 5/8x7 e 3/4x6 (22 kilos de cada um dos tres primeiros numeros e 11 do ultimo).

6.ª O prazo maximo para entrega das charladeiras, dragonas, cepis e luvas, será até 31 de agosto; para os arrebitos, fios, atacadados e carneiras um mez para collarinhos, cobertores e selins tres mezes, e para os demais artigos dous mezes e meio.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o differimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitas, sob pretexto algum, requerimentos depois das 12 horas do dia 12.

Intendencia da Guerra, 8 de julho de 1920.
—Dirceu Caetano de Oliveira, 2.º official secretario do conselho de compras.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANO DE 1920

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre do anno de 1920, a saber:

1. Alfinetes para papel (dous milímetros), caixa.....	3\$000
2. Apontador para lapis, um....	1\$500
3. Barbante fino, rolo.....	1\$000
4. Barbante grosso, rolo.....	1\$000
5. Borracha com escova para machina de escrever, uma....	1\$000
6. Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.....	5\$800
7. Block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia....	6\$000
8. Block telegraphia, 100x100, modelo n. 1, um.....	4\$500
9. Duvard de madeira, grande, um.....	2\$800
10. Caneta Eagle pencil, duzia....	4\$400
11. Canetas communs, sortidas, duzia.....	3\$600

12. Cadernos com 30 folhas pautadas, impressos em brochura, cento.....	60\$000
13. Cadernos em branco para desenho, com 15 folhas, cento.....	170\$000
14. Caderneta impressa, com lapis, com 30 folhas, modelo n. 1, cento.....	130\$000
15. Caderneta impressa gabinete odontologico, modelo n. 2, cento.....	50\$000
16. Caderneta impressa sanitaria do alumno n., modelo n. 3, cento.....	15\$000
17. Caixa de papelão para arquivo de documentos, caixa.....	14\$000
18. Comparaes de metal, um.....	4\$000
19. Comparaes de madeira para quadro negro, um.....	6\$000
20. Caniveto Rodger, tres folhas, um.....	16\$000
21. Carimbo de borracha, simple, um.....	9\$000
22. Carimbo de borracha com alfinetes, um.....	10\$000
23. Cesta de vime para papéis, uma.....	6\$000
24. Colchete para papel Farteners n. 33, caixa.....	2\$300
25. Colchete com papel elip, grande, caixa.....	4\$500
26. Colchete com papel elip, pequeno, caixa.....	1\$400
27. Colchete papel Farteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa....	3\$700
28. Esquadro graduado, pequeno, um.....	2\$000
29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	8\$000
30. Esponha com 25 grammas, uma.....	2\$500
31. Fita para machina de escrever duas cores, uma.....	3\$000
32. Fita bicolor para machina de escrever «Continental», uma.....	3\$000
33. Fita de uma cor para machina de escrever «Oliver», uma.....	3\$000
34. Flecha de In-tia, uma.....	\$200
35. Furador com cabo para papel, um.....	3\$000
36. Gomma arabica em pó, kilo....	25\$000
37. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	4\$500
38. Gomma arabica Sardinha, vidro.....	2\$500
39. Grampos para brochura (páos) duzia.....	12\$000
40. Giz branco caixa de 100, caixa.....	3\$500
41. Giz de cor, caixa.....	6\$000
42. Impressos, enveloppes para cartões, director modelo n. 1, cento.....	6\$500
43. Impressos, enveloppes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	6\$500
44. Impressos, enveloppes para carta director, modelo n. 3, cento.....	6\$500
45. Impressos, enveloppes para carta secretaria, modelo n. 4, cento.....	6\$500
46. Impressos, enveloppes para telegraphia modelo n. 5, cento.....	5\$000
47. Impressos, enveloppes para illustrada redação modelo n. 6, cento.....	4\$500
48. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 7, cento.....	8\$500
49. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 8, cento.....	9\$000
50. Impressos, enveloppes para secretaria, modelo n. 9, cento.....	12\$000

51. Impressos, enveloppes, para secretaria, modelo n. 10, cento.....	13\$500
52. Impressos, enveloppes para secret., modelo n. 1, cento.....	21\$000
53. Impressos, enveloppes para exame, modelo n. 12, cento.....	35\$000
54. Impressos, enveloppes para casa da ordem, modelo n. 13, cento.....	6\$500
55. Impressos, enveloppes para intendencia, modelo n. 14, cento.....	6\$500
56. Impressos, enveloppes para intendencia, modelo n. 15, cento.....	7\$000
57. Impressos, enveloppes para intendencia, modelo n. 16, cento.....	9\$400
58. Impressos, cartões, director, modelo n. 1, cento.....	6\$500
59. Impressos, cartões, secretaria, modelo n. 2, cento.....	6\$500
60. Impressos, cartões, modelo n. 3, cento.....	8\$000
61. Impressos, cartões, modelo n. 4, cento.....	7\$000
62. Impressos, cartões, modelo n. 5, cento.....	7\$500
63. Impressos, cartões, modelo n. 6, cento.....	7\$500
64. Impressos, cartões, modelo n. 7, cento.....	7\$000
65. Impressos, cartões, modelo n. 8, cento.....	8\$500
66. Impressos, cartões, modelo n. 9, cento.....	7\$000
67. Impressos, cartões, modelo n. 10, cento.....	7\$000
68. Impressos, cartões, modelo n. 11, cento.....	6\$500
69. Impressos, cartões, modelo n. 12, cento.....	7\$000
70. Impressos, cartões, modelo n. 13, cento.....	7\$500
71. Impressos, cartões, modelo n. 14, cento.....	7\$000
72. Impressos, carta, modelo n. 1, cento.....	9\$000
73. Impressos, carta, modelo n. 2, cento.....	12\$000
74. Impressos, carta, modelo n. 3, cento.....	9\$000
75. Impressos, carta, modelo n. 4, cento.....	9\$000
76. Impressos, carta, modelo n. 5, cento.....	9\$000
77. Impressos, carta, modelo n. 6, cento.....	12\$500
78. Impressos, boletins para communicação de faltas dos alumnos, modelo n. 1.....	3\$500
79. Impressos boletins, modelo n. 2, cento.....	9\$000
80. Impressos boletins, modelo n. 3, cento.....	9\$000
81. Impressos boletins, modelo n. 4, cento.....	9\$000
82. Impressos boletins, modelo n. 5, cento.....	9\$000
83. Impressos boletins, modelo n. 6, cento.....	5\$000
84. Impressos boletins, modelo n. 7, cento.....	1\$300
85. Impressos boletins, modelo n. 8, cento.....	3\$000
86. Impressos boletins, modelo n. 9, cento.....	3\$000
87. Impressos boletins, modelo n. 10, cento.....	15\$000
88. Impressos boletins, modelo n. 11, cento.....	6\$000
89. Impressos boletins, modelo n. 12, cento.....	3\$000
90. Impressos attestado, modelo n. 1, cento.....	18\$000
91. Impresso horario, modelo n. 1, cento.....	7\$000

92. Impresso nota de aproveitamento, modelo n. 1, cento	22\$000	131. Livro com 20 folhas para ponto dos funcionarios, um.....	25\$000	174. Regua de madeira de 0 ^m .90, uma.....	6\$000
93. Impresso pautado para carta, em block de 100 folhas, modelo n. 1, cento.....	6\$000	132. Livro com 200 folhas para termo de contracto capa de couro, um.....	75\$000	175. Regua de madeira de 1 ^m .00, uma.....	8\$000
94. Impressos officio, modelo n. 1, cento.....	12\$000	133. Livro com 200 folhas para matricula, um.....	80\$000	176. Regua de borracha de 0 ^m .30, um.....	3\$000
95. Impressos demonstração de recebimento de penões, modelo n. 1, cento.....	10\$000	134. Livro com 150 folhas para balancete da Receita e Despesa, um.....	90\$000	177. Regua de borracha de 0 ^m .60, uma.....	6\$000
96. Impressos resultado de exame, modelo n. 1, cento.....	19\$000	135. Livro com 150 folhas para entrada e saída, um.....	75\$000	178. Regua de borracha de 0 ^m .80, uma.....	9\$000
97. Impressos, resultado de exame, modelo n. 2, cento.....	19\$000	136. Livro com 150 folhas com corrente, capa de lona, um.....	120\$000	179. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	8\$000
98. Impressos, média modelo n. 1, cento.....	25\$000	137. Livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um.....	25\$000	180. Tinta preta Sardinha, litro.....	4\$000
99. Impressos, conta de anno, modelo n. 2, cento.....	25\$000	138. Livro com 150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um.....	80\$000	181. Tinta azul preta «Brasilina», litro.....	5\$000
100. Impressos, classificação, modelo n. 1, cento.....	17\$000	139. Livro com 150 folhas para registro de artigos decripta distribuidos aos alumnos, um.....	80\$000	182. Tinta carmin rubra vitro pequeno, «Brasilina», vidro.....	1\$500
101. Impressos, classificação, modelo n. 2, cento.....	17\$000	140. Livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um.....	90\$000	183. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	2\$500
102. Impressos, classificação, suplemento, modelo n. 3, cento.....	17\$000	141. Livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um.....	55\$000	184. Tinta carmin Adrien Maurin, folha de vidro, vitro.....	3\$500
103. Impressos, certificado de curso, modelo n. 1, cento.....	15\$000	142. Livro com 100 folhas em branco, um.....	15\$000	185. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	2\$500
104. Impressos, titulo de medalha, modelo n. 1, cento.....	25\$000	143. Matia-borrão 127 libras, folha.....	\$ 00	186. Tinta encarnada para carimbo (Encre Tampes Gresse), vidro.....	3\$000
105. Impressos, titulo de agrimensor, modelo n. 2, cento.....	35\$000	144. Nankin A. Maurin, vidro grande, um.....	2\$500	187. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	1\$000
106. Impressos, folha de alterações, modelo n. 1, cento.....	25\$000	145. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.....	6\$500	188. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	2\$500
107. Impressos, rotulo em papel amarello de linho modelo n. 1, cento.....	9\$000	146. Pennas marca J, caixa.....	59\$000	189. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	2\$000
108. Impressos, capa para documentos, em papel de linho farpado, modelo n. 1, cento.....	23\$000	147. Pennas Brandauer da aluminação caixa.....	6\$000	190. Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$500
109. Impressos, guia de transferencia, modelo n. 1, cento.....	15\$000	148. Pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa.....	5\$000	191. Tinta carmin, bisnaga.....	2\$500
110. Impressos, papeleta para matricula, modelo n. 1, cento.....	17\$000	149. Pennas Geo Hugues (imitação Mallat) caixa.....	5\$000	192. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	2\$500
111. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 1, cento.....	65\$000	150. Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	10\$000	193. Tinteiro de vidro, numa tinta, um.....	2\$500
112. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 2, cento.....	65\$000	151. Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma.....	9\$000	194. Tira linhas de cabo de osso, um.....	8\$000
113. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 3, cento.....	45\$000	152. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	1\$000	195. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um.....	6\$000
114. Impressos, proposta para fornecimento, modelo n. 4, cento.....	45\$000	153. Papel carbono feito officio marca «Corona», caixa.....	12\$000	196. Talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um.....	7\$000
115. Impressos, memorandum gomado, modelo n. 1, cento.....	18\$000	154. Papel cartão, folha.....	\$700	197. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a quinzenal, modelo n. 3, um.....	12\$000
116. Impressos mappa para descarga, modelo n. 1, cento.....	15\$000	155. Papel canson, modelo n. 14, cento.....	40\$000	198. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para o dia modelo n. 4, um.....	12\$000
117. Impresso mappa dos enfermos e das dietas, modelo n. 2, cento.....	15\$000	156. Papel causon, modelo n. 15, cento.....	40\$000	199. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..... modelo n. 5, um.....	12\$000
118. Impressos mappa nosologico, modelo n. 3, cento.....	15\$000	157. Papel almasso 7 kilos, resma.....	2\$5000	200. Talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..... modelo n. 6, um.....	12\$000
119. Impresso mappa gabinete odontologico, modelo n. 4, cento.....	18\$000	158. Papel liso 6 kilos, resma.....	22\$000	201. Talões com 200 folhas para saída de forragem para o dia, modelo n. 7, um.....	12\$000
120. Jogo de godets, um.....	4\$ 00	159. Papel liso 6 kilos, resma.....	22\$000	202. Talões com 200 folhas para companhia, despeza de alumnos, modelo n. 8, um.....	9\$000
121. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	2\$500	160. Papel Hollanda pautado, n. 2, caderno.....	4\$000	203. Talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um.....	11\$500
122. Lapis bicolor E. Faber U. S. A. n. 697, duzia.....	7\$000	161. Papel Hollanda pautado, n. 4, caderno.....	3\$000	204. Talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um.....	8\$000
123. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.....	15\$000	162. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3\$500	205. Talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um.....	14\$000
124. Lapis tinta roxa, duzia.....	8\$000	163. Papel Hollanda para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	3\$500	206. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 12, um.....	13\$500
125. Lapis copia Castell A. W. Faber, duzia.....	18\$000	164. Papel Holla da ponta estreita, 39x25, caderno.....	2\$500	207. Talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um.....	13\$500
126. Lapis de borracha, duzia.....	\$600	165. Papel para aulas, resma.....	15\$000	208. Talões com 200 folhas para pedido para a quinzena, modelo n. 14, um.....	16\$000
127. Lacre vermelho, bar a.....	6\$ 00	166. Papel linze para desenho, caderno.....	2\$500	209. Talões com 200 folhas para pedido do modelo n. 15, um.....	22\$000
128. Linha n. 16-3 cord 50 grammes F. B. & C. car a tel, um.....	6\$ 00	167. Papel fino para copia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	12\$000	210. Talões com 200 folhas para ale e genes para o dia, modelo n. 16, um.....	22 00
129. Livro com 250 folhas para protocoello, um.....	120\$000	168. Papel de linho para copia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	15\$000		
130. Livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um.....	0\$ 00	169. Papel para embrulho, modelo n. 2, folhas, mto.....	6\$000		
		170. Pincel de madeira para aqua-rella, caixa.....	4\$5000		
		171. Pennas para a caixa.....	4\$500		
		172. Reta de madeira para o cabo de.....	7\$000		
		173. Regua de madeira de 0 ^m .50, um.....	4\$000		

211. Talões com 200 folhas para vale e para fornecimento do dia, modelo n. 17, um...	22\$000
212. Talões com 200 folhas para pedido à Intendência, modelo n. 18, um.....	22\$000
213. Transferidor, um.....	7\$000
214. Tesoura para papel, uma...	8\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessárias durante o semestre por se não poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria até às 15 horas da véspera daquelle dia, requisição de inscrição, juntando-lhe documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentações de livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quanto for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caução no cofre do conselho administrativo deste collegio a importância de 50% para garantir a assignatura do contracto.

Por esta collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando as o assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 60 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e as apresentadas, em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500.000.

Este deposito será feito no cofre do conselho administrativo do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços de duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que produzir por escripto e secretamente maior abatemento, sendo que, verificando novo empate, terá preferência a negociante que já estiver fornecendo, precedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos meios.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secreria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Quinta Região Militar

20º Municipio do Irajá

(Villa Proletaria Marechal Hermes)

Recificação

O edital de alistamento militar do 20º municipio do Irajá, publicado á pagina n. 11.487 do *Diário Oficial* de 4 do corrente, é assignado pelo Sr. caoitão Gastino José de Oliveira Coutinho, e não como foi publicado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimado o ex-praticante de 2ª classe desta Directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto, a recolher, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 23000 relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 686-E/2ª, de 19 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica, pelo presente edital, intimada a ex-agente do Correio da rua de S. João Baptista, Rosalba Peixoto Corroti para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importância de 93273, relativa ao excesso de consumo de luz verificado na alludida agencia, durante o mez de agosto de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 8 de junho de 1920. Servindo de sub-director — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE PARA A 4ª DIVISÃO, 2º SEMESTRE DE 1920

Concurrencia n. 122

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4.000 caixas de kerozene, maximo da caixa, 21\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de kerozene, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que esiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de julho de 1920. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 17 de junho de 1920) Concurrencia n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920 na Intendencia desta Estrada na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.

- 150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-4-8.
 190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.
 60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.
 80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.
 100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.
 50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.
 50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.
 40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.
 22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.
 50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.
 50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.
 50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.
 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.
 50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.
 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.
 160 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.
 200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.
 610 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.
 990 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.
 1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.
 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-9.
 900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.
 350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-14-0.
 290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-9.
 200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.
 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.
 300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
 110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
 110 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-4.
 250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.
 80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.
 100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.
 600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.
 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metros, £ 1-10-3.

Correia Aragão

20 metros, rebitada, de 3", metro, £ 0-19-0.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima

que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da Caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de julho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO Á IMPRENSA NACIONAL EM 1920

Concurrencia n. 123

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.100 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB, resma, 49\$600.
 210 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma, 56\$100.
 250 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 70\$000.
 400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, resma, 69\$300.

Todo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1920.—Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Chamada

No Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, na proxima sexta-feira 9, do mez iluente, ás 10 horas, serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos:

Cesario Alves da Fonseca.
Manoel do Andrade Meira.
Lauro Lucio da Cunha.
Enéas Muniz Machado.
Lucio de Oliveira Pimentel.
Joaquim Fernandes Moreira.
Bernardo Savaget Sobrinho.
Adelino de Vasconcellos.
Waldomiro Gonçalves da Silva.
Heitor Pinheiro.
Octavio Guilherme Pereira Junior.
Antonio Pereira Guimarães.
Manoel Moreira Cardoso.
Pedro Ivo Pereira de Carvalho.
Ubaldio Dias de Mello.
Antonio Cardoso Guimarães.
Luiz Cesario Paes Leme Filho.
Carlos Teixeira da Fonseca Bastos.
João de Souza Val.
Joaquim José de Freitas.
Cirylo da Silva Proença.
José dos Santos Leite Junior.
Theodorico de Andrade.
Firmino Pereira de Carvalho.
Carlos Rispoli.
Gilberto Soares.
Pergentino Rispoli.
Gumercindo Cesar Pimentel.
Alfredo Gonçalves Vianna.
Joaquim Ferreira da Cunha.
Paulo de Souza Barbosa.
Sylvio Miranda.
Rodolpho Alves Guimarães.
João Pinto da Fonseca.
Floriano Carneiro Barbosa.
Alberto da Silva Flores.
Carlos Fortunato da Silva.
Manoel Antonio da Costa.
Alberto Costa.
Luiz Antonio Domingos do Barros Vasconcellos.
Anestopho do Albuquerque.
Bento Pereira da Silva.
Benedicto Fernandes dos Santos.
Oscar Braga.
Galliton Gutierrez da Silva.
Antonio Domingos Lopes.
Nelson Seabra de Almeida.
Rubens Lorena.
Olavo Terra.
Affonso Henrique Castro Lima.
Alvaro Teixeira Coelho.
Alfredo Alves de Oliveira.
Antenor Silva.
Antonio Lucio Ribeiro.
Augusto Americo Castino.

Augusto Azevedo Silva.
Aristobolo Quirino da Silva.
Carlos Fabio de Araujo Lima.
Conrado Cruz.
Custodio José do Mello.
Eduardo Brasileiro da Costa.
Euclydes Barreto.
Euclydes Benedito da Conceição.
Eugenio Barreiros.
Gratulino Ferreira Machado.
Heitor Pires Fernandes.
Heroldides de Souza Cruz.
Icaro Benjamin Baptista.
João Gonçalves Casseres.
João Mathias Ramos.
Julio Baptista Jorge.
Luiz Aureo Vicente Simione.
Luiz da Fonseca Sodré.
Luiz Alves Ferreira.
Luiz Rodrigues de Carvalho.
Lucio Valentim Coelho.
Manoel Francisco da Conceição.
Manoel Victor Braga de Oliveira.
Nicanor Vieira Braga.
Norberto do Amaral.
Olympio Fernandes do Amorim.
Octavio Monteiro do Amaral.
Pergentino do Oliveira Pinto.
Sylvestre Ferreira Vieira.
Thomaz Eduardo de Moura.
Ulpiano Cavalcanti Cidode.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de julho de 1920.—Alberto de Castro Ribeiro, o secretario da commissão examinadora.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de junho proximo passado, foi de réis 280,00 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 399,00 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 8 de julho de 1920.—Pelo official, José Ramalho, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça, Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp. e J. L. Costa & Comp., o seguinte material de expediente:

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 90:
Dois rolos do barbante branco fino, 15900;
12 blocos do papel, conforme modelo n. 2, 238800; seis blocos de papel, conforme modelo n. 3, 138200; 18 blocos de papel, conforme modelo n. 4, 398800 e 30 blocos de papel, conforme amostra, de 0^m,33x0^m,115, 274000.

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103:

Tres litros de tinta azul-preta «Sardinha», 118400; tres duzias de lapis preto «Faber» n. 2, 68; tres duzias n. 3, 68; duas caixas de papeas Leonaardt n. 310, 98 e 12 blocos do papel, conforme modelo n. 1, 305000.

A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 80:

Seis rosmas de papel Hamermil Bond, 608 e dois livros indice, conforme modelo, 88000.
Terceira Divisão, 6 de julho de 1920.—Abel de Almeida, chefe da divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contractar com os Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, representantes do Atelier Dueretot de Ernest Rogér, rue Claude Bernard n. 75, Paris, os instrumentos discriminados na relação que a este accompanha.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.—Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, escripturario.

Ateliers Dueretot, Ernest Rogér, Succ. 75 rue Claude Bernard, Paris — Catalogo n. 210, de março de 1920.

	Francos
N. 1. 1 poste récepteur complet, en boîte portative.....	340.00
N. 2. 1 poste récepteur, petit modèle simplifié (longueur d'onde 1.800 m).....	150.00
N. 3. 2 cadres récepteurs (longueur d'onde 1.800 m), francos 145.00.....	290.00
N. 8. 2 détecteurs à cristal de galène, francos 22.00.	44.00
N. 9. 4 Morceaux de galène sélectionnée, francos 4.00	16.00
G. 18. 1 bobine de self, pour grande longueur d'onde	55.00
N. 25. 1 relais renforteur syst. Taula gne.....	345.00
N. 27. 1 récepteur spécial à pavillon d'aluminium.....	34.00
N. 31. 3 lampes à vide, à faible consommation, francos 25.00.....	125.00
N. 43. 1 dispositif de réception...	345.00
Somma, francos.....	1970.00

Este catalogo n. 210 é recente e não menciona augmento de preço para os artigos mencionados.

Deverá ser despachado directamente para o Observatorio Nacional Rio.

O pagamento será realizado á vista no Observatorio, depois de recebidos os instrumentos.

O catalogo está á disposição dos interessados no Observatorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. Brignion & Comp., negociantes estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Picart, «Calcul des orbites», 1 vol..	48500
Andoyer, «Astronomie», 2 vols.....	285000
Cronjel, «Topographie», 1 vol.....	85000
«Connaissance des Temps» (1921), 6 vols.....	305000
Rouch, «Manuel pratique de météorologie», 1 vol.....	45000
Garuffa, «Météorologie aeronautica», 1 vol.....	55000
Assignatura—1920:	
«Astrophysical-journal», 1.....	295000
«Nature», 1.....	645000
«Terrestrial-magnetism», 1.....	175000
«Revue scientifique», 1.....	205000
«Geographie», 1.....	205000
«Revue generale des sciences», 1.....	275000

Gheury, «Method of tide prediction», 1 vol.....	5\$000
Assignatura—1920:	
«American journal of science», 1..	27\$000
«Science», 1.....	34\$000
«Scientific american», with supplement, 1.....	43\$000
«Journal of the Franklin Institute», 1.....	23\$000
«Boletim soneta sismologia», 1..	11\$000
«Revue travaux astronomiques», 1	18\$000
Annuaire Bureau de longitude, 1920, 1 vol.....	4\$000
Stahl, «Lecture in astronomy», 1 vol.	15\$000
Bizonrdan, «Observations des Nebuloses», 5 vol.....	215\$000
Bouasse, «Cours de mathématiques generales», 1 vol.....	24\$000
Barlow, «Tables de carrés cubes», 3 vols.....	13\$500
Nautical almanac para 1922», 4 vo's.....	14\$000
Total.....	699\$500

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, escripturario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na avenida Rio Branco ns. 107 e 109, os seguintes materiais:

12 campainhas electricas conforme a amostra apresentada, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, 60\$ (sessenta mil réis); 12 commutadores a 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 12 latas de vaselina de 1/2 kilo, a 2\$'00 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 50 metros de torcida de algodão para lanternas, com 25 m/m de largura, a 700 (setecentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiais:

1 escala metrica dupla por 5\$ (cinco mil réis); 6 toalhas de algodão a 5\$, cada uma, 30\$ (trinta mil réis); 1 milheiro de cartões para a secretaria, conforme o modelo, por 40\$ (quarenta mil réis); 5 milheiros de papéis para telegrammas a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 150\$ (cento e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiais:

1 carimbo de borracha, conforme modelo, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um co-

bertor de lá, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis); um colcha de algodão, no valor de 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, escripturario.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Director, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, para a impressão, com dous clichês, de cincoenta mil exemplares, com as dimensões de 0m.233 x 0m.160, do resumo dos dispositivos regulamentares referentes aos serviços de imigração no Brasil, sendo: 5.000 em portuguez, 10.000 em francez, 10.000 em hespanhol, 10.000 em allemão, 10.000 em italiano e 5.000 em ingiez.

A's propostas deverão acompanhar as amostras do papel.

Nesta secção, das 12 ás 16 horas, serão ministradas, diariamente, todas as informações necessarias.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de julho de 1920. — Pelo chefe de secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta capital, á rua da Quitanda n. 103, um carimbo de borracha com nertences, pela importancia de trinta mil réis (30\$000).

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de junho de 1920. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

Klabin Irmãos & Comp., negociantes domiciliados á rua do Carmo n. 66, duzentos e cincoenta kilos de papelão parlo ao preço de 1\$ (um mil réis) cada kilo, na importancia de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920: — O director, *Balthões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12ª e 2ª cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras — Economia e Estatistica rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria da Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Niteroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Instituto de Química

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

Um livro modelo XI com 250 folhas... 48\$000
Um livro modelo XXVI com 250 folhas..... 48\$000

Total..... 96\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — O director, *Dr. Mario Saraiva*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de Anthropologia e Ethnographia:

Uma peça do papel S.S. n. O, igual á amostra, a 15\$; 40 folhas de papel apergaminhado igual á amostra, a \$300, 20\$; seis vidros de nankin americano, a 3\$, 18\$; dous vidros de azul da Prussia americano a 3\$, 6\$; dous tubos de azul mineral, a 1\$, 2\$; dous tubos de terra de sienne queimada, a \$800, 1\$500; dous tubos de laca carminada, a 1\$, 2\$; dous tubos de vermelhão francez, a 1\$500, 3\$; dous tubos amarello claro, a 1\$500, 2\$400; dous tubos de sepia natural, a 1\$200, 2\$400; duas caixas de percevojos de aço pequenos, a 1\$500, 3\$; um duzia de lapis Eberhard Faber H., 5\$500; seis borrachas pão, a 1\$, 6\$; um pincel grande para aquarella, 1\$'00. Total oitenta e oito mil e setecentos réis (88\$700).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — *Bruno Lobo*, director.

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 103, os seguintes objectos necessarios ao expediente de sua Secretaria:

1.000 certificados, em talões de 250 folhas, conforme modelo... 60\$000
2 talões modelo n. 1, para pedidos, a 30\$..... 60\$000
2 fitas para machina «Remington», a 6\$..... 12\$000
2 talões de attestados originaes, conforme modelo, a 25\$... 50\$000
1 talão de attestado de classificação, conforme modelo, c/ 250 folhas..... 30\$000
1 resma de papel almasso, pautado..... 2\$5000
300 tiras de mataborrão, 3\$ e 4\$... 11\$000
1 caixa de pennas «Leonard», douradas..... 6\$000
125 folhas de papel para embrulhos..... 12\$100
2 livros 0525..... 16\$000
1 pacote de barbante..... 6\$000
100 avulsos para empenho de despesa..... 18\$000
1 kilo de gomma arabica, em pedra..... 5\$000
1 duzia de lapis, pretos, n. 2.. 3\$000
1 vidro grande de gomma arabica..... 8\$000
200 enveloppes 28 x 16, conforme modelo, a 12\$..... 24\$000
500 ditos 20 x 12, conforme modelo a 8\$..... 40\$000

50 boletins de renda, conforme modelo.....	20\$000
1 litro de tinta oficial para escrever.....	5\$000
1 caixa de papel, liso, para machina.....	10\$000
3 macos de papel sanitario a 13,00.....	4\$500
1 livro 5.713.....	250\$000
500 pregos correntes, conforme modelo, 10\$.....	50\$000
1 resma de papel timbrado, conforme modelo.....	40\$000
100 envelopes, de linho, conforme modelo.....	7\$000
	773\$000

Secretaria da Junta dos Corretores. 3 de julho de 1920.— *João Severino da Silva*, syndico.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estilo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.— *Ildefonso Pinto*, Confere.— *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.— *Mello e Souza*, 2º official. Confere.— *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1893, de taçando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizando os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.— *Ildefonso Pinto*, Confere.— *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.— *Moreira Guimarães*, director de secção. Confere.— *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Caixa.....	4.527:877\$260
Empréstimos, contas correntes e outras.....	5.160.633\$435
Letras descontadas.....	1.024:459\$640
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	19.477:176\$874
Valores em caução.....	526:661\$840
Valores em deposito.....	1.987:809\$04
Letras a cobrar.....	3.526:132\$736
Diversas contas.....	8.764:375\$090

44.995:345\$909

Passivo	
Capital declarado.....	3.675:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	4.700:304\$98
Depositos a prazo em mil réis.....	3.331:305\$20
Caixa matriz, filiaes, correspondentes e credores paraveis no estrangeiro....	17.610:818\$731
Endossantes de cobrança....	3.261:192\$736
Depositantes de valores....	2.114:338\$74
Diversas contas.....	9.637:098\$767

44.995:345\$909

S. E. & O.—Banco Allemão Transatlantico.—*W. Engelhard*.—*H. Stamer*.—*Eugen Eytling*, concador. (3.673).

Deutsch-Südamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos).....	1.871:845\$011
Letras descontadas.....	768:316\$801
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	7.049:918\$106
Letras á cobrança.....	6.167:684\$284
Valores depositados.....	4.979:801\$300
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	11.385:855\$505
Diversas contas.....	2.417:123\$011
	34.960:382\$818

Passivo	
Capital declarado desta caixa filial.....	2.205:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	4.583:409\$675
Idem idem em moeda estrangeira.....	6.689:780\$143
Créditos por letras em cobrança.....	6.467:684\$284
Créditos por valores depositados.....	4.979:801\$300
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.439:386\$415
Diversas contas.....	2.593:520\$999
	34.960:382\$818

S. E. & O.—Os directores, *Hechler*. — *Erb*. (3.677).

Banco Escandinavo-Brasileiro S. A.

Rio de Janeiro — Rua da Alfândega n. 32

Capital realizado 5 000 000.00 de cordões aequivalentes

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	755:270\$460
Contas correntes garantidas.....	1.238:716\$637
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	9.860:262\$018
Letras em cobrança e em caução.....	3.309:992\$460
Valores depositados e caucionados.....	3.958:660\$900
Activo em caução.....	30.000\$000
Diversas contas.....	2.751:201\$201
Caixa e dinheiro em bancos.....	1.830:947\$041
	23.741:069\$817

Passivo	
Capital realizado (cordões 5 000.000.00).....	3.750:000\$000
Contas correntes com e sem juros e com aviso a prazo fixo.....	2.235:511\$524
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	8.470:828\$783
Créditos por letras em cobrança e em caução.....	3.309:992\$460
Créditos por valores depositados e caucionados.....	3.958:660\$900
Caução da directoria.....	30.000\$000
Diversas contas.....	1.950:077\$050
	23.741:069\$817

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—*R. Nilsen*, director-gerente.—*Pannach*, guarda-livros. (3.667).

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — Percy Schofield, presidente. — Manoel Ferreira de Simas, thesoureiro.
— Carlos da Fonseca Pimenta, guarda-livros. (3.670)

Banco do Commercio
BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Acções amortizadas.....	450:200\$000	Capital: valor de 35:000 acções de 200\$000.....	7.000:000\$000
Letras descontadas.....	5.985:484\$040	Fundo para liquidações.....	257:990\$080
Ditas caucionadas.....	85:000\$000	Lucros suspensos.....	606:673\$224
Edifício do banco.....	450:000\$000	Fundo de reserva.....	300:000\$000
Móveis e casa forte.....	28:000\$000	Património dos empregados do Banco:	
Titulos em liquidação.....	441:434\$373	Em apolices geraes da Divida Pu-	
Contas em liquidação.....	246:358\$590	blica.....	49:174\$000
Efeitos a receber de conta alheia.....	1.989:823\$034	A applicar.....	51:903\$440
Contas correntes com garantia.....	13:038\$160	Letras por dinheiro a premio.....	904:619\$950
Ditas idem de movimento.....	1.726:814\$835	Contas correntes de prazo.....	882:384\$270
Contas de hypothecas.....	49:956\$420	Ditas idem de movimento.....	6.046:623\$310
Titulos recebidos em penhor mer-	5.370:006\$923	Ditas idem de committentes.....	2.000:632\$044
cantil.....	58.690:937\$388	Ditas de depositos.....	5:486\$267
Ditos pertencentes a terceiros.....	61.060:914\$311	Valores hypothecarios.....	242:000\$000
Ditos idem, á Caixa de Previdencia dos Empregados	49:174\$600	Titulos em garantia e pertencentes a terceiros, que	
do Banco.....		figuram no activo.....	61.060:914\$311
Acções de diversas Bancos e com-	379:419\$900	Dividendos do Banco:	
panhias.....	961:200\$000	Saldo de diversos, a pagar.....	91:407\$540
Titulos preferencias diversos.....	4.340:619\$900	O 90º, do semestre expirante, á	
Fianças.....	145:000\$000	razão de 8 % ao anno sobre	
Hypothecas diversas.....	96:030\$000	6.549:800\$000.....	261:992\$000
Correspondentes.....	1.707:882\$610	Impostos:	
Propriedade do Banco.....	379:571\$247	O do dividendo 90º, a pagar.....	13:099\$600
Juros a receber.....	82:375\$409	Descontos:	
Ditos pertencentes ao semestre se-	22:034\$000	Os que passam para o semestre seguinte.....	61:347\$000
guinte.....	101:429\$109	Correspondentes: por titulos a cobrar.....	1.989:083\$494
Apolices geraes e estaduais.....	2.108:341\$000	Lucros e perdas: saldo que passa para o semestre	
Titulos brasileiros em Londres.....	472:049\$109	seguinte.....	56:558\$378
Caixa:			
Dinheiro existente no cofre do	2.861:615\$685		
Banco.....			
Dinheiro depositado em diversos	674:082\$222		
Bancos.....	3.535:697\$977		
	81.835:819\$747		81.835:819\$747

S. E. ou O. —Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—Conde de Avellar, presidente.—Mario Ramos, contador.

(3.672)

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade B. E. S. Sebastião

Extracto dos estatutos

A Sociedade B. E. S. Sebastião, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: render culto religioso ao Martyr S. Sebastião e praticar o espi-ritismo semanalmente em dias designados pelo presidente; promover, por todos os meios, o bem-estar e o conforto de seus associados, fazendo-se representar nos enter-ramentos de seus associados, depositando sobre o caixão as insignias da sociedade. A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, dous secretarios, thesoureiro, procurador, dous fiscaes e um conselho fiscal de cinco membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da sociedade só serão modificados, alterados ou revogados depois de dous annos, ou antes, com observancia do art. 31 dos mesmos estatutos.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade não poderá ser dissolvida sem que isso seja deliberado em assembleia geral com a presenca de tres quartos dos socios quites, e para tal fim especialmente convocada. No caso de dissolução da sociedade os seus haveres serão em partes iguaes rateados entre os associados que se encontrem no gozo de seus direitos sociais.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.

(3.674)

Caixa Auxiliadora Estacio de Sá

Extracto de Estatutos

A Caixa Auxiliadora Estacio de Sá, fundada em 16 de fevereiro de 1910, é constituída por illimitado numero de associados, funcionarios da succursal dos Correios do Estacio de Sá, que contribuirão para a mesma, na forma destes estatutos.

São seus fins: A união e a prosperidade da classe de seus associados; fornecer beneficencia e auxilio para funeral dos mesmos, estando quites de suas contribuições sociais.

A Caixa será administrada por uma directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro, procurador e comissões de contas e syndicança de tres membros, cada uma, eleita annualmente no mez de fevereiro, não podendo nenhum de seus membros ser reeleito sinão no caso de obter dous terços de votos.

Compete ao presidente representar judicialmente a Caixa, podendo em nome della passar procuração com amplos poderes para o foro em geral.

Os associados não são responsaveis subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir em nome da Caixa.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados, por proposta da directoria ou de dous terços, pelo menos, dos socios quites.

A sede será na cidade do Rio de Janeiro o tempo de duração indeterminado.

A Caixa só poderá ser dissolvida por uma assembleia especial, composta de dous terços, pelo menos, dos associados no gozo de seus direitos, sendo em tal caso o patrimonio social dividido pelos socios, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. (3.678)

ANNUNCIOS

Banco do Commercio

90º DIVIDENDO

Do dia 12 em diante, pagar-se-ha, das 11 às 14 horas, o 90º dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo em 30 de junho, á razão de 8% por acção integrada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—*Conde de Avellar*, presidente. (3.672)

Companhia Petropolis Industrial

Do dia 15 de julho em diante, pagam-se no escriptorio da companhia, á rua Westphalia n. 2.564, Petropolis, ou no escriptorio do Sr. Alfred Hanson, rua General Camara numero 62, sobrado, Rio de Janeiro, das 13 às 14 horas, os juros dos debentures relativos ao primeiro semestre de 1920, coupon n. 12, descontados os impostos da lei.

Depois de 31 de julho do anno corrente este pagamento será feito somente no escriptorio da companhia em Petropolis.

Petropolis, 8 de julho de 1920.—*A directoria*. (3.682)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 10 do corrente mez se pagará, no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 38, sobrado, os juros de 4 % referentes ao 1º semestre deste anno do emprestimo de 3.000:00\$000.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—*A directoria*. (3.671)

Companhia Nova Fábrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

10º DIVIDENDO

Nos dias 19, 20 e 21 do corrente e depois ás quintas-feiras, das 2 às 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 78, o decimo dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho do corrente anno, á razão de 12% por acção (2% ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.—*A directoria*. (3.670)

Companhia Expresso Federal

De accordo com a resolução da assembleia geral extraordinaria, de 15 de junho proximo passado, está aberta a subscrição de mil acções de 200\$ cada uma, para augmento do capital social a 400.000\$00. Os actuaes accionistas terão preferencia até o dia 10 do corrente para subscreverem numero igual das acções que possuem.

Pagamento de 10% no acto da assignatura.

Os accionistas que desejarem integralizar immediatamente suas acções, terão direito ao dividendo integral do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.—*O director-secretario, Alceu G. de Azevedo*. (3.666)

Fallencia de José Ramalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O syndico declara estar á disposição dos interessados, diariamente, das 15 às 17 horas, á rua da Quitanda n. 21, sobrado, onde até o dia 20 do corrente receberá as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024. Declara tambem que a 1ª assembleia de credores está marcada para o dia 24 do corrente ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.—O syndico, *João Antonio Dias*. (3.649)

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

AVISO AOS CREDORES

P. S. Nicolson & Comp., syndicos da fallencia de C. A. Torres & Comp., communicam aos credores e demais interessados que se encontram no escriptorio do seu advogado Dr. Rodolpho Loito, á rua do Ouvidor n. 90, 1º andar, sala n. 1, todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia e das 3 horas ás 5 da tarde, assim de receberem as declarações do credito, na forma do art. 82 da lei do fallencia, durante o prazo de 20 dias, a terminar em 23 do corrente; e bem assim communicam que toda a correspondencia deve ser endereçada á rua Visconde de Itaborahy n. 8, sendo as publicações feitas no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920. P. S. Nicolson & Comp. (3.650)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria no dia 12 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, elegem um director, novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir do dia 2 de julho de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1920.—*Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Raymond de Burlet*, director-presidente (3.423).

Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo sido requerida, em data de 1 de julho, a abertura da fallencia do banco, a directoria convoca os Srs. accionistas, de conformidade com o art. 35 dos estatutos, para em assembleia geral extraordinaria se reunirem na sede do banco, á rua de S. Pedro n. 33 (loja), no proximo dia 9 de julho pelas 15 horas, afim de tomarem as deliberações que houverem por bem sobre este assumpto.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1920.—*A directoria*. (3.648)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo,

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$4000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$25000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) (3º volume (M)..... \$25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$8000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M).... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$10000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Camramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará \$1000

D

Diccionario Geographico dos Estados do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio;

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1897..... \$2000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3000

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5500

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000